

1322  
Ch.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, procedi à abertura do 7º Volume destes autos de AÇÃO DE CONCORDATA, conforme determinação contida no Provimento 50/89, Capítulo II, Item 47 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

P.F, 01 de março de 2007.

Escrevente  
Ch.

**JUNTADA**

Em 01 de março de 07  
junto a estes autos e petição  
que segue (m).  
Eu, Ch. Escr. subscr

593/01

1323  
Jh

## BÁRRIOS ADVOCACIA


EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO  
DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

PORTO FELIZ

1056/99

PORTOBLOCO LTDA, por seu Advogado, vem a presença de V.Ex. para, nos autos de sua CONCORDATA PREVENTIVA, ante a r. intimação de fls. 1301/05 para dizer:

01. existiram três alienações devidamente autorizadas pelo Juízo, qual sejam:

- a) um veículo Mercedes Bens, mod L-1113, ano/modelo 1973, chassi 3440321205267, placa CCZ 9416, - alvará de fls. 774, no valor de R\$ 12.000,00, devidamente quitado, conforme fls. 837e 839;
  - b) uma usina de concreto, usada, modelo TIB, com silo de 100 toneladas, instalada em Capivari/SP, no valor de R\$ 60.000,00, pagáveis em parcelas, alienada, conforme fls. 838, à ANEIDE DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA;
  - c) um veículo Volkswagen, modelo 24220, ano 1993, chassi 9BWYTAKT7PDB97260, placa BIS 5198, no valor de R\$ 18.200,0, em parcelas, alienado, conforme alvará de fls. 914, à RONALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA.
- —
- 

1324  
Ch

02. O bem descrito no item "c", foi alienado pelo importe de R\$ 18.200,00, pagáveis da seguinte forma: entrada de R\$ 6.400,00 e duas parcelas fixas, vencíveis a cada trinta dias, de R\$ 6.300,00.

A **entrada** foi adimplida em **setembro/2003**. A **segunda parcela**, vencida em outubro / 2003, no valor de R\$ 6.300,00 **somente foi paga em março / 05**, no valor singelo, sem qualquer atualização; a **terceira parcela**, em igual valor, vencida em novembro / 2003, **também foi paga em março / 2005**, sem qualquer atualização.

No entanto, em **maio / 2005**, o devedor realizou dois depósitos – R\$ 3.311,66 e 2.628,29, na mesma data, a título de complementação pelo saldo aberto, ante o inadimplemento.

A disposição dos cálculos, portanto, passa a ser a seguinte:

R\$ 6.300,00 (vencimento 10/3)	atualizada para 03/05	= R\$ 8.063,90
	<u>pagamento em 03.05</u>	R\$ 6.300,00
	saldo devedor (1)	R\$ 1.763,90

R\$ 6.300,00 (vencimento <del>11/3</del> )	atualizada para 03/05	= R\$ 7.963,91
	<u>pagamento em 03./05</u>	R\$ 6.300,00
	saldo devedor (2)	R\$ 1.663,91

Soma Saldo Devedor 1 + 2 ==	R\$ 3.427,81 (03/05)
Atualizado para 05/05 ==	R\$ 3.578,81
Depósitos em 05/05 ==	R\$ 3.311,66
	R\$ 2.628,29

SALDO CREDOR R\$ 2.361,14 em favor do adquirente do veículo -----  
- RONALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

03. Diversa a situação do bem descrito no item "b", que alienado pelo importe de R\$ 60.000,00, pagáveis da seguinte forma: **entrada de R\$ 10.000,00 e dez parcelas fixas, vencíveis a cada trinta dias, de R\$ 5.000,00.**

A entrada foi adimplida em dezembro/2002. A primeira parcela, vencida em janeiro / 2003, no valor de R\$ 5.000,00 foi paga no período correto - janeiro / 03.

O problema surge com as demais parcelas, todas pagas com atraso e permanece uma parcela, a última, IMPAGA.

1325  
Ch.

De ser conferido o demonstrativo:

VALOR DA VENDA		Vencimento	R\$ 60.000,00 data pagamento	
<b>Entrada</b>		R\$ 10.000,00	27/dez/02	
Primeira Parcela	R\$ 5.000,00	27/jan/03	30.janeiro.03	<b>ATRASO 3 DIAS</b>
Segunda Parcela	R\$ 5.000,00	27/fev /03	14.março.03	<b>ATRASO 14 DIAS</b>
Terceira Parcela	R\$ 5.000,00	27/mar/03	16.abril.03	<b>ATRASO 19 DIAS</b>
Quarta Parcela	R\$ 5.000,00	27/abr/03	19.mai.03	<b>ATRASO 22 DIAS</b>
Quinta Parcela	R\$ 5.000,00	27.mai/03	17.junho.03	<b>ATRASO 20 DIAS</b>
Sexta Parcela	R\$ 5.000,00	27.jun./03	19.agosto.03	<b>ATRASO 52 DIAS</b>
Sétima Parcela	R\$ 5.000,00	27.jul/03	06.outubro.03	<b>ATRASO 22 DIAS</b>
Oitava Parcela	R\$ 5.000,00	27.ago/03	28.março.05	<b>ATRASO 550 DIAS</b>
Nona Parcela	R\$ 5.000,00	27.set/03	28.março.05	<b>ATRASO 516 DIAS</b>
Décima Parcela	R\$ 5.000,00	27.out/03	<b>IMPAGA</b>	

Vital, portanto, fazer-se um cotejo da realidade e dos valores impagos. **A REALIDADE É INCONTESTE. A Sra. Aneide do Nascimento de Oliveira NÃO PAGOU A PARCELA VENCIDA EM 27.OUTUBRO.2003.**

E insiste em dizer que pagou. Ora. Quem paga mal, paga duas vezes, é o velho adágio. E o que dizer de um recibo totalmente desconexo com a realidade dos autos, apresentado por cópia.

Não há prova alguma de medida judicial visando recebimento dos valores apresentados, caindo por terra.

As fls. 1247, a devedora do item "b" apresenta guia de recolhimento, no valor de R\$ 5.000,00, buscando provar que adimpliu a obrigação, tentando induzir o juízo a erro, em nitido comportamento eivado de má-fé, aliás, má-fé que está patente ao depositar com atraso os valores, sem qualquer justificativa.

Explica-se: todos os depósitos, efetivamente realizados pela adquirente do bem em tela, foram lançados em nome de ANEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Confirmam-se nos documentos juntados a partir de fls. 1.233. No entanto, para fazer prova do pagamento, de uma das parcelas, apresenta guia de depósito realizado pela concordatária - fls. 1.247.

Certo que o valor é o mesmo das parcelas - R\$ 5.000,00, mas, além de ser realizado pela concordatária e não pela devedora, o depósito tinha destino diverso --- como mencionado em petição constante dos autos.

A eventual coincidência de datas e valores com os realizados pela concordatária não se sustenta. De outra banda, pueril a manifestação Sr. Comissário (fls. 1263) ao dizer que a eventual semelhança na preenchimento de guia é prova de pagamento pelo devedor-adquirente.

Note-se que a guia de depósito é objetiva e precisa - Depositante: PORTOBLOCO LTDA., Os demais argumentos da devedora inadimplente não se sustentam.

As desculpas esfarradas não se sustentam ante a realidade documental. O depósito de fls. 1247 foi realizado pela Portobloco Ltda não restando qualquer dúvida sobre isso.

Aliás, em sede de erro, é estranho que a parte somente tenha apontado o equívoco meses, quiçá anos, depois. Não é crível ou aceitável que empresária experiente cometesse tal desatino. Se houvesse erro de preenchimento, de plano teria peticionado nos autos e efetivada a correção.

Não se sustenta a desculpa infundada.

Ante todo o exposto, após manifestação do Ministério Público e credores:

- a). **intimação ao adquirente do caminhão** para que efetive o resgate de seu saldo credor, na forma do cálculo apresentado às fls. 1270/73, atualizado
- b). **intimação ao adquirente da usina de concreto** para que efetive o pagamento da parcela impaga e dos valores devidos a título de atualização monetária, conforme conta, destacando-se que o valor apontado tem como base a data de JUNHO/2006, sob pena de responsabilidade patrimonial e/ou perdimento do bem adquirido -- fls. 1270 / 73.

Nestes Termos,  
E. Deferimento.

Salto, 21, fevereiro, 2007

  
Cláudio Amauri Bários  
ADVOGADO  
OAB 63623

## CONCLUSÃO

Aos 5 de março de 2007, faço estes autos conclusos ao Dr. JORGE PANSEIRINI – MM. Juiz de Direito. Eu, (Ivan Antonelli), Escrivão Diretor, subscrevi.

Autos nº 393/98.

Público.


Manifeste-se o senhor Comissário e Ministério

Int.

P.F., d.s.

JORGE PANSEIRINI  
Juiz de Direito

## RECEBIMENTO

Aos 06 de março de 2007, recebo estes autos em cartório o despacho supra. Eu,  subscrevi.

1328  
Ch.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o desp. de fl.  
1327 (+ manifestar - se...)  
foi encaminhado(a) ao DO aos 13/03/2007.

(Vera Lúcia Antunes Alves)

Escrevente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o desp. de fl.  
1327 + manifestar  
foi publicado(a) no Diário Oficial aos 15/03/2007  
O referido é verdade e dá fé.  
Porto Feliz, 15/03/2007

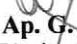
Escrevente

1329  
008

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, os presentes autos se encontravam com carga para o Dr. Eugênio Motta Neto desde a data de 16/03/2007.

Porto Feliz, 28 de maio de 2007.

  
**Magali Ap. G. Ambrosio**  
Escrev. Técnico Judiciário  
Matr. N° 312.767-A



**JUNTADA**

*Em 28 de maio de 2007.*

*Junto a estes autos o (a) petição.*

*\_\_\_\_\_ que segue(m)*

*Eu  esc. Subscrevi.*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PORTO FELIZ/SP.

Processo nº 393/98

COPEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS  
LTDA., por seu representante legal, OSMIR APARECIDO DE  
ALMEIDA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe,  
vem respeitosamente perante V.Exa., através de sua procuradora que a esta  
subscrive, requerer vista dos autos do processo, com retirada do mesmo do  
cartório, para as providências que se fizerem necessárias.

Termos em que,  
P.Deferimento.  
Porto Feliz, 29 de março de 2007.



Leni Aparecida Andrello Piai  
OAB/SP-122.778

1332  
Un

## SUBSTABELECIMENTO

### SUBSTABELECENTE(S):

**FÁBIO ORTOLANI**, brasileiro, casado, maior, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 164.312 e no CPF sob o nº. 137.771.558-29, e; **LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 164.211 e no CPF sob n.º 181.876.028-21, com escritório na Rua Fernando de Barros, 220, Centro, na cidade de Capivari/SP, CEP: 13.360-000, telefax (19) 3491-5544/3492-1165.

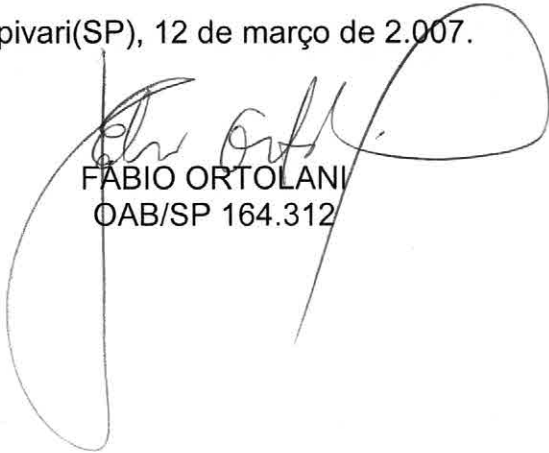
### SUBSTABELECIDO (A):

**LENI APARECIDA ANDRELLO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 122.778 e no CPF/MF sob nº 120.832.868-98, com escritório na Rua Saldanha Marinho, 613, Centro, na cidade de Capivari/SP, CEP: 13.360-000, fone (19) 3492-2050.

### OBJETO:

Substabelecimento, sem reserva de iguais, dos poderes outorgados por **COPEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA**, nos termos da procuração outorgada aos substabelecetes, nos autos do processo nº 393/1998, em trâmite pela 1ª Vara da Comarca de Porto Feliz, Concordata da empresa **PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**.

Capivari(SP), 12 de março de 2.007.



FÁBIO ORTOLANI  
OAB/SP 164.312

1333  
Or.

**JUNTADA**

*Em 29 de maio de 2007.*

*Junto a estes autos o (a) petição.*

que segue(m)

*Eu  esc. Subscrevi.*

*[Handwritten signature]*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ - SP.**

11SP 471 PRF 200520071602 01CV 04 0014791-00

**PROCESSO nº 393/98**  
**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

**EUGENIO MOTTA NETO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 84.609, **COMISSÁRIO DATIVO** nomeado nos autos de concordata da **PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, processo em epígrafe, vem, respeitosamente e com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 1327, expor e requerer o quanto segue:

Como se percebe, a Concordatária e a Sra. Aneide do Nascimento de Oliveira vem discutindo nos autos questão que envolve alta indagação, e, s.m.j., esta questão deveria estar sendo discutida nas vias ordinárias, desde há muito.

---

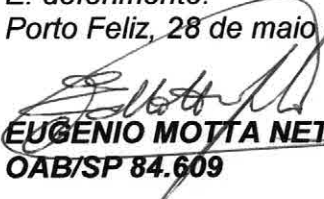
Se, por um lado, a adquirente da usina de concreto tem a obrigação de pagar o preço tratado, como alega que fez, por outro, não se pode desprezar que a Concordatária não perdeu o direito de livremente se auto-administrar, está representada nestes autos, e por isso é co-responsável em não denunciar a tempo o inadimplemento, se é que realmente houve.

Ao Comissário resta reiterar as petições de fls. 1190/1192 e fls. 1262/1263, deixando ao prudente arbítrio de Vossa Excelência a decisão sobre a petição de fls. 1323/1326.

Ouvindo-se a Douta Promotoria de Justiça,

E. deferimento.

Porto Feliz, 28 de maio de 2007.

  
**EUGENIO MOTTA NETO**  
**OAB/SP 84.609**

*h.*

**VISTA**

Aos 05/ 06 / 2007, faço estes autos com vista ao (a) Sr.(a) Dr.(a) Promotor(a) de justiça.

Para constar lavrei estes autos.

*h.*  
Escrevente

Autos Nº 393-1548  
M. M. JUIZ  
Manifestação em separado  
em 01 laudas.  
PF 05/06/07  
RENATO MONTEIRO  
Promotor de Justiça

**DATA**

Em 05 de 06 de 07  
recebi estes autos em cartório.  
Eu, *h.* Escr. Subscr.

1336  
do.

Autos nº 393-1998 – 1ª Vara Judicial.

Concordata.

Meritíssimo Juiz:

(fls. 1313/1326, 1334/1335). Razão assiste ao Comissário. Foi autorizada a alienação dos bens requerido pela concordatária conforme faz certo o pedido de fls. 714/715, sendo que a mesma se obrigou a depositar os valores em juízo para cobrir seus deveres.

A obrigação surgida entre a concordatária e os adquirentes dos bens não podem ser discutidos nestes autos, sob pena se de formar tumulto processual.


Caso haja alguma pendência entre os adquirentes dos bens, este deve ser dirimido em outra esfera, não nesta ação de concordata em que o objeto é o pagamento dos credores na forma indicada na inaugura, etc.

Desta forma, o pedido da concordatária no sentido de intimar as partes para saldar eventual crédito, deve ser indeferido.

No mais, r. seja apreciado os pedidos do Comissário (fls. 1190/1192 e 1262/1263), intimando a concordatária.

Finalmente, r. seja certificado se foi efetuado os depósitos que a concordatária se obrigou na inicial e se são suficientes para o pagamentos dos credores.

Porto Feliz, 05 de junho de 2007.

  
Renato Monteiro  
14º PJ. Soroc. Aux.



1337  
JK

## CONCLUSÃO

Aos 06/06/2007, faço conclusos estes autos ao DR. JORGE PANSERINI, MM Juiz de Direito desta Comarca.

  
Escrevente

Processo nº 393/98

Vistos etc.


A discussão a respeito de ter ou não a adquirente do bem efetuado o pagamento da última parcela não teria lugar neste processo, pois a devedora não perdeu a administração de seus bens, cabendo-lhe efetuar a cobrança pelas vias próprias.

Elabore o perito contador cálculo dos valores depositados pela devedora, com informação se houve o cumprimento da concordata, com depósito de 40% no primeiro ano após o pedido, ou seja, até 08/04/1999, e dos restantes 60% até o final do segundo ano, ou seja, até 08/04/2000.

Intime-se a devedora para, no prazo de três dias, exhibir prova do pagamento dos impostos relativos à profissão, federais, estaduais e municipais, e das contribuições devidas ao Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões do ramo de indústria ou comércio a que pertencer, (artigo 174, inciso I da Lei de Falências), sob pena de decretação da quebra.

Intimem-se.

Porto Feliz, 28 de agosto de 2007.

  
JORGE PANSERINI  
Juiz de Direito

**DATA**

Aos 28 de 08 de 07 de 2007  
em cartório recebi estes autos  
Para constar lavrei estes termo.

\_\_\_\_\_ JK

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti         desp         de fls. 1337 à Imprensa Oficial do Estado.

Em 30 de agosto de 2007.

Eu,         fe         escr., subs.  
Luiza Maria Cortez, Escrevente-chefe.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que         desp         de fl. 1337 foi publicado no Diário Oficial aos 03 /09/2007. O referido é verdade e dá fé.  
Porto Feliz, 03 de setembro de 2007.

Eu,         fe         escr., subs.  
Luiza Maria Cortez, Escrevente-chefe.



REMESSA

Em 04 de setembro de 2007, faço remessa destes autos  
ao Representante do MP, para ciência de fl. 1337.

Eu, de, escrevente, digitei.  
Luiza Maria Cortez, Escrevente-chefe.

Ciente o M.P.  
Porto Feliz, 04/09/07

FABIANA DALMAS ROCHA PAES  
1ª Promotora de Justiça de Porto Feliz

DATA

Em 04 de 09 de 07  
recebi estes autos em cartório.  
Eu, Ur - Escr. Subscr

INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé que do r. despacho retirado  
intimei, pessoalmente, mt

Em 04 de 09 de 07  
Eu, Ur - Escr. Subscr.

1335  
Uh

**JUNTADA**

**Em 10 de setembro de 2007.**

**junto a estes autos o(a) \_\_\_\_\_**

*petição*  
\_\_\_\_\_

**que segue(m).**

**Eu, *Vh*, escr., subscrevi.**

(Vera Lúcia Antunes Alves)

Matr. nº 96.283-A

Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
PORTO FELIZ- SP.

1340  
Jr.

Processo nº 393/98

COPEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS  
LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora que esta  
subscrive, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., para REITERAR O PEDIDO  
DE VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, com retirada do mesmo do Cartório, para as  
providências que se fizerem necessárias.

Requer, ainda, que as publicações sejam realizadas  
em nome desta profissional.

Termos em que,

P. Deferimento.

Capivari, 11 de junho de 2007.

  
Leni Aparecida Andrello Piai

OAB/SP nº 122.778

TJSP 125 CPA 11062007157 PKF - 01 0024051-40

TJSP 471 PRF 190620071630 01CV 01 0017599-10

1343  
Ar.

**JUNTADA**

**Em 20 de setembro de 2007.**

**junto a estes autos o(a) \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_ *petição* \_\_\_\_\_

**que segue(m).**

**Eu, *Ar.*, escr., subscrevi.**

(Vera Lúcia Antunes Alves)

Matr. nº 96.283-A

Escrevente Técnico Judiciário



Dr.<sup>a</sup> Alessandra Aparecida Sanches  
OAB-SP 164.369

Rua Prudente de Moraes n.º 783, salas: 02, 03 e 04  
Centro, Piracicaba – SP, CEP 13405-150  
Fone/Fax: (19) 3432-8408

1342  
Am.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ – SP

Controle: -

**471.01.1998.000499-0**

N.º de ordem: 393/98

**RENOVADORA DE PNEUS REZENDE LTDA.**, já qualificado nos autos da concorda proposta por **PORTOBLOCO artefatos de cimento & construção civil ltda.**

, lhe move, vêm, respeitosamente perante V. Exa., por sua advogada e procuradora, requer:

(1-) O levantamento dos valores depositados referente ao seu crédito, nos autos em tela.

Termos em que, pede deferimento.

Piracicaba, 10 de setembro de 2007.

Alessandra aparecida Sanches

OAB-SP 164.369

TSP 471 PNF 170920071239 01CV 01 0027359-90

TSP 471 PNF 170920071239 01CV 01 0027359-90

1343  
K

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta serventia não logrou êxito em suas tentativas de entrar em contato com o Perito Oscar da Cunha, havendo informações de que o Sr. Perito faleceu há algum tempo.

Porto Feliz, 26 de setembro de 2007.

Luiza Maria Cortez, Escrevente-chefe-Matr. 801.696/7

## CONCLUSÃO

Aos 26/09/2007, faço conclusos estes autos o DR JORGE PANSERINI, MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Luiza Maria Cortez, Escrevente-chefe-Matr. 801.696/7

Processo nº 0393/1998

Ante a certidão supra e por tratar-se de Auxiliar do Sr. Comissário, indique, o Sr. Comissário, novo Perito Contador.

Int.  
P.F., d.s.

JORGE PANSERINI  
Juiz de Direito

DATA

Aos 26/09/2007 recebo estes autos em cartório, com o despacho supra. Eu Digitei.



**CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o(a) desp.  
de fls. 1343 + (certidões)  
foi encaminhado para publicação em 02 de outubro de 2007,  
disponibilizado no D.J.E. em 03 de outubro de 2007 e  
publicado em 04 de outubro de 2007 (Caderno 4, fl.  
3507/3537).

Porto Feliz, 04 de outubro de 2007.

h

Luiza Maria Cortez  
Escrevente Chefe  
Matr. nº 801.696-7

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que o despacho de fl. 1343 fosse cumprido.

Porto Feliz, 05 de novembro de 2007.

Luiza Maria Cortez, Escrevente-chefe-Matr. 801.696/7

1345

CONCLUSÃO

Aos 7 de novembro de 2007, faço estes autos  
conclusos ao Dr. JORGE PANSERINI – Juiz de Direito. Eu,  
(Ivan Antonelli), Escrivão Diretor, subscrevi.

Autos nº 393/98.

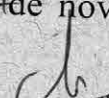
Cumpra-se o despacho de fls. 1343, intimando-  
se o comissário, pessoalmente.

Int.

P.F. d.s.

JORGE PANSERINI  
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 07 de novembro de 2007, recebo estes  
autos em cartório. Eu,  subscrevi.

1346  
Ch

**Certidão**

Certifico e dou fé que nesta data, expedi:

- mandado/contramandado
- ofício
- certidão de honorários
- precatória
- carta
- comunicação de extinção
- alvará
- edital
- certidão
- formal de partilha/carta de adjudicação/carta de arrematação
- aditamento de mandado/precatória/formal de partilha à forma determinada.

Porto Feliz, 08/11/2007.

(Vera Lúcia Antunes Alves)  
Matr. nº. 96.283-A - Escrevente Técnico Judiciário

**Juntada**

Aos 08/11/2007, junto aos autos a (s)  
cópia(s) do (s) documento (s) expedido (s).

(Vera Lúcia Antunes Alves)  
Matr. nº. 96.2 83-A - Escrevente Técnico Judiciário



# PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ  
Av. José Maurino, nº 252, Fones 15.3262-2978/3262-1217

1347  
Oh

Porto Feliz, 08 de novembro de 2.007.

Proc. nº 393/1998- Proc. 471.01.1998.000499-0/000000-000

AÇÃO: CONCORDATA

REQUERENTE: PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

REQDO.: -.

Senhor Comissário:

Cumpre-se intimá-lo e o faço pela presente para que no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada do AR aos autos principais, INDIQUE NOVO PERITO CONTADOR, tendo em vista o falecimento do Perito anteriormente nomeado – SR. OSCAR DA CUNHA, para continuação dos trabalhos realizados nos autos supramencionados.

Atenciosamente,

BEL. IVAN ANTONELLI  
DIRETOR DE SERVIÇO  
MATR. 306.980-A

(Proc.nº 393/1998 - 1ª Vara Cível)  
A SUA SENHORIA A SENHOR COMISSÁRIO  
DR. EUGENIO MOTTA NETO  
Av. José Maurino, nº 143, centro  
CEP: 18540-000 – PORTO FELIZ / SP.

1348  
Ch

## CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o (a)  
dep. de fls. 1345 foi  
disponibilizado no D.J.E. em 19 de novembro de 2007. Considera-  
se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data acima  
mencionada.

Porto Feliz, 19 de novembro de 2007.

M  
Luiza Maria Cortez, Escrevente-chefe-Matr. 801.696/7

W

**JUNTADA**

*Em 03 de dezembro de 2007*

*Junto a estes autos o (a) (s) petições e A.R.*

*\_\_\_\_\_ que segue(m).*

*(Eu Jh escr.subscrevi.)*

**(Vera Lúcia Antunes Alves)**  
**Matr nº 96.283-A**  
**Escrevente Técnico Judiciário**

el Comissario

1350  
1  
Ch

CLÁUDIO AMAURI BÁRRIOS  
ADVOGADO

EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO  
DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ

1357 226 SELU 06112007/74 PAR - 02 0047317-61

393 / 98

PORTOBLOCO LTDA, por seu Advogado, vem a presença de V.Ex. para, nos autos de sua CONCORDATA PREVENTIVA, ante a r. intimação de fls. para apresentar a termo de adesão ao PPI do ICMS, que vem a ser o programa de parcelamento incentivado do ICMS, referente a todas as competências que está a dever, bem como os primeiros pagamentos, tudo comprovando a regularidade fiscal.

Requer-se cientificação do Ministério Público, Sr. Comissário e credores.

Nestes Termos,  
E. Deferimento.

Salto, 06, novembro, 2007

Cláudio Amauri Bárrios  
ADVOGADO OAB 63623



RECEBIDA NA ADIA 06/11/2007





135)  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aceite do PPI do ICMS

**Contribuinte:** PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - E.P.P.  
**Endereço:** AVN MONS SECKLER - V AMERICA - PORTO FELIZ - SP  
**Inscrição Estadual:** 554.006.447.118  
**CPF / CNPJ:** 46.872.099/0001-12  
**Nº. do PPI do ICMS:** 17056370-3

**Solicitante:** JORGE LUIS ARMANHE  
**CPF:** 144.378.098-74  
**Telefone:** 1532625353  
**E-mail:** luciano.ceti@contabilista-sp.com.br

1 - O presente termo de aceite submete-se às condições estipuladas na Lei nº 6.374/89 e no RICMS e, especialmente, no Decreto nº 51.960, de 04/07/2007 e na Resolução Conjunta SF/PGE nº. 3, de 04/07/2007, das quais declara neste ato ter total ciência.

2 - O **CONTRIBUINTE** declara, neste ato, ter plena ciência de que o descumprimento de qualquer das disposições do Decreto nº 51.960, de 04/07/2007 e na Resolução Conjunta SF/PGE nº. 3, de 04/07/2007 implica na exclusão do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI e reincorporação ao saldo devedor de todos os benefícios concedidos, além da imediata inscrição do débito na Dívida Ativa, caso não inscrito, e ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, caso já inscrito.

3 - O **CONTRIBUINTE** reconhece e confessa o débito fiscal supra, no valor atualizado na data do deferimento e se compromete a liquidá-lo nos termos do Decreto nº 51.960, de 04/07/2007, seja em parcela única, seja em parcelas mensais e consecutivas.

3.1 - A desistência das ações judiciais e dos embargos à execução fiscal deverá ser comprovada, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recolhimento da primeira parcela ou da parcela única, mediante apresentação de cópia das petições devidamente protocolizadas.

3.2 - Os documentos destinados a comprovar a desistência mencionada no § 1º deverão ser entregues na Procuradoria responsável pelo acompanhamento das respectivas ações.

3.2 - O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pelo fisco, não importa em presunção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

4 - O parcelamento previsto neste decreto será considerado:

I - celebrado, com o recolhimento da primeira parcela no prazo fixado;

II - rompido, na hipótese de:

- a) inobservância de qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 51.960, de 04/07/2007;
- b) atraso superior a 90 (noventa) dias contados do vencimento, no recolhimento de qualquer das parcelas subseqüentes à primeira;
- c) não apresentação da garantia prevista na alínea "d" do inciso III do artigo 1º do Decreto nº 51.960, de 04/07/2007, na forma prevista no § 3º desse mesmo artigo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da celebração do parcelamento, ou sua desconstituição;
- d) inadimplemento do imposto devido, por qualquer estabelecimento da pessoa jurídica beneficiária do parcelamento, relativamente a fatos geradores ocorridos após a celebração do parcelamento;

4.1 - Não caracteriza desconstituição da garantia a substituição da garantia inicialmente apresentada, desde que observado o disposto na alínea "d" do inciso III e § 3º do artigo 1º do Decreto nº 51.960, de 04/07/2007.

4.2 - Para fins do disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 51.960, de 04/07/2007, considera-se inadimplemento o não recolhimento do imposto devido no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu vencimento.

1352  
4.3 - O rompimento deste parcelamento ou o não atendimento de quaisquer dos seus requisitos, ainda que a opção de pagamento seja à vista:

1 - implica imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos, reincorporando-se integralmente ao débito fiscal objeto do benefício os valores reduzidos e tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação;

2 - acarretará, conforme o caso:

- a) em se tratando de débito não inscrito na dívida ativa, a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal;
- b) em se tratando de débito inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal.

4.4 - Caso o **CONTRIBUINTE**, nos parcelamentos em mais que 120 meses opte por oferecer garantia hipotecária, o imóvel deverá estar localizado em território paulista e, caso não tenha sido objeto de lançamento do IPTU ou do ITR no exercício de 2006, o laudo de avaliação, elaborado por profissional habilitado, com o valor de mercado do imóvel, deverá instruir o documento que oferecer essa garantia.

5 - O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela do pedido de parcelamento até a data do vencimento constante da respectiva gare acarretará a exclusão do débito do Programa de Parcelamento Incentivado, ainda que não esteja esgotado o prazo referido no artigo 4º deste Decreto.

6 - Para a liquidação das demais parcelas subseqüentes à primeira, o **CONTRIBUINTE** deverá providenciar junto à Instituição Bancária, conveniada com a Secretaria da Fazenda, indicada no cadastramento do PPI do ICMS a autorização de débito automático, utilizando o documento emitido pelo sistema do PPI do ICMS.

6.1 - Caso o débito automático na conta corrente indicada, relativo a qualquer das parcelas subseqüentes à primeira, não venha, por qualquer motivo, a ser feito, o **CONTRIBUINTE** deverá, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado do vencimento da parcela não debitada automaticamente, emitir no sítio [www.ppidocms.sp.gov.br](http://www.ppidocms.sp.gov.br) GARE para o pagamento dessa parcela, já com a incidência do acréscimo previsto no parágrafo seguinte.

6.2 - Na hipótese de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados, além dos juros referentes ao parcelamento, os seguintes percentuais de acréscimo:

- 1 - 5% (cinco por cento), se a parcela for recolhida até 30 (trinta) dias após o vencimento;
- 2 - 10% (dez por cento), se a parcela for recolhida de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias após o vencimento;
- 3 - 20% (vinte por cento), se a parcela for recolhida de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias após o vencimento.

7 - A concessão dos benefícios objeto do PPI do ICMS:

I - não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 1% (um por cento) do valor do débito fiscal;

II - não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência deste decreto.

7.1 - As gares para pagamento das custas e das despesas processuais são emitidas neste ato e seu recolhimento deve ocorrer até a data de vencimento nelas indicadas.

8 - Sob pena de reincorporação dos benefícios concedidos, o **CONTRIBUINTE** assume a responsabilidade pelos valores informados a título de depósitos judiciais não levantados, conforme extrato bancário atualizado até o momento em que o valor foi informado no cadastramento do PPI do ICMS.

8.1 - A cópia da petição que autoriza o levantamento dos depósitos judiciais informados no sítio do PPI do ICMS, devidamente instruída com cópias do comprovante do depósito judicial correspondente e do extrato referido no "caput", deverá ser entregue, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da celebração do parcelamento ou do recolhimento da parcela única, na Unidade da Procuradoria Geral do Estado responsável pelo acompanhamento da ação.

8.2 - Caso o **CONTRIBUINTE** tenha incluído no cadastramento do PPI do ICMS valores espontaneamente denunciados, após ter deferido o seu pedido de parcelamento ou de recolhimento do débito em parcela única, não poderá se opor, sob pena de rompimento do parcelamento e reincorporação dos benefícios concedidos ao saldo do débito, ainda que o pagamento tenha se dado na modalidade à vista, a substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, a Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA relativa às referências correspondentes.

9 - É facultado ao Contribuinte antecipar, juntamente com o recolhimento da parcela normal, o pagamento de uma ou mais parcelas vincendas ou efetivar a liquidação antecipada do parcelamento.

9.1 - As parcelas cujo pagamento for antecipado são consideradas das últimas para a primeira.

1353  
OK

Débitos Inscritos na Dívida Ativa				
CPF / CNPJ: 46.872.099/0001-12			Razão Social: PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E	
Certidão de Dívida Ativa	AIIM	Mês / Ano Referência	Valor Atualizado na Data do Pedido (R\$) - sem os benefícios do PPI	Valor Atualizado na Data do Pedido (R\$) - com os benefícios do PPI
155.753.340		07/1999	5.386,43	3.398,54
155.753.535		08/1999	5.227,96	3.302,43
155.753.702		09/1999	4.607,30	2.913,58
155.754.044		10/1999	5.340,36	3.380,94
155.754.382		11/1999	4.665,04	2.957,25
155.754.684		01/2000	3.173,00	2.016,27
155.755.110		02/2000	1.468,72	934,43
155.756.288		10/2000	13.077,31	8.390,94
155.757.284		05/2001	206,72	133,96
155.749.547		03/1998	4.487,93	2.780,68

Número da Parcela	Data de Vencimento	Valor da Parcela (R\$)
1	10/10/2007	522,96

As demais 59 parcelas terão data de vencimento nos dias 10 dos meses subseqüentes com valor de R\$ 503,20, mais acréscimos incidentes no parcelamento.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

**GARE**

**DR**

**GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL**

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15	Nome ou Razão Social	PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - E.	
16	Endereço	AVN MONS SECKLER, V AMERICA	
17	Município	UF	TELEFONE
	PORTO FELIZ	SP	17
18	TRIBUTOS/RECEITA	CNAE	19
	Taxas Judiciais pertencentes ao Estado referentes aos atos judiciais	PLACA DO VEICULO	20
21	Observações	Não receber após a data de vencimento	
22	Autenticação Mecânica	Emitida em: 29/09/2007 09:38:05	

02	Data de Vencimento	10/10/2007
03	Código de Receita	230-6
04	Inscrição Estadual	554006447118
05	CNPJ ou CPF	46.872.099/0001-12
06	Inscrição na Dívida Ativa ou N.º da Empresa	155753340
07	Referencial(métrico)	
08	N.º ANM ou N.º DI ou N.º Parcelamento	170566370-3
09	Valor da Receita (Normal ou Corrigida)	71,15
10	Juros De Mora	
11	Multa de Mora ou Multa por Inibição (Normal ou Corrigida)	
12	Acrescimo Financeiro	
13	Honorários Advocatícios	
14	Valor Total	71,15

1354  
Ch.

1354

1355  
Jh

BRADESCO - 1355

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

DATA PAGAMENTO: 10/10/2007 HORA: 11:16  
BANCO: 237 AGENCIA: 0364-6 TERMINAL: 104  
AUT: 204 SEQ: 02273 NSU: 104204

DATA DE VENCIMENTO: 10/10/2007

CODIGO DA RECEITA: 2306

INSC. EST. /COD. MUNIC.  
No DECL. /ORGAO: 554006447118

CPF/CNPJ: 046872099000112

INSC. DIVIDA ATIVA  
OU No. DA ETIQUETA: 0000155753340

AIIM/CTRL/DI/DSI/PARC./EXER.  
NOT./GUIA/RE/MATR.: 0000170563703

VALOR DA RECEITA: 71,15

VALOR TOTAL: 71,15

AUTENTICACAO DIGITAL

RG98T8AM 18C7RYD7 00001GKX 2H00146G  
KIDAZIVH 0XXYAVZW VNJQ3ZCO 6935YXP0

A GARE-DR - Guia de Arrecadacao Estadual acima, foi paga através de pagamento eletrônico (Terminal de Caixa), dentro das condições especificadas conforme portarias CAT-98 de 04/12/1997, CAT-60 de 08/03/2002 e processo D. A. No. 744/97.

1a. Via.

1356  
Ch

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

**GARE**

**GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL**

**DR**

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15	Nome ou Razão Social	PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - E.	
16	Endereço	AV. MONS. SECKLER, V. AMERICA	
	Município	UF	TELEFONE
	PORTO FELIZ	SP	17
18	TRIBUTORECETA	CIME	19
	Taxas Judiciais pertencentes ao Estado referentes aos atos judiciais	PLACA DO VEICULO	20
21	Observações	Não receber após a data de vencimento	
02	Data de Vencimento	10/10/2007	
03	Código da Receita	230-6	
04	Inscrição Estadual	554006447118	
05	CNPJ ou CPF	46.872.099/0001-12	
06	Inscrição na Dívida Ativa ou N° da Empresa	155753535	
07	Referencial (metano)		
08	N° AIM ou N° DI ou N° Parcelamento	17056370-3	
09	Valor da Receita (Normal ou Corrigida)	71,15	
10	Juros De Mora		
11	Multa de Mora ou Multa por Inatidão (Normal ou Corrigida)		
12	Acréscimo Financeiro		
13	Honorários Advocaticos		
14	Valor Total	71,15	

Portaria CAT nº 27/95

Emitida em: 29/09/2007 09:38:05

Autenticação Mecânica

1356  
Ch

1357  
Jh

BRADESCO

1357  
Jh

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

DATA PAGAMENTO: 10/10/2007 HORA: 14:00:57  
BANCO: 237 AGENCIA: 0364-6 TERMINAL: 104  
AUT: 196 SEQ: 02176 NSU: 104196

DATA DE VENCIMENTO: 10/10/2007

CODIGO DA RECEITA: 2306

INSC. EST. /COD. MUNIC.  
No DECL. /ORGAO: 554006447118

CNPJ/CPF: 046872099000112

INSC. DIVIDA ATIVA  
OU No. DA ETIQUETA: 0000155753535

AIIN/CTRL/DI/DSI/PARC. /EXER.  
NOT. /GUIA/RE/MATR.: 0000170563703

VALOR DA RECEITA: 71.15

VALOR TOTAL: 71.15

AUTENTICACAO DIGITAL

RG99T8AH 18C7RYD7 000010KX 1R001400  
T01V6KJZ E3HEJMVZ LEH40YRX G44CTT3P

A GARE-DR - Guia de Arrecadacao Estadual  
acima, foi paga atraves do pagamento  
eletronico ( Terminal de Caixa ), dentro das  
condicoes especificadas conforme portarias  
CAT-98 de 04/12/1997, CAT-60 de 08/08/2002 e  
processo D.A. No. 744/97.

1a. Via.

1358  
Jh

1358  
E

**GARE**  
DR

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
**GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL**

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

01

15	Nome ou Razão Social	PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - E.	
16	Endereço	AVN MONS SECKLER, V AMERICA	
	Município	UF	TELEFONE
	PORTO FELIZ	SP	17
18	TRIBUTORECETA	CNAC	19
	Taxas Judiciais pertencentes ao Estado referentes aos atos judiciais	PLACA DO VEICULO	20
21	Observações	Não receber após a data de vencimento	
22	Autenticação Mecânica	Emitida em: 29/09/2007 09:38:05	

02	Data de Vencimento	10/10/2007
03	Código da Receita	230-6
04	Inscrição Estadual	554006447118
05	CNPJ ou CPF	46.872.099/0001-12
06	Inscrição na Dívida Ativa ou N° da Espinha	155753702
07	Referência (mês/ano)	
08	N° AIM ou N° DI ou N° Parcelamento	17056370-3
09	Valor da Receita (Normal ou Corrigida)	71,15
10	Juros De Mora	
11	Multa de Mora ou Multa por Inação (Normal ou Corrigida)	
12	Acréscimo Financeiro	
13	Honorários Advocatícios	
14	Valor Total	71,15

Portaria CAT nº 27/95



1359  
Jm

BRADESCO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

DATA PAGAMENTO:	10/10/2007	HORA:	13:57:28
BANCO:	237	AGENCIA:	0364-6
AUT:	193	SEQ:	02145
		TERMINAL:	104
		NSU:	104193

DATA DE VENCIMENTO: 10/10/2007

CODIGO DA RECEITA: 2306

INSC. EST. / COO. MUNIC. No DECL. / ORGAO: 554006447118

CNPJ/CPE: 046872099000112

INSC. DIVIDA ATIVA OU No. DA ETIQUETA: 0000155753702

TIPO/CTRL/DI/DST/PARC./EXER. NOT./GUIA/RE/MATR.: 0000170563703

VALOR DA RECEITA: 71,15

VALOR TOTAL: 71,15

AUTENTICACAO DIGITAL

R098T8AM 18C7RYD7 000010KX 1000149C  
LN7X0HV9,ZA3VGAM0 HRC64T4T LZN19186

A GARE-DR - Guia de Arrecadacao Estadual acima, foi paga atraves de pagamento eletronic (Terminal de Caixa), dentro das condicoes especificadas conforme portarias CAT-98 de 04/12/1997, CAT-60 de 08/08/2002 e processo D.A. No. 744/97.

1a. Via.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

**GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL**

**GARE**

**DR**

15 **PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - E.**

16 **AVN MONS SECKLER... V AMERICA**

17 **PORTO FELIZ**

18 **Taxas Judiciais pertencentes ao Estado referentes aos atos judiciais**

19 **CHNE**

20 **PLACA DO VEICULO**

21 **Observações: Não receber após a data de vencimento**

22 **Autenticação Mecânica**

**01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)**

02	Data de Vencimento	10/10/2007
03	Código da Receita	230-6
04	Inscrição Estadual	554006447118
05	CNPJ ou CPF	46.872.099/0001-12
06	Inscrição na Dívida Ativa ou N.º da Esquela	1555754044
07	Referência (três dígitos)	
08	N.º ANM ou N.º DI ou N.º Parcelamento	17056370-3
09	Valor da Receita (Normal ou Contingida)	71,15
10	Juros De Mora	
11	Multa de Mora ou Multa por Injúria (Nominal ou Contingida)	
12	Acréscimo Financeiro	
13	Honorários Advocatícios	
14	Valor Total	71,15

Portaria CAT nº 27/95

Emitida em: 29/09/2007 09:38:05

1360  
Ch.

Ch

BRABESCO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

136  
Jm

DATA PAGAMENTO:	10/10/2007	HORA:	14:04:51
BANCO:	237	AGENCIA:	0364-6
AUT:	199	SEQ:	02216
		TERMINAL:	104
		NSU:	104199

DATA DE VENCIMENTO: 10/10/2007

CODIGO DA RECEITA: 2306

INSC. EST./COD. MUNIC.  
No DECL./ORGAO: 554006447118

CNPJ/CPF: 046872099000112

INSC. DIVIDA ATIVA  
DU No. DA ETIQUETA: 0000155754044

AIH/CTRL/DI/DSI/PARC./EXER.  
NOT./GUIA/RE/MATR.: 0000170563703

VALOR DA RECEITA: 71,15

VALOR TOTAL: 71,15

AUTENTICACAO DIGITAL

RG98TBAN 18C7RYD7 00001QKX 2800140X  
EPV5JA CL 4TG4YK7A Z7U85UGL FER64VA4

A GARE-DR - Guia de Arrecadação Estadual acima, foi paga através de pagamento eletrônico (Terminal de Caixa), dentro das condições especificadas conforme portarias CAT-98 de 04/12/1997, CAT-60 de 08/08/2002 e processo D.A. No. 744/97.

1a. Via.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

**GARE**

**GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL**

**DR**

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15	Nome ou Razão Social	PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - E.	
16	Endereço	UF	17
	AVN MONS SECKLER, V AMERICA	SP	
	Município	PORTO FELIZ	
18	TRIBUTOS/RECEITA	19	20
	Taxas Judiciais pertencentes ao Estado referentes aos atos judiciais		
21	Observações	Não receber após a data de vencimento	
22	Autenticação Mecânica		

02	Data de Vencimento	10/10/2007
03	Código da Receita	230-6
04	Inscrição Estadual	554006447118
05	CNPJ ou CPF	46.872.099/0001-12
06	Inscrição na Dívida Ativa ou N° da Esquela	155754382
07	Referência (mês/ano)	
08	N° AIM ou N° DI ou N° Parcelamento	17056370-3
09	Valor da Receita (Normal ou Congiata)	71,15
10	Juros De Mora	
11	Multa de Mora ou Multa por Atraso (Normal ou Congiata)	
12	Acréscimos Financeiros	
13	Honorários Advocatícios	
14	Valor Total	71,15

Portaria CAT nº 27/95

Emitida em: 29/09/2007 09:38:05

1362  
G

1362  
G

BRANDESCO

1363  
Ju

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

DATA PAGAMENTO:	10/10/2007	HORA:	13:59:49
BANCO:	237	AGENCIA:	0364-6
AUT:	195	SEQ:	02166
		TERMINAL:	104
		NSU:	101195

DATA DE VENCIMENTO: 10/10/2007

CODIGO DA RECEITA: 2306

INSC. EST. / COD. MUNIC. No DECL. / ORGAO: 551006447118

CNPJ/CPF: 046872099000112

INSC. DIVIDA ATIVA DU No. DA ETIQUETA: 0000155754382

AIIM/CTRL/DI/DSI/PARC./EXER. NOT./GUIA/RE/MATR.: 0000170563703

VALOR DA RECEITA: 71,15

VALOR TOTAL: 71,15

AUTENTICACAO DIGITAL

RG98T8AN 19C7RYD7 00001QKX 1H0014CW  
0HLXF3RE H12G6M48 06JWNVTS KCBKD2RR

A GARE-DR - Guia de Arrecadação Estadual acima, foi paga através de pagamento eletrônico (Terminal de Caixa), dentro das condições especificadas conforme portarias CAT-98 de 04/12/1997, CAT-60 de 08/08/2002 e processo D.A. No. 744/97.

1a. Via

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

**GARE**

**GUIA DE ARRECADÇÃO ESTADUAL**

**DR**

01		MICROFILME (NÃO PREENCHER)	
02	Data de Vencimento	10/10/2007	
03	Código de Receita	230-6	
04	Inscrição Estadual	554006447118	
05	CNPJ ou CPF	46.872.099/0001-12	
06	Inscrição na Dívida Ativa ou N° de Emissão	155754684	
07	Referência (mês/ano)		
08	N° ANM ou N° DI ou N° Parcelamento	17056370-3	
09	Valor de Receita (Normal ou Corrigida)	71,15	
10	Juros De Mora		
11	Multa de Mora ou Multa por Injúria (Normal ou Corrigida)		
12	Acrescimo Financeiro		
13	Honorários Advocatícios		
14	Valor Total	71,15	

15	Nome ou Razão Social	PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - E.	
16	Endereço	AVN MONS SECKLER, V AMERICA	
	Município	UF	TELEFONE
	PORTO FELIZ	SP	17
18	TRIBUTORECETA	CNIE	
	Taxas Judiciais pertencentes ao Estado referentes aos atos judiciais	19	
		PLACA DO VEICULO	20

21 Observações  
Não receber após a data de vencimento

Portaria CAT nº 27/95

Emitida em: 29/09/2007 09:38:05

22 Autenticação Mônica

1364

BRADESCO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

1365  
J

DATA PAGAMENTO: 10/10/2007      HORA: 14:03:43  
 BANCO: 237      AGENCIA: 0364-6      TERMINAL: 104  
 AUT: 198      SEQ: 02199      NSU: 104198  
  
 DATA DE VENCIMENTO:      10/10/2007  
  
 CODIGO DA RECEITA:      2306  
  
 INSC. EST. / COD. MUNIC.      :  
 No DECL. / ORGAO:      554006447118  
  
 CNPJ/CPF:      044872099000112  
  
 INSC. DIVIDA ATIVA      :  
 OU No. DA ETIQUETA:      0000155754684  
  
 ATIM/CTRL/DI/DSI/PARC./EXER.      :  
 NOT./GUIA/RE/MATR.      :      0000170543703  
  
 VALOR DA RECEITA:      71,15  
  
 VALOR TOTAL:      71,15

AUTENTICACAO DIGITAL

RG98T8AH 18C7RYD7 000010KX 200014CH  
 R2T2U4HU J76DR7PT HW023NGE 8RTGTFM0

A GARE-DR - Guia de Arrecadacao Estadual  
 acima, foi paga atraves de pagamento  
 eletrônico (Terminal de Caixa), dentro das  
 condições especificadas conforme portarias  
 CAT-98 de 04/12/1997, CAT-60 de 08/08/2002 e  
 processo D.A. No. 744/97.

1a. Via.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

**GARE**

**GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL**

**DR**

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15	Nome do Pátrão Social	PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - E.	
16	Endereço	AVN MONS SECKLER...V AMERICA	
	Município	UF	17
		SP	
18	TRIBUTO/RECEITA	TELEFONE	
	Taxas Judiciais pertencentes ao Estado referentes aos atos Judiciais	CMAE	19
		PLACA DO VEICULO	20
21	Observações	Não receber após a data de vencimento	
22	Autorização Mesbica	Emitida em: 29/09/2007 09:38:05	

02	Data de Vencimento	10/10/2007
03	Código da Receita	230-6
04	Inscrição Estadual	554006447118
05	CNPJ ou CPF	46.872.099/0001-12
06	Inscrição na Cidade Nova ou N.º da Esquina	155755110
07	Referência (mês/ano)	
08	N.º ANM ou N.º DI ou N.º Parcelamento	17056370-3
09	Valor de Receta (Normal ou Corrigida)	71,15
10	Juros De Mora	
11	Multa de Mora ou Multa por Injúria (Normal ou Corrigida)	
12	Acréscimo Financeiro	
13	Honorários Advocatícios	
14	Valor Total	71,15

Portaria CAT nº 27/95

1366  
Ca.



BRABESCO

1302  
JA

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

DATA PAGAMENTO:	10/10/2007	HDRA:	13:54:42
BANCO:	237	AGENCIA:	0364-6
AUT:	191	SEQ:	02132
		TERMINAL:	104
		NSU:	104191

DATA DE VENCIMENTO: 10/10/2007

CODIGO DA RECEITA: 2306

INSC. EST. /COD. MUNIC.	
No DECL. /ORGAO:	554006447118

CNPJ/CPF: 044872099000112

INSC. DIVIDA ATIVA	
OU No. DA ETIQUETA:	0000155755110

AIIM/CTRL/DI/DSI/PARC./EXER.	
NOT./GUIA/RE/MATR.:	0000170563703

VALOR DA RECEITA: 71,15

VALOR TOTAL: 71,15

AUTENTICACAO DIGITAL

RG98T8AN i8C7RY07 000010KX 0400145H  
 GLD5H62Z 017MFEXJ R4MTZ5RF 00E9YXXZ

A GARE-DR - Guia de Arrecadação Estadual acima, foi paga através de pagamento eletrônico (Terminal de Caixa), dentro das condições especificadas conforme portarias CAT-98 de 04/12/1997, CAT-60 de 08/08/2002 e processo D.A. No. 744/97.

1a Via.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

**GARE**

**GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL**

**DR**

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15	Nome ou Razão Social		PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - E.	
16	Endereço		AVN MONS SECKLER...V AMERICA	
	Município	UF	TELEFONE	
	PORTO FELIZ	SP	17	
18	TRIBUTOR/RECEITA		19	
	Custas Adiantadas - Oficiais de Justiça		C.NAC	
			20	
			RUA DO VEICULO	
21	Observações			
	Não receber após a data de vencimento			
22	Autenticação Mecânica			
	Emitida em: 29/09/2007 09:38:05			

02	Data de Vencimento	10/10/2007
03	Colégio da Receita	802-3
04	Inscrição Estadual	554006447118
05	CNPJ ou CPF	46.872.099/0001-12
06	Inscrição na Diretoria Alca ou Nº de Elegoria	155755110
07	Referência(mês/ano)	
08	Nº AIM ou Nº DI ou Nº Parcelamento	17056370-3
09	Valor da Receita (Normal ou Congiata)	23,24
10	Juros De Mora	
11	Multa de Mora ou Multa por Infração (Normal ou Congiata)	
12	Adicional Financeiro	
13	Honorários Advocatícios	
14	Valor Total	23,24

1368  
Ja

1368  
Ja

U

BRABESCO

1369  
Jr.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

DATA PAGAMENTO:	10/10/2007	HORA:	14:02:20
BANCO:	237	AGENCIA:	0364-6
AUT:	197	SEQ:	02184
		TERMINAL:	104
		NSU:	104197

DATA DE VENCIMENTO: 10/10/2007

CODIGO DA RECEITA: 8023

INSC. EST./COD. MUNIC.  
No DECL./ORGAD: 554006447118

CNPJ/CPF: 046872099000112

INSC. DIVIDA ATIVA  
OU No. DA ETIQUETA: 0000155755110

AIH/CTRL/DI/DST/PARC./EXER.  
NOT./GUIA/RE/MATR.: 0000170563703

VALOR DA RECEITA: 23,24

VALOR TOTAL: 23,24

AUTENTICACAO DIGITAL

809948AN 18C7RYD3 00000K55 100014D2  
 427YNP34 MK26X90Y ZHMHU2H 77H6AC72

A GARE-DR - Guia de Arrecadacao Estadual  
 acima, foi paga através de pagamento  
 eletrônico (Terminal de Caixa), dentro das  
 condições especificadas conforme portarias  
 CAT-98 de 04/12/1997, CAT-60 de 08/08/2002 e  
 processo D.A. No. 744/97.

13. Via.

**GARE**

**DR**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
**GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL**

01

MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15	Nome ou Razão Social	PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - E.	
16	Endereço	AV. MONS. SECKLER, V. AMÉRICA	
	Município	UF	17
	PORTO FELIZ	SP	
18	TRIBUTOS/RECEITA	19	CIME
	Taxas Judiciais pertencentes ao Estado referentes aos atos judiciais	20	PLACA DO VEÍCULO
21	Observações	Não receber após a data de vencimento	
22	Autorização Recalcula	Emitida em: 29/09/2007 09:38:05	

02	Data de Vencimento	10/10/2007
03	Código da Receta	230-6
04	Inscrição Estadual	554006447118
05	CNPJ ou CPF	46.872.099/0001-12
06	Inscrição na Dívida Ativa ou N.º da Emissão	155756288
07	Referência (mês/ano)	
08	N.º AVM ou N.º DI ou N.º Parcelamento	17056370-3
09	Valor da Receta (Normal ou Contábil)	108,98
10	Juros De Mora	
11	Multa de Mora ou Multa por Infrção (Normal ou Contábil)	
12	Acrescimo Financeiro	
13	Honorários Advocatícios	
14	Valor Total	108,98

Portaria CAT nº 27/95

1370  
136

1371  
Ch

1371  
Ch

BRABESCO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

DATA PAGAMENTO: 10/10/2007\* HORA: 14:05:57  
BANCO: 237 AGENCIA: 0364-6 TERMINAL: 104  
AUT: 200 SEQ: 02226 NSU: 104200

DATA DE VENCIMENTO: 10/10/2007

CODIGO DA RECEITA: 2306

INSC. EST. /COD. MUNIC.  
No DECL. /ORGAO: 554006447118

CNPJ/CPF: 046872099000112

INSC. DIVIDA ATIVA  
OU No. DA ETIQUETA: 0000155756288

AIIM/CTRL/DI/DSI/PARC./EXER.  
NOT./GUIA/RE/MATR.: 0000170563703

VALOR DA RECEITA: 108,98

VALOR TOTAL: 108,98

AUTENTICACAO DIGITAL

RG9BT8AN 18C7RYDZ 00002N4N 0R00140V  
J04UP6Z6 72KHVK6Z GTJEAMJF U7YD6UJH

A GARE-DR - Guia de Arrecadação Estadual  
acima, foi paga através de pagamento  
eletrônico (Terminal de Caixa), dentro das  
condições especificadas, conforme portarias  
CAT-98 de 04/12/1997, CAT-60 de 08/08/2002 e  
processo D.A. No. 744/97.

1a. Via.

**GARE**  
**DR**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA  
**GUIA DE ARRECADÇÃO ESTADUAL**

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15	Nome ou Razão Social	PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - E.	
16	Endereço	UF	17
	AVN MONS SECKLER... V AMERICA	SP	
18	Município	TELEFONE	
	PORTO FELIZ		
	TRIBUTORECETA	CGME	19
	Taxas Judiciais pertencentes ao Estado referentes aos atos judiciais	PLACA DO VEICULO	20
21	Observações	Não receber após a data de vencimento	
22	Autenticação Mecânica	Emitida em: 29/09/2007 09:38:05	

02	Data de Vencimento	10/10/2007
03	Código da Receita	230-6
04	Inscrição Estadual	554006447118
05	CNPJ ou CPF	46.872.099/0001-12
06	Inscrição na Dívida Ativa ou N° da Esquata	155757284
07	Referenciamento	
08	N° AIM ou AT, DI ou N° Parcelamento	17056370-3
09	Valor da Receita (Normal ou Corrigida)	71,15
10	Juros De Mora	
11	Multa de Mora ou Multa por Infrigção (Normal ou Corrigida)	
12	Acrescimo Financeiro	
13	Honorarios Advonticos	
14	Valor Total	71,15

Portaria CAT nº 27/95

1372  
Ch.

1372  
Ch.

1373  
jn.

**BRADESCO**

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

DATA PAGAMENTO: 10/10/2007 HORA: 13:58:31  
BANCO: 237 AGENCIA: 0364-6 TERMINAL: 104  
AUT: 194 SEQ: 02157 NSU: 10419

DATA DE VENCIMENTO: 10/10/2007

CODIGO DA RECEITA: 2300

INSC. EST./COD. MUNIC.  
No DECL./ORGAO: 554006447118

CNPJ/CPF: 046872099000112

INSC. DIVIDA ATIVA  
OU No. DA ETIQUETA: 0000155757284

AIIM/CTRL/DI/DSI/PARC./EXER.  
NOT./GUIA/RE/HATR.: 0000170563703

VALOR DA RECEITA: 71,15

VALOR TOTAL: 71,15

AUTENTICACAO DIGITAL

RG99TBAN 18C7RYD7 000010KX 180014EF  
HXUQG12C VZL3J5YU GZU7V1VU CR99P764

A GARE-DR - Guia de Arrecadação Estadual  
acima, foi paga através de pagamento  
eletrônico (Terminal de Caixa), dentro das  
condições especificadas conforme portarias  
CAT-98 de 04/12/1997, CAT-60 de 08/08/2002 e  
processo D.A. No. 744/97.

1a. Via.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

**GARE**

**GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL**

**DR**

01

MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15	Nome ou Razão Social	PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - E.	
16	Endereço	UF	17
	AVN MONS. SECKLER, V. AMERICA	SP	
	Município	TELEFONE	
	PORTO FELIZ		
18	TRIBUTOR/RECEITA	19	CHAVE
	Taxas Judiciais pertencentes ao Estado referentes aos atos judiciais		
		20	PLACA DO VEÍCULO
21	Observações		
	Não receber após a data de vencimento		
	Emitida em: 29/09/2007 09:38:05		
22	Administração Matriz		
02	Data de Vencimento	10/10/2007	
03	Código da Receita	230-6	
04	Inscrição Estadual	554006447118	
05	CNPJ ou CPF	46.872.099/0001-12	
06	Inscrição na Dívida Ativa ou N° da Etiqueta	155749547	
07	Referência (prestação)		
08	N° ANM ou N° DI ou N° Parcelamento	17056370-3	
09	Valor da Receita (Normal ou Corrigida)	71,15	
10	Juros De Mora		
11	Multa de Mora ou Multa por Infrigência (Normal ou Corrigida)		
12	Acréscimo Financeiro		
13	Honorários Advocatícios		
14	Valor Total	71,15	

Portaria CAT nº 27/95

1374  
Ch.

1374  
Ch.



138  
J

BRABESCO

1375  
J

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

DATA PAGAMENTO: 10/10/2007 HORA: 13:56:14  
BANCO: 237 AGENCIA: 0364-6 TERMINAL: 104  
AUT: 192 SEQ: 02138 NSU: 104192

DATA DE VENCIMENTO: 10/10/2007

CODIGO DA RECEITA: 230

INSC. EST. / COD. MUNIC. No DECL. / ORGAO: 554006447118

CNPJ/CPF: 046872099000118

INSC. DIVIDA ATIVA OU No. DA ETIQUETA: 0000155749547

AIIM/CTRL/DI/DSI/PARC./EXER. NOT./GUIA/RE/MATR.: 0000170563703

VALOR DA RECEITA: 71,15

VALOR TOTAL: 71,15

AUTENTICACAO DIGITAL

R098T8AN 18C7RYDZ 00001QKX 0R00149G  
5L9V13VM Y66XJH2T D8WNF04C 349T3CTH

A GARE-DR - Guia de Arrecadação Estadual acima, foi paga através de pagamento eletrônico (Terminal de Caixa), dentro das condições especificadas conforme portarias CAT-98 de 04/12/1997, CAT-60 de 08/08/2002 e processo D.A. No. 744/97.

1a. Via.

137  
/

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ.**

**PROCESSO Nº 393/98**  
**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO LTDA.**

189 01 000 2010001107 01CV 04 0035567-60

**EUGENIO MOTTA NETO**, já qualificado, **COMISSÁRIO DATIVO** nos autos da concordata preventiva em epígrafe, tendo sido intimado a indicar novo Perito Contábil para atuar nos autos, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência indicar a Sra. **MELISSA OKAMOTO**, Perita Contábil credenciada junto ao CRC-ISP sob o nº 235386/0-4, com endereço à Rua Dr. Graciano Geribello, 252, sala 5, Bairro Belo Alto, CEP 13301-625, Itu – SP, fone (011) 4013-2379, requerendo seja a mesma intimada a estimar seus honorários e se compromissar nos autos, ouvindo-se a Concordatária e o Ministério Público.

P.Deferimento.

Porto Feliz, 28 de novembro de 2007.

  
**EUGENIO MOTTA NETO**  
**COMISSÁRIO DATIVO**  
**OAB/SP nº 84.609**

dominante

AR

ENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE  
SENHOR COMISSARIO - DR. EUGENIO MOTTÁ NETO

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. JOSÉ MARQUES, N.º 143 - CENTRO

CEP / CODE POSTAL

18.540.000

CIDADE / LOCALITÉ

NOBATO FÉLIZ

UF PAIS / PAYS

SP BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

100.323/88 (12 UNIC)

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Eugenio Motta Neto*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

23/11/07

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

PORTO \*230637

NOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR / NOM LÉGITIME DU RÉCEPTEUR

EUGENIO MOTTÁ NETO

N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

265749242

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

*Eugenio Motta Neto*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



CONCLUSÃO

Aos 6 de dezembro de 2007, faço estes autos conclusos ao Dr. JORGE PANSEIRINI – Juiz de Direito. Eu, (Ivan Antonelli), Escrivão Diretor, subscrevi.

Autos nº 393/98.

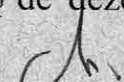
Fls. 1376, defiro.

Int.

P.F., d.s.

JORGE PANSEIRINI  
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 07 de dezembro de 2007, recebo estes autos em cartório. Eu,  subscrevi.

1379  
Ch

### Certidão

Certifico e dou fé que nesta data, expedi:

- mandado/contramandado
- ofício
- certidão de honorários
- precatória
- carta
- comunicação de extinção
- alvará
- edital
- certidão
- formal de partilha/carta de adjudicação/carta de arrematação
- aditamento de mandado/precatória/formal de partilha à forma determinada.

Porto Feliz, 20/12/2007.

(Vera Lúcia Antunes Alves)  
Matr. nº. 96.283-A - Escrevente Técnico Judiciário

### Juntada

Aos 20/12/2007, junto aos autos a (s)  
cópia(s) do (s) documento (s) expedido (s).

(Vera Lúcia Antunes Alves)  
Matr. nº. 96.2 83-A - Escrevente Técnico Judiciário



# PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ

Av. José Maurino, nº 252, Fones 15.3262-2978/3262-1217

Porto Feliz, 20 de dezembro de 2.007.

Proc. nº 393/1998- Proc. 471.01.1998.000499-0/000000-000

AÇÃO: CONCORDATA

REQUERENTE: PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Senhora Perita:

Cumpre-se intimá-la e o faço pela presente para que no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada do AR aos autos principais, ESTIMAR SEUS HONORÁRIOS, para posterior realização de seus trabalhos, nos autos supramencionados.

Atenciosamente,

BEL. IVAN ANTONELLI  
DIRETOR DE SERVIÇO  
MATR. 306.980-A

(Proc.nº 393/1998 - 1ª Vara Cível)

A SUA SENHORIA A SENHORA

MELISSA OKAMOTO

Rua Dr. Graciano Geribello, nº 252, sala 5, Bº Belo Alto

CEP: 13.301-625 – ITU / SP.

JUNTADA

08 de 02 de 08  
"AR" (m).

8X-31  
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Eu, MELISSA OKAMOTO DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

AR Subscr.

ENDEREÇO / ADRESSE  
RUA DR. GRACIANO GERIBELLO, Nº 252 - SALA 5,  
Bairro BELLO ALTO  
Cidade / LOCALITE  
13.301.625 ITU  
UF PAÍS / PAYS  
SP BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION  
Proc. 393/98 - (1º CIVEL)

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  
*[Handwritten Signature]*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR  
José Maria G. M. S.

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION  
03/01/08

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  
81105614



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

1381  
Un.

### CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o (a)  
(FL. 137C) + depo. de fls. 1378 foi  
disponibilizado no D.J.E. em 03 de janeiro de 2008. Considera-se  
data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data acima  
mencionada.

Porto Feliz, 14 de janeiro de 2008.

re  
Luiza Maria Cortez, Escrevente-chefe-Matr. 801.696/7



0X-31

**BÁRRIOS ADVOCACIA**

13

EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO  
DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

PORTO FELIZ

393 / 98

PORTOBLOCO LTDA, por seu Advogado, vem a presença de V.Ex. para, nos autos de sua CONCORDATA PREVENTIVA, re-ratificando a apresentação do termo de adesão ao PPI do ICMS, que vem a ser o programa de parcelamento incentivado do ICMS, referente a todas as competências que está a dever, apresentar comprovante de pagamentos das competências novembro e dezembro / 2007, tudo comprovando a regularidade fiscal.

Requer-se cientificação do Ministério Público, Sr. Comissário e credores.

Nestes Termos,  
E. Deferimento.

Salto, 10, janeiro, 2.008

  
Cláudio Amauri Bários  
ADVOGADO OAB 63623

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

1383

**GARE**

**ICMS**

**GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL**

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15	Nome ou Razão Social	PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - E.P.P.		
16	Endereço			
Município		UF	TELEFONE	CNAE
		17		18
19	Observações	Não receber após a data de vencimento Nr.Parcela: 3 001-Banco o Brasil; 033-Santander; 151-Nossa Caixa Nosso Banco; 237-Banco Bradesco; 341-Banco Iu; 347-Sudameris; 356-ABN Amro Real; 399-HSBC Bank Brasil; Emitida em: 11/2/2007 11:14:19		
20	Autenticação Mecânica			

02	Data de Vencimento	18/12/2007
03	Código da Receita	087-5
04	Inscrição Estadual	554006447118
05	CNPJ ou CPF	46.872.099/0001-12
06	Inscrição na Dívida Ativa ou Nº da Etiqueta	
07	Referência (mês/ano)	
08	Nº AIIM ou Nº DI ou Nº Parcelamento	17056370-3
09	Valor da Receita (Normal ou Corrigida)	268,36
10	Juros De Mora	207,10
11	Multa de Mora ou Multa por Infraco (Nominal ou Corrigida)	26,78
12	Acrescimo Financeiro	40,56
13	Honorários Advocaticios	5,18
14	Valor Total	547,98

Portaria CAT nº 27/95

**BRADESCO**

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-ICMS

DATA PAGAMENTO: 18/12/2007 HORA: 11:27:46  
 ADI.: 5/0 SEQ.: 00817 NSU: 104570  
 DATA DE VENCIMENTO: 18/12/2007  
 CODIGO DA RECEITA: 875  
 INSC. EST./COD. MUNIC.:  
 Nº DECL./ORGAO: 554006447118  
 CNPJ/CPF: 046872099000112  
 AIIM/CTRL/DI/DSI/PARC./EXER.:  
 NOT./GUIA/RE/MATR.: 0000170563703  
 VALOR DA RECEITA: 268,36  
 JUROS DE MORA: 207,10  
 MULTA DE MORA OU MULTA POR INFRAÇÃO: 26,78  
 ACRESCIMOS: 40,56  
 HONORARIOS ADVOCATICIOS: 5,18  
 VALOR TOTAL: 547,98  
 B: 0364 104 570 181207 547,98R AR07

A GARE-ICMS - Guia de Arrecadação Estadual acima, foi paga através de pagamento eletrônico ( Terminal de Caixa ), dentro das condições especificadas conforme portaria CAT-98 de 04/12/1997 e processo D.A. No. 744/97.

1a. Via.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

**GARE**

**ICMS**

**GUIA ARRECAÇÃO ESTADUAL**

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15	Nome ou Razão Social	PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - E.P.P.		
16	Endereço			
Município		UF	TELEFONE	CNAE
		17		18
19	Observações	Não recebe a data de vencimento Nr.Parcela: 2 001-Bancoasil; 033-Santander; 151-Nossa Caixa Nosso Banco; 237-Banco Bradesco; 341-Banco Iu; 347-Sudameris; 356-ABN Amro Real; 399-HSBC Bank Brasil; Emitida em: /2007 10:48:55		

02	Data de Vencimento	28/11/2007
03	Código da Receita	087-5
04	Inscrição Estadual	554006447118
05	CNPJ ou CPF	46.872.099/0001-12
06	Inscrição na Dívida Ativa ou Nº da Etiqueta	
07	Referência (mês/ano)	
08	Nº AIIM ou Nº DI ou Nº Parcelamento	17056370-3
09	Valor da Receita (Normal ou Corrigida)	273,15
10	Juros De Mora	210,50
11	Multa de Mora ou Multa por Infraco (Nominal ou Corrigida)	30,07
12	Acrescimo Financeiro	

Portaria CAT nº 27/95

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ/SP

1384  
Ch

393/98

**Proc. nº 1056/99 – CONCORDATA**

**Requerente: PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

MELISSA OKAMOTO, Bacharel em Ciências Contábeis devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilistas do Estado de São Paulo, sob o CRC nº 1SP-235386/O-4, tendo sido honrada com sua indicação à função de Perita Contábil, vem, com o devido respeito perante esse r. Juízo, requerer os **honorários periciais provisórios na importância de R\$ 5.000,00.**

In loco, esta Expert elucidará sobre a viabilidade do pedido de concordata a partir da análise minuciosa da empresa quanto a sua capacidade de recuperação, a fim de averiguar se há disposição para cumprir com suas obrigações perante os credores, mediante dilatação dos prazos de pagamento.

Para tanto, com a determinação de que os débitos se corrigem monetariamente, durante o cumprimento da concordata, constatará, na realização do laudo contábil, a relação de credores e a riqueza empresarial para a efetivação dos valores pendentes, todos devidamente atualizados.

Segue, portanto, planilha de horas a serem disponibilizadas para a consumação do trabalho contábil:

TJSP 471 INF 14012001242 01CV 01 0000955-30

1385  
Ch

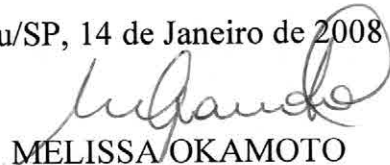
Discriminação	Estimativa de horas a serem disponibilizadas
- Compromisso e carga	8
- Leitura e análise dos autos	18
- Pesquisa, diligência, exame e análise técnica	34
- Planejamento e execução	42
- Conferência e revisão técnica	8
- Digitação e impressão	6
<b>Total de horas</b>	<b>116</b>

Total de horas previstas = 116 horas  
(x) Valor da Hora = R\$ 40,00  
(=) Sub-total = R\$ 4.640,00  
(+) Despesas operacionais c/ impressão, CDR,  
telefonemas, locomoção, diligências, etc = R\$ 360,00  
(=) Total dos honorários definitivos = R\$ 5.000,00

Termos em que

Pede deferimento.

Itu/SP, 14 de Janeiro de 2008

  
MELISSA OKAMOTO

CRC-1SP-235386/O-4

## CONCLUSÃO

Aos 8 de fevereiro de 2008, faço estes autos conclusos ao Dr. JORGE PANSEIRINI – MM. Juiz de Direito. Eu, (Ivan Antonelli), Escrivão Diretor, subscrevi.

Autos nº 393/98.

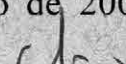
Fls. 1384/1385, manifestem-se a concordatária, comissário, credores e Ministério Público.

Int.

P.F., d.s.

JORGE PANSEIRINI  
Juiz de Direito

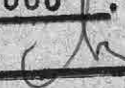
## RECEBIMENTO

Aos 11 de fevereiro de 2008, recebo estes autos em cartório o despacho supra. Eu,  subscrevi.

## CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) Despacho Sentença de fls. 1386 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18 FEV 2008. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Porto Feliz, 18 FEV 2008.

Escrevente: 

0014

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ SP.

1387  
JK

Processo nº 393/1998

Concordata

COPEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA., já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., para em atendimento ao r. despacho de fls. dos autos do processo, quanto aos honorários periciais provisórios, informar que os mesmos devem ser pagos pela Concordatária, Portobloco Artefatos de Cimento e Construção Civil Ltda..

Termos em que,

P. Deferimento.

Capivari, 25 de fevereiro de 2008.

  
Leni Aparecida Andrello Piai

OAB/SP nº 122.778

1388

CONCLUSÃO

Aos 18 de março de 2008, faço estes autos conclusos ao Dr. JORGE PANSERINI – MM. Juiz de Direito. Eu, (Ivan Antonelli), Eserivão Diretor, subscrevi.

Autos nº 393/98.

Deposite a concordatária, em 10 dias, os honorários da perita contadora.

Int.

P.F., d.s.

JORGE PANSERINI  
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 18 de março de 2008, recebo estes autos em cartório. Eu, Jr -subscrevi.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) Despacho Gerencial de fls. 1338 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/03/08. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Porto Feliz, 25/03/08

Escrevente: Jr

0225

BÁRRIOS ADVOCACIA

1389

EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO  
DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

PORTO FELIZ

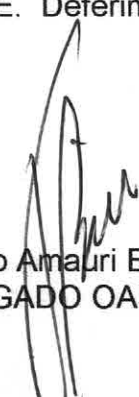
393 / 98

PORTOBLOCO LTDA, por seu Advogado, vem a presença de V.Ex. para, nos autos de sua CONCORDATA PREVENTIVA, ante a r. intimação de fls. para, ante a r. determinação de recolhimento de honorários periciais, no importe de R\$ 5.000,00, propor o parcelamento da obrigação, em cinco vezes. Em sendo aceito, a primeira ocorrerá no ato do evento.

Requer-se cientificação da Sra. Perita, Ministério Público, Sr. Comissário e credores.

Nestes Termos,  
E. Deferimento.

Salto, 07, abril, 2.008

  
Cláudio Amauri Bárrios  
ADVOGADO OAB 63623



CONCLUSÃO

Aos 17 de abril de 2008, faço estes autos conclusos ao Dr. JORGE PANSERINI – MM. Juiz de Direito. Eu, (Ivan Antonelli), Escrivão Diretor, subscrevi.

1390

Autos nº 393/1998.

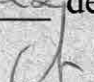
Fls. 1389, defiro o parcelamento, devendo a concordatária depositar a primeira parcela em 5 dias.

Int.

P.F., d.s.

JORGE PANSERINI  
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 22 de abril de 2008, recebo estes autos em cartório. Eu, , subscrevi.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) Despacho sentença de fls. 1390 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/04/08. Considera-se feita a publicação o primeiro dia útil subsequente a data acima mencionada.

Porto Feliz, 24/04/08

Escrevente. \_\_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO**  
COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL

1391

Ch.

Comarca/Fórum Regional/Fórum Distrital PORTO FELIZ		Vara 01 VARA CIVEL	
Agência 1122-3 FORUM PORTO FEL	Conta 26.005100-0	Guia de Depósito 000001-1	Número Identificação Depósito 015111222600510002
Número Processo 00000393	Ano 1998	Tipo do Processo CONCORDATA	Natureza da Ação OUTRAS
Nome do Depositante PORTOBLOCO ART. CIMENTO E CONS		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 46.872.099/0001-12
Nome do Autor PORTOBLOCO ART. CIMENTO E CONST. CI		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 46.872.099/0001-12
Nome do Réu		Tipo de Pessoa	CPF/CNPJ
Valor do Depósito R\$ 1.000,00 DATA DE DEPOSITO: 08/05/2008		Telefone (015) 3261-1160 Código de Referência da Operação BNC011122308052008000317 1.000,00	
08/05 - BDA009 Via Processo			



**PODER JUDICIÁRIO**  
COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca/Fórum Regional/Fórum Distrital PORTO FELIZ		Vara 01 VARA CIVEL	
Agência 1122-3 FORUM PORTO FEL	Conta 26.005100-0	Guia de Depósito 000001-1	Número Identificação Depósito 015111222600510002
Número Processo 00000393	Ano 1998	Tipo do Processo CONCORDATA	Natureza da Ação OUTRAS
Nome do Depositante PORTOBLOCO ART. CIMENTO E CONS		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 46.872.099/0001-12
Nome do Autor PORTOBLOCO ART. CIMENTO E CONST. CI		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 46.872.099/0001-12
Nome do Réu		Tipo de Pessoa	CPF/CNPJ
Valor do Depósito R\$ 1.000,00 DATA DE DEPOSITO: 08/05/2008		Telefone (015) 3261-1160 Código de Referência da Operação BNC011122308052008000317 1.000,00	
08/05 - BDA009 Via Contabilidade			

13920

# CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

man. esta. dep. K

Certifico e dou fé que o Despacho de fis. 1391

foi disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico em  
19/05/08 e a publicação o primeiro dia  
útil subsequente à data mencionada.

Porto Feliz, 19/05/08

Escrevente: K

0220

# ADVOCACIA SANCHES

1393  
Ur. Ur.



Dr.ª Alessandra Aparecida Sanches  
OAB-SP 164.369

Rua Prudente de Moraes n.º 783, salas: 02, 03 e 04  
Centro, Piracicaba – SP, CEP 13405-150.  
Fone/Fax: (19) 3432-8408

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ – SP**

471.01.1998.000499-0  
n.º de Ordem 393/98

**RENOVADORA DE PNEUS REZENDE LTDA.**, já qualificada nos autos desta concordada movida por **PROTOBLOCO ARTEFATOS DE CIENTOS & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, vem respeitosamente perante V. Exa., requerer o esclarecimento referente ao despacho de 19/5/08, posto que não constou no mesmo a que se refere o depósito em tela, assim, requer o esclarecimento supra.

Termos em que, pede deferimento.  
Piracicaba, 20 de maio de 2008.

Alessandra Aparecida Sanches  
OAB-SP 164.369

1109 451 PM 2002000735 PPF- 02 00783550-30

1109 471 PPF 20020001418 01CV 01 0015858-30

CONCLUSÃO

Aos 9 de junho de 2008, faço estes autos conclusos ao Dr. JORGE PANSERINI – MM. Juiz de Direito. Eu, (Ivan Antonelli), Escrivão Diretor, subscrevi.

1394  
*[Handwritten signature]*

Autos nº 393/1998.

Fls. 1393, dê-se ciência à credora que o depósito refere-se a honorários do perito contador.

Aguarde-se, no mais, o depósito das demais parcelas.

Int.

P.F., d.s.

JORGE PANSERINI  
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 10 de junho de 2008, recebo estes autos em cartório. Eu, *[Signature]* subscrevi.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) Despacho de fls: 1394  
foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em  
12/06/08 e a primeira publicação o primeiro dia  
útil subsequente à data acima mencionada.  
Perto Faria, 12/06/08  
Escrivente: re

1396

CONCLUSÃO

Aos 21 de julho de 2008, faço estes autos conclusos ao Dr. JORGE PANSERINI – MM. Juiz de Direito. Eu, (Ivan Antonelli), Eserivão Diretor, subscrevi.

Autos nº 393/1998.

Intime-se a concordatária para, no prazo de 5 dias, comprovar os depósitos dos honorários da perita, sob as penas da lei.

Int.

P.F., d.s.

JORGE PANSERINI  
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 22 de julho de 2008, recebo estes autos em cartório. Eu, [assinatura] subscrevi.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) Despacho de fls. 1396 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/08. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.  
Porto Feliz, 24/07/08  
Escrevente: [assinatura]



# PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ

Av. José Maurino, nº 252, Fones 15.3262-2978/3262-1217

1397  
Cm.

## DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Processo nº 393/1998 - PROC. 471.01.1998.000499-0

## CONCORDATA

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Dr. JORGE PANSEIRINI, MM Juiz de Direito, da Primeira Vara Desta Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc....

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos supramencionados, movida pela PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., com CNPJ nº 46.872.099/0001-12, com sede na Av. Monsenhor Seckler, nº 1651, em Porto Feliz/SP.. OUTROSSIM, intime-se a reqte.: PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., supraqualificado, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados da juntada deste aos autos principais, comprovar os depósitos dos honorários da Perita, SOB AS PENAS DA LEI. **CUMpra-se** na forma e sob as penas da lei. Porto Feliz, 29 de julho de 2008. Eu, (Vera Lúcia Antunes Alves), Escrevente Técnico Judiciário, matr. 96.283-A, o digitei e, Eu, (Ivan Antonelli), Escrivão Diretor, matr. 306.980-A, o subscrevi e assino por determinação judicial.

IVAN ANTONELLI  
DIRETOR DE SERVIÇO  
MATR/TJ nº 306.980-A

OFICIAL: NEIDE

CARGA: / 2008.

N.S.C.G.J.-CAP. VI, item 4. É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1 As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo Oficial de Justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o Oficial de Justiça devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.



**PODER JUDICIÁRIO**  
COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL

1398

Comarca/Fórum Regional/Fórum Distrital PORTO FELIZ		Vara 01 VARA CIVEL	
Agência 1122-3 FORUM PORTO FEL	Conta 26.005100-0	Guia de Depósito 000002-2	Número Identificação Depósito 015111222600510002
Número Processo 00000393	Ano 1998	Tipo do Processo CONCORDATA	Natureza da Ação OUTRAS
Nome do Depositante PORTOBLOCO ART. CIMENTO E CONS		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 46.872.099/0001-12
Nome do Autor PORTOBLOCO ART. CIMENTO E CONST. CI		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 46.872.099/0001-12
Nome do Réu		Tipo de Pessoa	CPF/CNPJ
Valor do Depósito R\$ 1.000,00		Telefone (015) 3261-1160	
DATA DE DEPOSITO: 22/07/2008		Código de Referência da Operação BNC011122322072008000112 1.000,00	
08/05 - BDA009 Via Processo			



**PODER JUDICIÁRIO**  
COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca/Fórum Regional/Fórum Distrital PORTO FELIZ		Vara 01 VARA CIVEL	
Agência 1122-3 FORUM PORTO FEL	Conta 26.005100-0	Guia de Depósito 000002-2	Número Identificação Depósito 015111222600510002
Número Processo 00000393	Ano 1998	Tipo do Processo CONCORDATA	Natureza da Ação OUTRAS
Nome do Depositante PORTOBLOCO ART. CIMENTO E CONS		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 46.872.099/0001-12
Nome do Autor PORTOBLOCO ART. CIMENTO E CONST. CI		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 46.872.099/0001-12
Nome do Réu		Tipo de Pessoa	CPF/CNPJ
Valor do Depósito R\$ 1.000,00		Telefone (015) 3261-1160	
DATA DE DEPOSITO: 22/07/2008		Código de Referência da Operação BNC011122322072008000112 1.000,00	
08/05 - BDA009 Via Contabilidade			



139  
J  
BÁRRIOS ADVOCACIA

EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PORTO FELIZ.

Processo nº 393/98

PORTOBLOCO ARTEFATOS E CIMENTO & CONTRUÇÃO CIVIL LTDA,  
devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seus Advogados, vem  
respeitosamente perante V. Exa., nos autos de **CONCORDATA**, requerer a juntada  
de comprovantes de depósitos referente aos honorários da perita, aguardando-se o  
necessário,

DEFERIMENTO.

Salto, 19, agosto, 2008.

  
Cláudio Amauri Bários  
ADVOGADO  
OAB 63623

  
Andréa Dias Ferreira  
ADVOGADA  
OAB 162906

**PODER JUDICIÁRIO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL**



Comarca / Fórum Regional / Fórum Distrital  
*Pará Foz*

Código Vara  
*2017* *Primeira Vara Civil*  
Subconta  
*3-3*  
Nº Identificação Depósito

Conta  
*26005100-0*  
Tipo Processo  
*CONCORDATA*  
Código Atividade Econômica  
*2101011*  
Tipo Pessoa  
*1*  
CPF/CNPJ  
*46.832.099/0001-12*

Agência  
*1122-3*  
Ano  
*1998*  
Tipo Pessoa  
*1*  
CPF/CNPJ  
*46.832.099/0001-12*

Número Processo  
*393*  
Nome do Depositante  
*Paulo Roberto Ant. de C. & Conit. Civil CMA.*

Nome do Autor  
*Paulo Roberto Ant. de C. & Conit. Civil CMA.*

Nome do Réu

Telefone para Contato (informação obrigatória)  
*(15) 3261-1160*

Recolhe-se no BANCO NOSSA CAIXA S.A. referente aos Autos de  
à disposição do Juízo acima mencionado, nos termos dos providimentos do Conselho Superior de Magistratura referente a matéria, nas condições constantes abaixo.

- Nº Cheque** Banco
- 1 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior da Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.
  - 2 - Sobre os juros incidirá Imposto de Renda que será descontado na Fonte, conforme determina a legislação vigente.

**Valor do Depósito**

Para Uso Exclusivo do Banco	Denominação	Bloqueio	Valor
DINHEIRO		02	
CHEQUES		24	
		48	
		99	
TOTAL		01	

Autenticação Mecânica  
**2.000,00R\$ 016**

*Dados em anexo*

1122-3 26-005100-0 PORTOBLOCO ART.

1005 - 70.9017-1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL**

Comarca / Forum Regional / Forum Distrital: Porto Feliz Código: 1122-3 Vara: Trânsito Vara Cível Código: 1122-3

Agência: 1122-3 Conta: 26005100-0 Subconta: 1-1 Nº Identificação Depósito: 1122-3

Número Processo: 393 Ano: 1998 Tipo Processo: Concordata Código: 20 Natureza Ação: 1 - Tributária (Participação Fazenda do Estado SP)

Nome do Depositante: Rebelde- Artelopes de Cimentar e Const. Cuid. Itda Código Atividade Econômica: 1 Tipo Pessoa: F CPF/CNPJ: 46872099/0001-12

Nome do Autor: Rebelde- Artelopes de Cimentar e Const. Cuid. Itda Tipo Pessoa: F CPF/CNPJ: 46872099/0001-12

Nome do Réu: Homario, Paulo - Pessoa Okamoto Tipo Pessoa: P CPF/CNPJ: 1

Recolte-se no BANCO NOSSA CAIXA S.A. referente aos Autos de Concordata - Homario, Paulo - Pessoa Okamoto à disposição do Juízo acima mencionado, nos termos dos providimentos do Conselho Superior de Magistratura referente a matéria, nas condições constantes abaixo.

Nº Cheque: 850572 Banco: 001 - 500,00 Telefone para Contato (informação obrigatória): (15) 26011163

1 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior da Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.

2 - Sobre os juros incidirá imposto de Renda que será descontado na Fonte, conforme determina a legislação vigente.

Valor do Depósito: R\$ 4.000,00

Autenticação Mecânica: 1122-3 26-005100-0 PORTOBLOCO ART. 1.000,00RM 016

09/02 - 70/9017-1

037  
3



**PODER JUDICIÁRIO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL**

Comarca / Fórum Regional / Fórum Distrital

Agência *Polo 103*

Código Vara *2107 - Rimeria Trans Finc*

Nº Identificação Depósito *0101*

Número Processo *1122-3*

Ano *26.005.1000*

Tipo Processo *2.2*

Código Natureza Ação *210*

Nome do Depositante *293*

Código Atividade Econômica *2101011*

Tipo Pessoa *210*

CPF/CNPJ *46872099/0001-12*

Nome do Autor *Roberto Antunes Cavalcanti e Cont. Luiz Pito*

Tipo Pessoa *46872099/0001-12*

CPF/CNPJ *46872099/0001-12*

Nome do Réu

Tipo Pessoa

CPF/CNPJ

Vias 1ª e 2ª Cliente - 3ª Unidade

Recolhe-se no BANCO NOSSA CAIXA S.A. referente aos Autos de à disposição do Juízo acima mencionado, nos termos dos provimentos do Conselho Superior de Magistratura referente a matéria, nas condições constantes abaixo.

Nº Cheque *850599*

Banco *001*

Telefone para Contato (informação obrigatória) *02611163*

- 1 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior da Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.
- 2 - Sobre os juros incidirá Imposto de Renda que será descontado na Fonte, conforme determina a legislação vigente.

Valor do Depósito

Para Uso Exclusivo do Banco	Denominação	Bloqueio	Valor
DINHEIRO	02	24	1.000,00
CHEQUES	48	99	
TOTAL	01		1.000,00

BRN1122 22JUL2008 025

1.000,00RD 016

RECIBO ART.

1403  
C

JUNTADA

Em 10 de Agosto de 1908  
junto a estes autos e Mandado  
que se ue (m).  
Eu, Ur fscr. subscr



## PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ

Av. José Maurino, nº 252, Fones 15.3262-2978/3262-1217


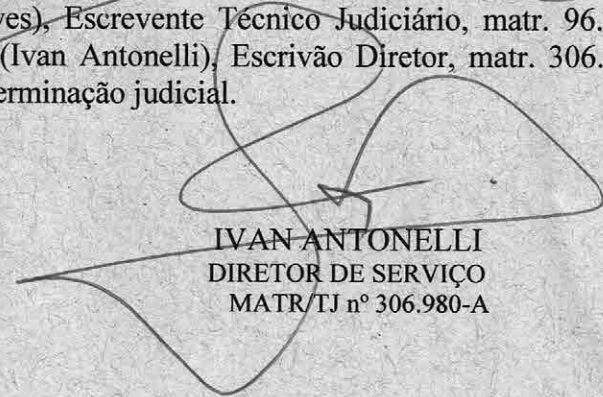
### DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Processo nº 393/1998 - PROC. 471.01.1998.000499-0

### CONCORDATA

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Dr. JORGE PANSERINI, MM Juiz de Direito, da Primeira Vara Desta Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc....

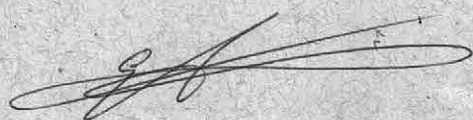
MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos supramencionados, movida pela PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., com CNPJ nº 46.872.099/0001-12, com sede na Av. Monsenhor Seckler, nº 1651, em Porto Feliz/SP.. OUTROSSIM, intime-se a reqte.: PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., supraqualificado, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados da juntada deste aos autos principais, comprovar os depósitos dos honorários da Perita, SOB AS PENAS DA LEI. **CUMRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Porto Feliz, 29 de julho de 2008. Eu,  (Vera Lúcia Antunes Alves), Escrevente Técnico Judiciário, matr. 96.283-A, o digitei e, Eu,  (Ivan Antonelli), Escrivão Diretor, matr. 306.980-A, o subscrevi e assino por determinação judicial.

IVAN ANTONELLI  
DIRETOR DE SERVIÇO  
MATR/TJ nº 306.980-A

OFICIAL: NEIDE

CARGA: 1677 / 2008.

N.S.C.G.J.-CAP. VI, item 4. É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1 As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo Oficial de Justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o Oficial de Justiça devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.




RG 9112041

Certidão

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao n.  
mandado retó, Intimei a executada, Sobloco Ar-  
tefatos de Cimento & Construção Civil Ltda., na pes-  
soa de seu representante legal, Sr. Eraldo Arnanhe, o  
qual bem ciente ficou por todo conteúdo deste, aceitar  
do contrafé, apondo sua assinatura.

Pato Feliz, 19 de agosto de 2008.

  
Neide Ap. de Moraes Fabrick



PODER JUDICIÁRIO  
COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca/Fórum Regional/Fórum Distrital PORTO FELIZ		Vara 01 VARA CIVEL	
Agência 1122-3 FORUM PORTO FEL	Conta 26.005100-0	Guia de Depósito 000003-3	Número Identificação Depósito 015111222600510002
Número Processo 00000393	Ano 1998	Tipo do Processo CONCORDATA	Natureza da Ação OUTRAS
Nome do Depositante PORTOBLOCO ART. CIMENTO E CONS		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 46.872.099/0001-12
Nome do Autor PORTOBLOCO ART. CIMENTO E CONST. CI		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 46.872.099/0001-12
Nome do Réu		Tipo de Pessoa	CPF/CNPJ
Valor do Depósito R\$ 2.000,00 DATA DE DEPOSITO: 13/08/2008		Telefone (015) 3261-1160 Código de Referência da Operação BNC011122313082008000155 2.000,00	
08/05 - BDA009		Via Processo	



PODER JUDICIÁRIO  
COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca/Fórum Regional/Fórum Distrital PORTO FELIZ		Vara 01 VARA CIVEL	
Agência 1122-3 FORUM PORTO FEL	Conta 26.005100-0	Guia de Depósito 000003-3	Número Identificação Depósito 015111222600510002
Número Processo 00000393	Ano 1998	Tipo do Processo CONCORDATA	Natureza da Ação OUTRAS
Nome do Depositante PORTOBLOCO ART. CIMENTO E CONS		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 46.872.099/0001-12
Nome do Autor PORTOBLOCO ART. CIMENTO E CONST. CI		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 46.872.099/0001-12
Nome do Réu		Tipo de Pessoa	CPF/CNPJ
Valor do Depósito R\$ 2.000,00 DATA DE DEPOSITO: 13/08/2008		Telefone (015) 3261-1160 Código de Referência da Operação BNC011122313082008000155 2.000,00	
08/05 - BDA009		Via Contabilidade	



1406  
Ch

CERTIDÃO

*Certifico e dou fé que, nesta data, foi criado o incidente nº 393/1998-3.*

*E, para constar lavrei este termo.*

*P.F, 27 de agosto de 2008.*

Vera Lúcia Antunes Alves  
Escrevente Técnico Judiciário  
Matr. nº 96.283-A

1407

CONCLUSÃO

Aos 2 de setembro de 2008, faço estes autos conclusos ao Dr. JORGE PANSERINI – MM. Juiz de Direito. Eu, (Ivan Antonelli), Escrivão Diretor, subscrevi.

Autos nº 393/1998.

Providencie a concordatária, em 48 horas, o depósito da última parcela dos honorários periciais – R\$1.000,00 -.


Int.

P.F., d.s.

JORGE PANSERINI

Juiz de Direito

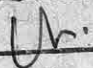
RECEBIMENTO

Aos 04 de setembro de 2008, recebo estes autos em cartório o despacho supra. Eu,  subscrevi.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) despacho de fls. 1407 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09 SET. 2008. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Porto Feliz, 09 SET 2008.

Escrevente: 

Oeta Rarta Antunes Alves  
Escr. Técnico Judc. - Matr. 96.283-A



**PODER JUDICIÁRIO**  
COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL

1408

*W*

Comarca/Fórum Regional/Fórum Distrital PORTO FELIZ		Vara 01 VARA CIVEL	
Agência 1122-3 FORUM PORTO FEL	Conta 26.005100-0	Guia de Depósito 000004-4	Número Identificação Depósito 015111222600510002
Número Processo 00000393	Ano 1998	Tipo do Processo CONCORDATA	Natureza da Ação OUTRAS
Nome do Depositante PORTOBLOCO ART. CIMENTO E CONS		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 46.872.099/0001-12
Nome do Autor PORTOBLOCO ART. CIMENTO E CONST. CI		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 46.872.099/0001-12
Nome do Réu		Tipo de Pessoa	CPF/CNPJ
Valor do Depósito R\$ 1.000,00 DATA DE DEPOSITO: 15/09/2008		Telefone (015) 3261-1160 Código de Referência da Operação BNC01122315092008000146 1.000,00	
08/05 - BDA009 Via Processo			



**PODER JUDICIÁRIO**  
COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca/Fórum Regional/Fórum Distrital PORTO FELIZ		Vara 01 VARA CIVEL	
Agência 1122-3 FORUM PORTO FEL	Conta 26.005100-0	Guia de Depósito 000004-4	Número Identificação Depósito 015111222600510002
Número Processo 00000393	Ano 1998	Tipo do Processo CONCORDATA	Natureza da Ação OUTRAS
Nome do Depositante PORTOBLOCO ART. CIMENTO E CONS		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 46.872.099/0001-12
Nome do Autor PORTOBLOCO ART. CIMENTO E CONST. CI		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 46.872.099/0001-12
Nome do Réu		Tipo de Pessoa	CPF/CNPJ
Valor do Depósito R\$ 1.000,00 DATA DE DEPOSITO: 15/09/2008		Telefone (015) 3261-1160 Código de Referência da Operação BNC01122315092008000146 1.000,00	
08/05 - BDA009 Via Contabilidade			



# PODER JUDICIÁRIO

São Paulo  
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ  
Av. José Maurino, nº 252, Fones 15.3262-2978/3262-1217

Porto Feliz, 09 de outubro de 2.008.

Proc. nº 393/1998 - Proc. 471.01.1998.000499-0

AÇÃO: CONCORDATA

REQUERENTE: PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Senhora Perita:

Cumpre-se intimá-la e o faço pela presente para que no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada do AR aos autos principais, RETIRAR os autos supramencionados, para a realização de seus trabalhos.

Atenciosamente,

BEL. IVAN ANTONELLI  
DIRETOR DE SERVIÇO  
MATR. 306.980-A

(Proc. nº 393/1998 - 1ª Vara Cível)

A SUA SENHORIA A SENHORA

MELISSA OKAMOTO

Rua Dr. Graciano Geribello, nº 252, sala 5, Bº Belo Alto

CEP: 13.301-625 - ITU / SP.

**JUNTADA**  
 Em 11 de fevereiro de 2009  
 a estes autos o "A.R."  
 R. Escr. subscr.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Eu. <b>AR</b>		CORREIO BRÉSIL	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Melissa Okamoto			
ENDEREÇO / ADRESSE Rua Dr. Giacomo Geribello, nº 252, sala Belo Horizonte			
CEP / CODE POSTAL 13.301-625	CIDADE / LOCALITÉ Belo	UF SP	PAÍS / PAYS Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Doc. 393/98 (1ª. nível)		NATUREZA DO ENVIO / <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / V	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR José Maria Silva		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRACION 21/11/08	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARTELA LIVRE BUREAU	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 81105829		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

1410  
K

**JUNTADA**

Em 11 de fevereiro de 2007  
junto a estes autos as petições

que segue(m).

Eu, [assinatura]

Escl. subscr.

393/98  
COM APERITO  
ALEXANDRE

1411  
H

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ/SP

393

**Proc. nº 1056/99 – CONCORDATA**

**Requerente: PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

MELISSA OKAMOTO, Perita Judicial dos Autos em Epígrafe vem, com o devido respeito perante V. Exa., para requerer extensão do prazo de entrega do laudo pericial por mais 60 dias em razão desta Expert estar buscando diversos documentos e da alta demanda que o ofício exige.

Termos em que

Pede deferimento.

Itu/SP, 18 de Novembro de 2008



MELISSA OKAMOTO

CRC-1SP-235386/O-4

TJSP 206 RR 1712008145 PRF- 01 0107084-80

TJSP 471 PRF 2412008145 OICV 01 0036616-70

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
PORTO FELIZ/SP

J. Defiro, anotando-se.  
PF., 10.02.2009.

Jorge Panserini  
Juiz de Direito

**Proc. nº 393/98 – CONCORDATA**

**Requerente: PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTOS &  
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

MELISSA OKAMOTO, Perita Judicial Contábil dos autos em epígrafe vem, com o devido respeito perante esse r. Juízo, requerer a dilatação do prazo de entrega do laudo contábil por mais 30 dias, em virtude desta Expert estar coletando documentos complementares junto à Requerente para o encerramento do laudo pericial.

Termos em que,

P. Deferimento.

Itu/SP, 29 de Janeiro de 2009.

  
MELISSA OKAMOTO

CRC-1SP-235386/O-4



1413  
r

**JUNTADA**

Em 12 de fevereiro de 2009  
junta a estes autos a manifestação  
da perita \_\_\_\_\_  
que segue(m).

Eu, \_\_\_\_\_ k Escr. subscr.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ/SP

Proc. nº 393/98 – CONCORDATA

Requerente: PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTOS & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

MELISSA OKAMOTO, Perita Judicial Contábil dos autos em epígrafe vem, com o devido respeito perante esse r. Juízo, **requerer que a Autora seja intimada a apresentar nos autos as comprovações no qual os credores quirografários abaixo renunciaram ou cederam o direito a seus créditos**, em virtude da infelicidade de se obter determinadas comprovações diretamente com a Autora na ocasião das diligências realizadas.

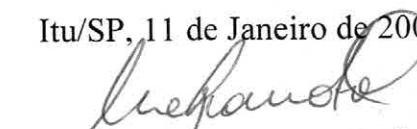
Credor	Valor
Ambrósio Distribuidora de Materiais Ltda.	78,75
Fab. Art de Metais Cortez Ltda.	800,55
Ind. Gráfica FM Ltda.	272,40
Intertractor Com. de Peças Ltda.	1.687,00
Irmãos Caloccini e Cia Ltda.	1.302,61
Prog. Inf. Com. Supr. Ltda.	140,00
Retensal Ret. E Art. de Borrachas Ltda.	39,00

Cedente	Valor
Campneus Líder de Pneumáticos Ltda.	5.387,50
SPL Constr. Ee Pavimentadora Ltda.	13.819,05

Termos em que,

P. Deferimento.

Itu/SP, 11 de Janeiro de 2009.

  
MELISSA OKAMOTO  
CRC-1SP-235386/O-4

CONCLUSÃO

1415  
*[Handwritten signature]*

Aos 17 de fevereiro de 2009, faço estes autos conclusos ao Dr. JORGE PANSERINI – MM. Juiz de Direito. Eu, (Ivan Antonelli), Escrivão Diretor, subscrevi.

Autos nº 0393/1998.

Fls. 1414, atenda-se, intimando-se a concordatária.

Int.  
P.F., d.s.

JORGE PANSERINI  
Juiz de Direito  
*[Handwritten signature]*

RECEBIMENTO

Aos 19 de fevereiro de 2009, recebo estes autos em cartório. Eu, *[Handwritten signature]* subscrevi.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) <sup>Despacho</sup> de fls. 1415 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25 FEV 2009. Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Porto Feliz, 25 FEV 2009.

Escrevente: *[Handwritten signature]*

Oeta Rúcia Antunes Albo  
Escr. Técnico Judc. - Matr. 96.263-A

*[Handwritten mark]*

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o  
(a) Andrea Dias Ferraz, OAB/SP 162.906 retirou  
presentes autos do cartório, mediante ~~carga~~ no livro pro  
P. Feliz, 26 de fevereiro de 09

*[Handwritten signature]*  
Escrevente

## DATA

Em 19 de \_\_\_\_\_ de 09

recebi estes autos em cartório.

Eu, \_\_\_\_\_ *[Handwritten signature]* Escr. Subscr

1417  
Jh

**JUNTADA**

**Em 19 de março de 2009.**

**junto a estes auto o(a)**

*Petição*  
**que segue(m).**

**Eu, *V.*, escr., subscrevi.**

(Vera Lúcia Antunes Alves)

Matr. nº 96.283-A

Escrevente Técnico Judiciário



Dr.ª Alessandra Aparecida Sanches  
OAB-SP 164.369

Rua Prudente de Moraes n.º 783, salas: 02, 03 e 04  
Centro, Piracicaba – SP, CEP 13405-150  
Fone/Fax: (19) 3432-8408

Controle: 1 – 11

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ – SP**

471.01.1998.000499-0

N.º de ordem: 393/98

**Autor: PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

**Réu: RENOVADORA DE PNEUS REZENDE LTDA.**

(1-) Requer a expedição da guia de levantamento dos valores depositados em favor da credora RENOVADORA DE PNEUS REZENDE LTDA.

(2-) Ressaltando, que as guias devem ser expedidas em nome de sua atual procuradora.

Termos em que, pede deferimento.

Piracicaba, 27 de fevereiro de 2009.

Alessandra Aparecida Sanches

OAB-SP 164.369

1418  
Jr.  
TJSP 471 PNF 00020091520 PRF-02 0031062-20

TJSP 471 PNF 100320091713 CIV 01 0006115-90

Processo 393/1998

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação nos presentes autos.

Porto Feliz, 06 de abril de 2009.

Luiza Maria Cortez, Escrevente-chefe-Matr. 801.696/7

## CONCLUSÃO

Aos 4 de maio de 2009, faço estes autos conclusos ao Dr. JORGE PANSERINI – MM. Juiz de Direito. Eu, (Ivan Antonelli), Escrivão Diretor, subscrevi.

Autos nº 393/1998.

Reitere-se a intimação da concordatária nos termos do despacho de fls. 1415.

Int.

P.F., d.s.

JORGE PANSERINI  
Juiz de Direito

## RECEBIMENTO

Aos 07 de maio de 2009, recebo estes autos em cartório. Eu, Jh subscrevi.

## CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) Despacho ~~Sentença~~ de fls. 1420 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/05/09. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Porto Feliz, 11/05/2009.

Escrevente: H



**JUNTADA**

Em 12 de maio de 2009  
junto a estes autos a petição

que segue(m).

Eu, Jh Escr. subscr.

**CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO**

Foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 12 de maio de 2009, as seguintes peças processuais, em conformidade com o disposto no art. 231, inciso I, do Código de Processo Civil, e no art. 10, inciso I, do Regulamento do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em 12 de maio de 2009.

Foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 12 de maio de 2009, as seguintes peças processuais, em conformidade com o disposto no art. 231, inciso I, do Código de Processo Civil, e no art. 10, inciso I, do Regulamento do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em 12 de maio de 2009.

Foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 12 de maio de 2009, as seguintes peças processuais, em conformidade com o disposto no art. 231, inciso I, do Código de Processo Civil, e no art. 10, inciso I, do Regulamento do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em 12 de maio de 2009.

CLÁUDIO AMAURI BÁRRIOS  
ADVOGADO

EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO  
DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ


393 / 98

**PORTOBLOCO LTDA**, por seu Advogado, vem a presença de V.Ex. para, nos autos de sua **CONCORDATA PREVENTIVA**, ante a r. intimação de fls., para, ante a solicitação da Sra. Perita Contadora, dizer que inexistem cessões de crédito em relação aos credores identificados, devendo, portanto, desconsiderar, s.m.j., os lançamentos efetivados pelo anterior perito contador.

Pugnando por manifestação de todos os interessados, aguarda-se o necessário

DEFERIMENTO

Salto, 30, março, 2009

  
Cláudio Amauri Bárrios  
ADVOGADO OAB 63623

TJSP 471 PNF 070420091122 01CV 01 0009370-70

## CONCLUSÃO

Aos 14 de maio de 2009, faço estes autos conclusos ao Dr. JORGE PANSERINI – MM. Juiz de Direito, Eu, (Ivan Antonelli), Escrivão Diretor, subscrevi.

Autos nº 393/1998.

Fls. 1421, retornem-se os autos à perita para a continuidade de seus trabalhos.


Int.

P.F., d.s.

JORGE PANSERINI

Juiz de Direito


## RECEBIMENTO

Aos 19 de maio de 2009, recebo estes autos em cartório o despacho supra. Eu,  subscrevi.

## CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) Despacho de fls. 1422 Sentença foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/09. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Porto Feliz, 21/05/09.

Escrevente: 



## PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

**PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ**

Av. José Maurino, nº 252, Porto Feliz/SP – CEP 18540-000

Fones (15)3262-2978/3262-1217

e-mail: [portofeliz1@tj.sp.gov.br](mailto:portofeliz1@tj.sp.gov.br)

Porto Feliz, 28 de maio de 2.009.

Proc. nº 393/1998 - Proc. 471.01.1998.000499-0

AÇÃO: CONCORDATA

REQUERENTE: PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Senhora Perita:

Cumpre-se intimá-la e o faço pela presente para que no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada do AR aos autos principais, RETIRAR os autos supramencionados, para a continuidade de seus trabalhos.

Atenciosamente,

BEL. IVAN ANTONELLI  
DIRETOR DE SERVIÇO  
MATR. 306.980-A

(Proc. nº 393/1998 - 1ª Vara Cível)

*A SUA SENHORIA A SENHORA*

*MELISSA OKAMOTO*

*Rua Dr. Graciano Geribello, nº 252, sala 5, Bº Belo Alto*

*CEP: 13.301-625- IT U / SP.*

# JUNTADA

Em 04 de 07 de 07  
junto a estes autos o "A. R."

que segue(m).

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Escr. Subscr. **AR**

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

A Sra. Melissa Okamoto

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Sr. Graciano Geribello, 252 sala 05 Belo Alto

CEP / CODE POSTAL

13.301-625

CIDADE / LOCALITE

Itu

UF

PAÍS / PAYS

SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Proc. 393/1998

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

José Maria Silva

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

15/06/09

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

15 JUN 2009

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

José

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

20.581.885

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

João 89150430

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

1424  
Cm

JUNTADA

Em 27 de julho de 2007  
junto a estes autos o laudo pericial

que segue(m).

Eu.  Escr.º subscr.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
PORTO FELIZ/SP

1425

**Proc. nº 393/98 – CONCORDATA**

**Requerente: PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTOS &  
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

MELISSA OKAMOTO, Perita Judicial Contábil dos autos em epígrafe, vem, com o devido respeito perante esse r. Juízo, para apresentar o laudo pericial contendo 07 folhas e 3 anexos com 13 folhas.

TJSP 471 PAF 240720091220 01CV 01 0021405-50

Respeitosamente,

Itu/SP, 24 de Julho de 2009.

**MELISSA OKAMOTO**

CRC-1SP-235386/O-4

1426  
M

## LAUDO PERICIAL

Contendo:

I	Considerações Preliminares	01 fl.
II	Resultado da Análise Pericial Contábil	04 fls.
III	Conclusão	02 fls.
Anexo "1"	Demonstrativo da concordata obedecendo as datas determinadas para os pagamentos da 1ª e da 2ª parcelas	06 fls.
Anexo "2"	Demonstrativo da situação da concordata em 30/06/09	06 fls.
Anexo "3"	Cálculo da correção dos depósitos atrasados em 11/05/05	01 fl.



## I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1427

### Pedido de concordata preventiva

Às fls. 02/15, a Requerente vem aos autos disposta a cumprir com os valores devidos aos credores quirografários (fornecedores) nos seguintes termos: “... *em duas parcelas, a primeira de 40% no primeiro ano e a segunda de 60% no final do segundo ano, com os acréscimos legais devidos, incluso juros legais.*”

## II – RESULTADO DA ANÁLISE PERICIAL

1428  
m

Foram realizados os seguintes anexos para auxiliar no deslinde da questão, cujos cálculos serão detalhadamente explanados a seguir:

### I) Anexo 1

#### Item A – 1ª parcela do acordo

As tabelas demonstrativas dos cálculos iniciam com um quadro resumo de acordo com o seguinte:

		Valor total da coluna "RENÚNCIA DO CRÉDITO"
Valor total do crédito dos quirografários em 08/04/98, data do pedido da concordata	R\$ 181.914,41	Credores quirografários levantados às fls. 479/481
(-) Renúncias de créditos até 08/04/99	R\$ (69.397,96)	
(=) Valor do crédito total em 08/04/98, data do pedido da concordata	R\$ 112.516,45	
▶ 1ª parcela (em 08/04/99) - 40% corrigidos e com juros legais de 0,5% a.m.	R\$ 49.586,05	
(-) Depósito em juízo até 08/04/99	R\$ (32.015,00)	
Saldo devedor em 08/04/99	R\$ 17.571,05	

Para averiguação do cumprimento da 1ª parcela pela concordatária, foi considerada a data base limite estabelecido no pedido, 08/04/99, tanto para os credores que renunciaram aos seus créditos, como para os depósitos em juízo realizados pela empresa Requerente, Portobloco.

O valor devedor remanescente da concordatária, depois de excluídos os renunciantes, foi atualizado pelos índices da tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-TJSP, da data do pedido da concordata em 08/04/98 (índice 19,511967) até a data estabelecida para o pagamento da primeira parcela em 08/04/99 (índice de 20,264570) e, posteriormente, acrescidos juros legais de 0,5% a.m. que, no período em evidência, foram calculados com base em 365 dias.

me

Depois de corrigido o saldo devedor, foi excluído o depósito em juízo efetuado na data de 08/04/99, conforme comprovante de fls. 654.

**Item B – 2ª parcela do acordo**

Credores quirografários levantados às fls. 479/481  
Valor total da coluna "RENÚNCIA DO CRÉDITO"

Valor do crédito total em 08/04/98, data do pedido da concordata	R\$	181.914,41
(-) Renúncias de créditos até 08/04/00	R\$	(73.415,29)
<b>(=) Valor do crédito total em 08/04/98, data do pedido da concordata</b>	<b>R\$</b>	<b>108.499,12</b>
▶ 2ª parcela (em 08/04/00) - 60% corrigidos e com juros legais de 0,5% a.m.	R\$	80.268,74
(-) Depósito em juízo em 08/04/99 corrigido e com juros legais até 08/04/00	R\$	(35.947,56)
<b>Saldo devedor 08/04/00</b>	<b>R\$</b>	<b>44.321,18</b>

A data base limite considerada para os cálculos desse item foi 08/04/00, tanto para as renuncias, como para os depósitos em juízo.

Deste modo, o saldo devedor da Portobloco, após os credores terem renunciados a seus créditos, foi atualizado com base na tabela do TJSP, da data do pedido da concordata em 08/04/98 ((índice 19,511967) até a data estabelecida para o pagamento da segunda parcela em 08/04/00 (índice de 21,448958) e, em seguida, acrescidos os juros legais de 0,5% a.m. que, no período em evidência, foram calculados com base em 730 dias.

Como até a data de 08/04/00 houve somente o depósito de 08/04/99, no montante de R\$ 32.015,00, o mesmo foi corrigido para 08/04/00 para apuração do 2º parcelamento do acordo.

1430  
W

## II) Anexo 2

Demonstrativo da situação em que se encontra o saldo devedor da Requerente, corrigido monetariamente até a data de 30/06/09, sem acatar as datas definidas no pedido de concordata.

Dos valores encontrados nos itens I e II, respectivamente titulados de Crédito e Débito, elucidados a seguir, foram corrigidos e aplicados juros legais de 1,0% ao mês até a data atual em 30/06/09.

### 1 – Crédito

A partir do saldo das contas da Portobloco informado pelo Banco Nossa Caixa S.A., às fls. 948, na data de 17/10/2003, foi efetuada a correção monetária com a aplicação dos índice do TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acrescidos dos juros legais de 1,0% ao mês, além de adicionados os depósitos e subtraídos os valores levantados aos credores até a data de 11/05/2005, data, esta, do último depósito realizado.

Sobre o saldo encontrado, foi somada a diferença de correção dos depósitos atrasados remanescentes de acertos, cálculos no Anexo “3”, a fim de totalizar o crédito da concordatária em 11/05/2005.

### 2 – Débito

Demonstração dos cálculos da 1ª parcela na data do relatório apresentado no r. despacho de fls. 958/959, datado de 08/03/2002, excluídos os credores quirografários que renunciaram aos seus créditos.

10

1431  
W

Ainda, em relação à 1ª parcela, dos credores habilitados aos recebimento dos seus créditos, foram subtraídos aqueles que efetivaram o levantamento dos depósitos, totalizando, um saldo a adimplir de R\$ 22.639,83 na data de 08/03/02.

Já, na 2ª parcela, como não houve o deferimento do levantamento dos valores, após a exclusão daqueles que renunciaram aos seus créditos, 60% correspondendo a R\$ 62.423,71 do total de R\$ 104.039,52 em 08/04/98, corrigidos monetariamente até 30/06/09.

### III) Anexo 3

Demonstração de todos os depósitos em juízo realizados pela Requerente e os cálculos de correção monetária e juros sobre os depósitos atrasados, ou seja, depósitos efetivados após a data de vencimento das parcelas acordadas, oriundas da venda da usina e da venda do caminhão Volkswagen, placa BIS 5198.

Confrontando os valores depositados em juízo na data de 11/05/05, a título de correção mais juros sobre os depósitos atrasados, com os encontrados na elaboração da planilha desse laudo pericial, foi encontrada uma diferença de R\$ 995,16 depositada a menor pelo comprador, considerada como débito em haver da concordatária no saldo do Anexo "2".

W

1432  
W

### III – CONCLUSÃO

Esta Expert norteou seu trabalho de acordo com o r. despacho de fls. 1337, nos seguintes termos: *“Elabore o perito contador cálculo dos valores depositados pela devedora, com informação se houve o cumprimento da concordata, com depósito de 40% no primeiro ano após o pedido, ou seja, até 08/04/1999, e dos restantes 60% até o final do segundo ano, ou seja, até 08/04/2000”*.

Levando em consideração a designação a que esta profissional foi honrosamente nomeada e as premissas adotadas no item II - Resultado da Análise Pericial Contábil desse laudo, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., apresentar a seguinte peça conclusiva contábil, em conformidade com os cálculos do Anexo “1”: **não houve o cumprimento da concordata, de acordo com o estabelecido pela empresa Requerente, Portobloco Artefatos de Cimentos & Construção Civil Ltda., a fim de liquidar os valores devidos aos credores quirografários, em vista dos saldos devedores remanescentes nas datas fixadas nos parcelamentos, conforme tabela abaixo.**

<u>PEDIDO DE CONCORDATA</u>	<u>SALDO DEVEDOR REMASCENTE</u>
1ª parcela em 08/04/99 – 40% corrigidos acrescidos de juros legais de 0,5% a.m.	R\$ 17.429,52
2ª parcela em 08/04/00 – 60% corrigidos acrescidos de juros legais de 0,5% a.m.	R\$ 44.162,69

O Anexo “2” foi elaborado a título informativo, a fim de demonstrar a situação da concordata na data atual, sem considerar as datas estabelecidas na propositura da ação.

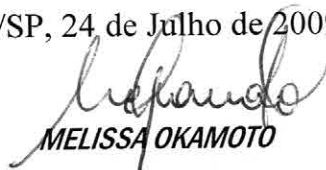
Handwritten signature

1433  
W

Portanto, após realizados os cálculos dos Anexos “2” e “3”, chega-se a conclusão que, desconsiderando as datas estabelecidas no pedido de concordata para o cumprimento da 1ª e da 2ª parcelas, a empresa concordatária, na data atual de 30/06/09, possui um saldo devedor, devidamente corrigido monetariamente, de R\$ 160.264,96, (demonstrado no Anexo “2”), isto é, necessitaria depositar referido montante para saldar a dívida com os credores quirografários.

Respeitosamente,

Itu/SP, 24 de Julho de 2009.

  
**MELISSA OKAMOTO**

CRC-1SP-235386/O-4

1434  
6

## **ANEXO "1"**

**Demonstrativo da concordata obedecendo as datas  
determinadas para os pagamentos da 1ª e da 2ª parcelas**



1435

### ITEM A - 1ª PARCELA DO ACORDO

Valor do crédito total em 08/04/98, data do pedido da concordata

R\$ 181.914,41

(-) Renúncias de créditos até 08/04/99

R\$ (69.397,96)

(=) Valor do crédito total em 08/04/98, data do pedido da concordata

R\$ 112.516,45

▶ 1ª parcela (08/04/99) - 40% corrigidos e com juros legais de 0,5% a.m.

R\$ 49.586,05

(-) Depósito em juízo em 25/05/98 corrigido e com juros legais até 08/04/99

R\$ (141,53)

(-) Depósito em juízo em 08/04/99

R\$ (32.015,00)

Saldo devedor em 08/04/99

R\$ 17.429,52

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO		RENÚNCIA AO CRÉDITO		CRÉDITO
Credor	Valor	Valor	Localização nos autos	Valor
Alexandre Ambrósio Filho e Cia. Ltda.	65,50	65,50	fls. 506	-
Ambrósio Distribuidora de Materiais Ltda.	78,75	-	-	78,75
Aretrans Com. Areia e Pedra Ltda.	5.460,00	-	-	5.460,00
ASP Extintores Ltda.	336,00	-	-	336,00
Auto Elétrica Negão Ltda.	1.445,54	1.445,54	fls. 526	-
Auto Posto Corcel Negro Ltda.	11.842,50	-	-	11.842,50
Auto Posto São Francisco Ltda.	179,75	179,75	fls. 505	-
Automec Ind. e Com. Ltda.	983,89	-	-	983,89
Bellon e Lima Ltda.	243,00	-	-	243,00
Campanhão e Cia. Ltda.	80,00	-	-	80,00
Campneus Líder de Pneumáticos Ltda.	5.387,50	-	-	5.387,50
Capivara Freios Peças Serv. Ltda.	1.248,00	-	-	1.248,00
Center Peças Fabri Ltda.	2.077,70	-	-	2.077,70
Cerâmica Faulin Ltda.	810,00	810,00	fls. 504	-
Cerâmica Por do Sol Ltda.	4.631,40	4.631,40	fls. 503 e 507	-
Ceti Contábil S/C. Ltda.	5.268,85	5.268,85	fls. 525	-
Cia. Siderúrgica Belgo Mineira	4.162,63	-	-	4.162,63
Cibi Cia. Ind. Brasileira Impianti	548,13	-	-	548,13
Combustran Derivados de Petróleo Ltda.	14.220,00	-	-	14.220,00
Com. Bettini Ltda.	756,00	-	-	756,00
Com. Eletro Diesel Lorenzon Ltda.	107,00	-	-	107,00
Com. Goldoni Prod. Siderúrgicos Ltda.	4.757,48	4.757,48	fls. 515/516	-
Com. Quagliato Rossini Ltda.	635,00	635,00	fls. 502	-
Com. Renosto Ltda.	600,00	600,00	fls. 528	-
Copel Com. De Peças para Autos Ltda.	8.429,27	-	-	8.429,27
Cordeiro Máquinas e Ferramentas Ltda.	130,00	-	-	130,00
DBC Máquinas e Ferramentas Ltda.	80,00	-	-	80,00
Diapol Distr. de Veículos Ltda.	14,95	-	-	14,95
Dimas de Marco	12.863,96	12.863,96	fls. 530	-
Direções Hidráulicas Londrina Ltda.	193,00	-	-	193,00
Domingos e Vicente Lubrificantes	2.064,30	2.064,30	fls. 520	-
Edson Antonio Nogueira ME.	132,50	132,50	fls. 521	-
Elfon Com. de Mat. de Eletr. Telef. Ltda.	456,05	-	-	456,05

CONCORDATA 1ª PARCELA EM ABR/99			
40% Abr/98	Correção monetária	Juros 0,5% a.m. até Abr/99	1ª parcela corrigida
-	-	-	-
31,50	1,21	1,99	34,71
2.184,00	84,24	137,98	2.406,22
134,40	5,18	8,49	148,08
-	-	-	-
4.737,00	182,71	299,28	5.219,00
-	-	-	-
393,56	15,18	24,86	433,60
97,20	3,75	6,14	107,09
32,00	1,23	2,02	35,26
2.155,00	83,12	136,15	2.374,27
499,20	19,25	31,54	549,99
831,08	32,06	52,51	915,64
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
1.665,05	64,22	105,20	1.834,47
219,25	8,46	13,85	241,56
5.688,00	219,39	359,37	6.266,76
302,40	11,66	19,11	333,17
42,80	1,65	2,70	47,15
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
3.371,71	130,05	213,02	3.714,78
52,00	2,01	3,29	57,29
32,00	1,23	2,02	35,26
5,98	0,23	0,38	6,59
-	-	-	-
77,20	2,98	4,88	85,06
-	-	-	-
-	-	-	-
182,42	7,04	11,53	200,98

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO		RENÚNCIA AO CRÉDITO		CRÉDITO
Credor		Valor	Localização nos autos	Valor
Empresa Jornal Cidade de Boituva Ltda.	200,00	200,00	fls. 517	-
FJ Almeida e Cia Ltda.	200,00	200,00	fls. 518	-
Fab. Art de Metais Cortez Ltda.	800,55	-	-	800,55
Fernan Com. Auto Peças Ltda.	286,80	-	-	286,80
Geraldo Tuvani	1.773,28	1.773,28	fls. 529	-
Germatec Com. de Máquinas Ltda.	456,00	-	-	456,00
Giuli Materiais de Construção Ltda.	776,70	776,70	fls. 501	-
Hefer Ind. e Com. Ltda.	75,00	75,00	fls. 510	-
Hidráulica ANW Ltda.	250,00	-	-	250,00
ICDER Ind. e Com. Discos e Rebolos Ltda.	146,25	-	-	146,25
Ind. Gráfica FM Ltda.	272,40	-	-	272,40
Ind. Mineradora Pratacal Ltda.	937,50	937,50	fls. 509	-
Intertractor Com. de Peças Ltda.	1.687,00	-	-	1.687,00
Irmãos Caloccini e Cia Ltda.	1.302,61	-	-	1.302,61
Irmãos Prado Ltda.	386,39	386,39	fls. 514	-
Itabira Agro-Industrial S.A.	577,00	-	-	577,00
JL Telas Ltda. - José Ivan Batistela	988,00	988,00	fls. 523	-
Justino e Pantojo Ltda.	826,00	826,00	fls. 522	-
Justo e Cia. Ltda.	2.866,00	2.866,00	fls. 513	-
Livraria e Papelaria Hesse Ltda.	232,03	-	-	232,03
Macrodiesel S.A. Veic. Peças Serv.	595,11	595,11	fls. 527	-
Maggi Caminhões Ltda.	1.030,09	-	-	1.030,09
Maria Cândida Morelli Rocha-ME.	79,85	-	-	79,85
Maria Inês da Cruz Iperó-ME	390,00	390,00	fls. 519	-
Orgacon S/C Ltda.	1.737,92	-	-	1.737,92
Pedracat Com. e Mineração Ltda.	640,00	-	-	640,00
Pedreira Pedroso Ltda.	23.180,10	23.180,10	fls. 494	-
Porto Peças Ltda.	1.044,47	-	-	1.044,47
Posto de Molas Marechal Rondon Ltda.	196,80	-	-	196,80
Prog. Inf. Com. Supr. Ltda.	140,00	-	-	140,00
Quibão e Bressiani Ltda.	495,53	-	-	495,53
Radio Emissora Portofelicense Ltda.	250,00	-	-	250,00
Ramires Diesel Ltda.	2.292,18	-	-	2.292,18
Remonsa Retif. de Motores NS Ap. Ltda.	1.229,00	-	-	1.229,00
Renovadora de Pneus Rezende Ltda.	5.684,61	-	-	5.684,61
Retensal Ret. e Art. de Borrachas Ltda.	39,00	-	-	39,00
Rowilson Rolamentos Ltda.	221,50	-	-	221,50
Rubinho Mat. Elétricos Ltda.	90,88	-	-	90,88
SPL Constr. Ee Pavimentadora Ltda.	13.819,05	-	-	13.819,05
Santo Sanson e Filho Ltda.	550,00	-	-	550,00
St Mônica Prod. Quim. Catanduva Ltda.	293,50	-	-	293,50
Schwing Equipamentos Industriais Ltda.	282,70	-	-	282,70
Segato Mad. e Mat. para Construção Ltda.	404,20	-	-	404,20
Sincrocama Peças e Serviços Ltda.	297,00	-	-	297,00

CONCORDATA 1ª PARCELA EM ABR/99			
40% Abr/98	Correção monetária	Juros 0,5% a.m. até Abr/99	1ª parcela corrigida
-	-	-	-
-	-	-	-
320,22	12,35	20,23	352,80
114,72	4,42	7,25	126,39
-	-	-	-
182,40	7,04	11,52	200,96
-	-	-	-
-	-	-	-
100,00	3,86	6,32	110,18
58,50	2,26	3,70	64,45
108,96	4,20	6,88	120,05
-	-	-	-
674,80	26,03	42,63	743,46
521,04	20,10	32,92	574,06
-	-	-	-
230,80	8,90	14,58	254,28
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
92,81	3,58	5,86	102,26
-	-	-	-
412,04	15,89	26,03	453,96
31,94	1,23	2,02	35,19
-	-	-	-
695,17	26,81	43,92	765,90
256,00	9,87	16,17	282,05
-	-	-	-
417,79	16,11	26,40	460,30
78,72	3,04	4,97	86,73
56,00	2,16	3,54	61,70
198,21	7,65	12,52	218,38
100,00	3,86	6,32	110,18
916,87	35,36	57,93	1.010,16
491,60	18,96	31,06	541,62
2.273,84	87,71	143,66	2.505,21
15,60	0,60	0,99	17,19
88,60	3,42	5,60	97,62
36,35	1,40	2,30	40,05
5.527,62	213,21	349,23	6.090,06
220,00	8,49	13,90	242,39
117,40	4,53	7,42	129,35
113,08	4,36	7,14	124,59
161,68	6,24	10,21	178,13
118,80	4,58	7,51	130,89

143

10

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO		RENÚNCIA AO CRÉDITO		CRÉDITO
Credor	Valor	Valor	Localização nos autos	Valor
Sitti S.A. Soc. Instal. Termoel Ind.	8.000,00	-	-	8.000,00
Soroflex Com. de Borrachas Ind. Ltda.	120,00	-	-	120,00
Tapeçaria Celsil Ltda.	161,60	161,60	fls. 508	-
Tatui Com. Tecnopneus Ltda.	69,75	-	-	69,75
Tech Roch Min. Ltda.	125,00	125,00	fls. 512	-
Tietê Automóveis Ltda.	133,65	-	-	133,65
Tietz Extração e Com. de Minérios Ltda.	2.463,00	2.463,00	fls. 511	-
Tintas André Com. Porto Feliz Ltda.	46,60	-	-	46,60
Transportadora Vantropa Ltda.	1.462,69	-	-	1.462,69
Turbo Master Com. e Serv. Ltda.	540,00	-	-	540,00
VL Lubrificantes Ltda.	2.141,47	-	-	2.141,47
Vertical Servs. e Part. Ltda.	2.625,00	-	-	2.625,00
Wladimir C. Henrique e Cia. Ltda. -ME.	2.294,00	-	-	2.294,00
Zalla e Martielli Ltda.	1.420,00	-	-	1.420,00
<b>Total</b>	<b>181.914,41</b>	<b>69.397,96</b>		<b>112.516,45</b>

CONCORDATA 1ª PARCELA EM ABR/99			
40% Abr/98	Correção monetária	Juros 0,5% a.m. até Abr/99	1ª parcela corrigida
3.200,00	123,43	202,18	3.525,60
48,00	1,85	3,03	52,88
-	-	-	-
27,90	1,08	1,76	30,74
-	-	-	-
53,46	2,06	3,38	58,90
-	-	-	-
18,64	0,72	1,18	20,54
585,08	22,57	36,96	644,61
216,00	8,33	13,65	237,98
856,59	33,04	54,12	943,75
1.050,00	40,50	66,34	1.156,84
917,60	35,39	57,97	1.010,97
568,00	21,91	35,89	625,79
<b>45.006,58</b>	<b>1.735,96</b>	<b>2.843,50</b>	<b>49.586,05</b>

14

ml

1438  
M

## ITEM B - 2ª PARCELA DO ACORDO

Valor do crédito total em 08/04/98, data do pedido da concordata	R\$ 181.914,41
(-) Renúncias de créditos até 08/04/00	R\$ (73.415,29)
(=) Valor do crédito total em 08/04/98, data do pedido da concordata	R\$ 108.499,12
▶ 2ª parcela (08/04/00) - 60% corrigidos e com juros legais de 0,5% a.m.	R\$ 80.268,74
(-) Depósito em juízo em 25/05/98 corrigido e com juros legais até 08/04/00	R\$ (158,49)
(-) Depósito em juízo em 08/04/99 corrigido e com juros legais até 08/04/00	R\$ (35.947,56)
<b>Saldo devedor em 08/04/00</b>	<b>R\$ 44.162,69</b>

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO		RENÚNCIA DO CRÉDITO		CRÉDITO
Credor	Valor	Valor	Localização nos autos	Valor
Alexandre Ambrósio Filho e Cia. Ltda.	65,50	65,50	fls. 506	-
Ambrósio Distribuidora de Materiais Ltda.	78,75	-	-	78,75
Aretrans Com. Areia e Pedra Ltda.	5.460,00	-	-	5.460,00
ASP Extintores Ltda.	336,00	-	-	336,00
Auto Elétrica Negão Ltda.	1.445,54	1.445,54	fls. 526	-
Auto Posto Corcel Negro Ltda.	11.842,50	-	-	11.842,50
Auto Posto São Francisco Ltda.	179,75	179,75	fls. 505	-
Automec Ind. e Com. Ltda.	983,89	-	-	983,89
Bellon e Lima Ltda.	243,00	-	-	243,00
Campanhão e Cia. Ltda.	80,00	80,00	fls. 568	80,00
Campneus Líder de Pneumáticos Ltda.	5.387,50	-	-	5.387,50
Capivara Freios Peças Serv. Ltda.	1.248,00	1.248,00	fls. 579	1.248,00
Center Peças Fabri Ltda.	2.077,70	-	-	2.077,70
Cerâmica Faulin Ltda.	810,00	810,00	fls. 504	-
Cerâmica Por do Sol Ltda.	4.631,40	4.631,40	fls. 503 e 507	-
Ceti Contábil S/C. Ltda.	5.268,85	5.268,85	fls. 525	-
Cia. Siderúrgica Belgo Mineira	4.162,63	-	-	4.162,63
Cibi Cia. Ind. Brasileira Impianti	548,13	-	-	548,13
Combustran Derivados de Petróleo Ltda.	14.220,00	-	-	14.220,00
Com. Bettini Ltda.	756,00	-	-	756,00
Com. Eletro Diesel Lorenzon Ltda.	107,00	-	-	107,00
Com. Goldoni Prod. Siderúrgicos Ltda.	4.757,48	4.757,48	fls. 515/516	-
Com. Quagliato Rossini Ltda.	635,00	635,00	fls. 502	-
Com. Renosto Ltda.	600,00	600,00	fls. 528	-
Copel Com. De Peças para Autos Ltda.	8.429,27	-	-	8.429,27
Cordeiro Máquinas e Ferramentas Ltda.	130,00	-	-	130,00
DBC Máquinas e Ferramentas Ltda.	80,00	-	-	80,00
Diapol Distr. de Veículos Ltda.	14,95	-	-	14,95
Dimas de Marco	12.863,96	12.863,96	fls. 530	-
Direções Hidráulicas Londrina Ltda.	193,00	-	-	193,00
Domingos e Vicente Lubrificantes	2.064,30	2.064,30	fls. 520	-
Edson Antonio Nogueira ME.	132,50	132,50	fls. 521	-
Elfon Com. de Mat. de Eletr. Telef. Ltda.	456,05	-	-	456,05

CONCORDATA 2ª PARCELA EM ABR/00			
60% Abr/98	Correção monetária	Juros 0,5% a.m. até Abr/00	2ª parcela corrigida
-	-	-	-
47,25	4,69	6,32	58,26
3.276,00	325,21	438,15	4.039,36
201,60	20,01	26,96	248,58
-	-	-	-
7.105,50	705,38	950,32	8.761,20
-	-	-	-
590,33	58,60	78,95	727,89
145,80	14,47	19,50	179,77
-	-	-	-
3.232,50	320,90	432,33	3.985,73
-	-	-	-
1.246,62	123,75	166,73	1.537,10
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
2.497,58	247,94	334,04	3.079,56
328,88	32,65	43,99	405,51
8.532,00	846,99	1.141,11	10.520,10
453,60	45,03	60,67	559,30
64,20	6,37	8,59	79,16
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
5.057,56	502,07	676,42	6.236,06
78,00	7,74	10,43	96,18
48,00	4,77	6,42	59,18
8,97	0,89	1,20	11,06
-	-	-	-
115,80	11,50	15,49	142,78
-	-	-	-
-	-	-	-
273,63	27,16	36,60	337,39

M

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO		RENÚNCIA DO CRÉDITO		CRÉDITO
Credor	Valor	Valor	Localização nos autos	Valor
Empresa Jornal Cidade de Boituva Ltda.	200,00	200,00	fls. 517	-
FJ Almeida e Cia Ltda.	200,00	200,00	fls. 518	-
Fab. Art de Metais Cortez Ltda.	800,55	-	-	800,55
Fernan Com. Auto Peças Ltda.	286,80	-	-	286,80
Geraldo Tuvani	1.773,28	1.773,28	fls. 529	-
Germatec Com. de Máquinas Ltda.	456,00	-	-	456,00
Giuli Materiais de Construção Ltda.	776,70	776,70	fls. 501	-
Hefer Ind. e Com. Ltda.	75,00	75,00	fls. 510	-
Hidráulica ANW Ltda.	250,00	-	-	250,00
ICDER Ind. e Com. Discos e Rebolos Ltda.	146,25	-	-	146,25
Ind. Gráfica FM Ltda.	272,40	-	-	272,40
Ind. Mineradora Pratacal Ltda.	937,50	937,50	fls. 509	-
Intertractor Com. de Peças Ltda.	1.687,00	-	-	1.687,00
Irmãos Calocchini e Cia Ltda.	1.302,61	-	-	1.302,61
Irmãos Prado Ltda.	386,39	386,39	fls. 514	-
Itabira Agro-Industrial S.A.	577,00	577,00	fls. 577	577,00
JL Telas Ltda. - José Ivan Batistela	988,00	988,00	fls. 523	-
Justino e Pantojo Ltda.	826,00	826,00	fls. 522	-
Justo e Cia. Ltda.	2.866,00	2.866,00	fls. 513	-
Livraria e Papelaria Hesse Ltda.	232,03	-	-	232,03
Macrodiésel S.A. Veic. Peças Serv.	595,11	595,11	fls. 527	-
Maggi Caminhões Ltda.	1.030,09	-	-	1.030,09
Maria Cândida Morelli Rocha-ME	79,85	-	-	79,85
Maria Inês da Cruz Iperó-ME	390,00	390,00	fls. 519	-
Orgacon S/C Ltda.	1.737,92	-	-	1.737,92
Pedracat Com. e Mineração Ltda.	640,00	-	-	640,00
Pedreira Pedrosa Ltda.	23.180,10	23.180,10	fls. 524	-
Porto Peças Ltda.	1.044,47	-	-	1.044,47
Posto de Molas Marechal Rondon Ltda.	196,80	196,80	fls. 593	196,80
Prog. Inf. Com. Supr. Ltda.	140,00	-	-	140,00
Quibão e Bressiani Ltda.	495,53	495,53	fls. 578	495,53
Radio Emissora Portofelicense Ltda.	250,00	-	-	250,00
Ramires Diesel Ltda.	2.292,18	-	-	2.292,18
Remonsa Retif. de Motores NS Ap. Ltda.	1.229,00	-	-	1.229,00
Renovadora de Pneus Rezende Ltda.	5.684,61	-	-	5.684,61
Retensal Ret. e Art. de Borrachas Ltda.	39,00	-	-	39,00
Rowilson Rolamentos Ltda.	221,50	-	-	221,50
Rubinho Mat. Elétricos Ltda.	90,88	-	-	90,88
SPL Constr. Ee Pavimentadora Ltda.	13.819,05	-	-	13.819,05
Santo Sanson e Filho Ltda.	550,00	-	-	550,00
Santa Mônica Prod. Quim. Catanduva Ltda.	293,50	-	-	293,50
Schwing Equipamentos Industriais Ltda.	282,70	-	-	282,70
Segato Mad. e Mat. para Construção Ltda.	404,20	-	-	404,20
Sinrocacom Peças e Serviços Ltda.	297,00	-	-	297,00

143

CONCORDATA 2ª PARCELA EM ABR/00			
60% Abr/98	Correção monetária	Juros 0,5% a.m. até Abr/00	2ª parcela corrigida
-	-	-	-
-	-	-	-
480,33	47,68	64,24	592,25
172,08	17,08	23,01	212,18
-	-	-	-
273,60	27,16	36,59	337,35
-	-	-	-
-	-	-	-
150,00	14,89	20,06	184,95
87,75	8,71	11,74	108,20
163,44	16,23	21,86	201,52
-	-	-	-
1.012,20	100,48	135,38	1.248,06
781,57	77,59	104,53	963,68
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
139,22	13,82	18,62	171,66
-	-	-	-
618,05	61,36	82,66	762,07
47,91	4,76	6,41	59,07
-	-	-	-
1.042,75	103,52	139,46	1.285,73
384,00	38,12	51,36	473,48
-	-	-	-
626,68	62,21	83,82	772,71
-	-	-	-
84,00	8,34	11,23	103,57
-	-	-	-
150,00	14,89	20,06	184,95
1.375,31	136,53	183,94	1.695,78
737,40	73,20	98,62	909,23
3.410,77	338,59	456,17	4.205,53
23,40	2,32	3,13	28,85
132,90	13,19	17,77	163,87
54,53	5,41	7,29	67,23
8.291,43	823,11	1.108,94	10.223,47
330,00	32,76	44,14	406,90
176,10	17,48	23,55	217,13
169,62	16,84	22,69	209,14
242,52	24,08	32,44	299,03
178,20	17,69	23,83	219,72

14

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO		RENÚNCIA DO CRÉDITO		CRÉDITO
Credor	Valor	Valor	Localização nos autos	Valor
Sitti S.A. Soc. Instal. Termoel Ind.	8.000,00	-	-	8.000,00
Soroflex Com. de Borrachas Ind. Ltda.	120,00	-	-	120,00
Tapeçaria Celsil Ltda.	161,60	161,60	fls. 508	-
Tatui Com. Tecnopneus Ltda.	69,75	-	-	69,75
Tech Roch Min. Ltda.	125,00	125,00	fls. 512	-
Tietê Automóveis Ltda.	133,65	-	-	133,65
Tietz Extração e Com. de Minérios Ltda.	2.463,00	2.463,00	fls. 511	-
Tintas André Com. Porto Feliz Ltda.	46,60	-	-	46,60
Transportadora Vantropa Ltda.	1.462,69	-	-	1.462,69
Turbo Master Com. e Serv. Ltda.	540,00	-	-	540,00
VL Lubrificantes Ltda.	2.141,47	-	-	2.141,47
Vertical Servs. e Part. Ltda.	2.625,00	-	-	2.625,00
Wladimir C. Henrique e Cia. Ltda. -ME.	2.294,00	-	-	2.294,00
Zalla e Martielli Ltda.	1.420,00	1.420,00	fls. 594	1.420,00
<b>Total</b>	<b>181.914,41</b>	<b>73.415,29</b>		<b>112.516,45</b>

14

CONCORDATA 2ª PARCELA EM ABR/00			
80% Abr/98	Correção monetária	Juros 0,5% a.m. até Abr/00	2ª parcela corrigida
4.800,00	476,51	641,97	5.918,48
72,00	7,15	9,63	88,78
-	-	-	-
41,85	4,15	5,60	51,60
-	-	-	-
80,19	7,96	10,72	98,88
-	-	-	-
27,96	2,78	3,74	34,48
877,61	87,12	117,38	1.082,11
324,00	32,16	43,33	399,50
1.284,88	127,55	171,85	1.584,28
1.575,00	156,35	210,65	1.942,00
1.376,40	136,64	184,09	1.697,12
-	-	-	-
<b>65.099,47</b>	<b>6.462,55</b>	<b>8.706,71</b>	<b>80.268,74</b>

10

1441  
Em

## **ANEXO "2"**

**Demonstrativo da situação da com concordata em 30/06/09**

## ANEXO "2"

1442  
G

### Demonstrativo da situação da concordata em 30/06/09

<b>TOTAL DEVIDO AOS CREDORES EM ABR/98</b>	<b>104.039,52</b>	
	<b>1ª PARCELA</b>	<b>2ª PARCELA</b>
	40%	60%
Valor devido aos credores em Abr/98	41.615,81	62.423,71

#### 1 - CRÉDITO

Cálculo no relatório  
"1 - CRÉDITO"

Saldo corrente corrigido em 11/05/05	<b>120.723,76</b>
(+) Fator inicial de correção TJSP - 11/05/05	33.839.145
(x) Fator final de correção TJSP - 30/06/09	40.780.757
<b>SALDO DEVIDO AOS CREDORES CORRIGIDO NA DATA DE 30/06/09</b>	<b>145.488,49</b>
Juros de 1% a.m. de 11/05/05 até 30/06/09 = 1.511 dias	73.277,70
<b>TOTAL DE CRÉDITO DA CONCORDATÁRIA EM 30/06/09</b>	<b>218.766,19</b>

#### 2 - DÉBITO

Cálculo no relatório  
"2 - DÉBITO"

##### 1ª PARCELA

<b>SALDO DEVIDO AOS CREDORES EM 08/03/2002 APÓS LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS</b>	<b>22.639,83</b>
(+) Fator inicial de correção TJSP - 08/03/02	24.856.847
(x) Fator final de correção TJSP - 30/06/09	40.780.757
<b>SALDO DEVIDO AOS CREDORES CORRIGIDO NA DATA DE 30/06/09</b>	<b>37.143,46</b>
Juros de 1% a.m. de 08/03/02 até 30/06/09 = 2.671 dias	33.070,06
<b>TOTAL DEVIDO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS EM 30/06/09</b>	<b>70.213,53</b>

##### 2ª PARCELA

<b>VALOR DEVIDO AOS CREDORES EM 08/04/1998</b>	<b>62.423,71</b>
(+) Fator inicial de correção TJSP - 08/04/1998	19.511.967
(x) Fator final de correção TJSP - 30/06/09	40.780.757
<b>SALDO DEVIDO AOS CREDORES CORRIGIDO NA DATA DE 30/06/09</b>	<b>130.467,94</b>
Juros de 1% a.m. de 08/04/98 até 30/06/09 = 4.101 dias	178.349,68
<b>TOTAL DEVIDO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS EM 30/06/09</b>	<b>308.817,62</b>
<b>1ª PARCELA + 2ª PARCELA</b>	<b>379.031,15</b>

<b>TOTAL DE DÉBITO DA CONCORDATÁRIA EM 30/06/09</b>	<b>379.031,15</b>
---	-------------------

<b>(1) + (2) SALDO DA CONCORDATA EM 30/06/09</b>	<b>(160.264,96)</b>
--	---------------------

*Handwritten signature*



# 1 - CRÉDITO

## Movimentação corrente

CONTA CORRENTE				CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DA CONCORDATÁRIA							
Data	Débito/ Crédito	Valor depositado	Valor levantado aos credores	Saldo	Fator inicial	Fator final	Valor	Nº de dias	Juros 1% a.m.	D/C	Saldo corrigido
17/10/03	-	-	-	123.512,83	-	-	123.512,83	-	-	C	123.512,83
31/10/03	D	-	(55.247,54)	123.512,83	-	-	123.512,83	14	576,39	C	68.841,68
10/03/05	C	6.300,00	-	68.841,68	30,652560	33,290962	74.767,19	496	12.361,51	C	93.428,70
10/03/05	C	6.300,00	-	93.428,70	-	-	93.428,70	0	0,00	C	99.728,70
28/03/05	C	5.000,00	-	99.728,70	-	-	99.728,70	18	598,37	C	105.327,07
28/03/05	C	5.000,00	-	105.327,07	-	-	105.327,07	0	0,00	C	110.327,07
11/05/05	C	3.311,66	-	110.327,07	33,290962	33,839145	112.143,77	44	1.644,78	C	117.100,20
11/05/05	C	2.628,29	-	117.100,20	-	-	117.100,20	0	0,00	C	119.728,49

Saldo corrigido em 11/05/05

(+) Diferença em haver da correção dos depósitos atrasados "Anexo 3"

Saldo total final corrigido em 11/05/05

119.728,49

995,26

120.723,76

1443  
m

*[Handwritten signature]*

## 2 - DÉBITO

Creditor	CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO		RENÚNCIA AO CRÉDITO		Crédito total em Abr/98	CONCORDATA 1ª PARCELA					Créditos levantados aos credores	Mandado de levantamento judicial	SALDO DO CRÉDITO DEVIDO DA 1ª PARCELA EM MAR/02
	Valor	Localização nos autos	Valor	Localização nos autos		49% atar/98	Valor corridido em Mar/02	Juros moratórios 1% a.m. 47% de Abr/98 até Mar/02	3ª parcela corrigida + juros moratórios em Mar/02	Créditos levantados aos credores			
Alexandre Ambrósio Filho e Cia. Ltda.	65,50	fls. 506	65,50	fls. 506	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Ambrósio Distribuidora de Materiais Ltda.	78,75	-	-	-	78,75	31,50	40,13	18,86	58,99	-	-	-	58,99
Aretrans Com. Areia e Pedra Ltda.	5.460,00	-	-	-	5.460,00	2.184,00	2.782,26	1.307,66	4.089,92	(4.089,92)	Fls. 1.024	-	0,00
ASP Extintores Ltda.	336,00	-	-	-	336,00	134,40	171,21	80,47	251,68	(251,68)	Fls. 1.030	-	0,00
Auto Elétrica Negão Ltda.	1.445,54	fls. 526	1.445,54	fls. 526	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Auto Posto Corcel Negro Ltda.	11.842,50	-	-	-	11.842,50	4.737,00	6.034,46	2.836,20	8.870,66	(8.870,66)	Fls. 1.027	-	0,00
Auto Posto São Francisco Ltda.	179,75	fls. 505	179,75	fls. 505	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Automec Ind. e Com. Ltda.	983,89	-	-	-	983,89	393,56	501,35	235,63	736,98	(736,98)	Fls. 1.080	-	0,00
Beilon e Lima Ltda.	243,00	fls. 663	243,00	fls. 663	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Campanhão e Cia. Ltda.	80,00	fls. 569	80,00	fls. 569	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Campeneus Líder de Pneumáticos Ltda.	5.387,50	-	-	-	5.387,50	2.155,00	2.745,32	1.290,30	4.035,61	-	-	-	4.035,61
Capivara Frelas Peças Serv. Ltda.	1.248,00	fls. 579	1.248,00	fls. 579	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Center Peças Fabri Ltda.	2.077,70	-	-	-	2.077,70	831,08	1.058,71	497,59	1.556,30	-	-	-	1.556,30
Cerâmica Faulin Ltda.	810,00	fls. 504	810,00	fls. 504	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Cerâmica Por do Sol Ltda.	4.631,40	fls. 503 e 507	4.631,40	fls. 503 e 507	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Ceti Contábil S/C. Ltda.	5.268,85	fls. 525	5.268,85	fls. 525	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Cia. Siderúrgica Belgo Mineira	4.162,63	-	-	-	4.162,63	1.665,05	2.121,10	996,92	3.118,02	(3.118,02)	Fls. 1.057	-	0,00
Cibi Cia. Ind. Brasileira Impianti	548,13	-	-	-	548,13	219,25	279,30	131,27	410,57	-	-	-	410,57
Combusiran Derivados de Petróleo Ltda.	14.220,00	-	-	-	14.220,00	5.688,00	7.245,93	3.405,59	10.651,52	(10.651,52)	Fls. 1.026	-	0,00
Comercial Beltini Ltda.	756,00	-	-	-	756,00	302,40	385,22	181,05	566,27	-	-	-	566,27
Com. Eletro Diesel Lorenzon Ltda.	107,00	fls. 666	107,00	fls. 666	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Com. Goldoni Prod. Siderúrgicos Ltda.	4.757,48	fls. 515/516	4.757,48	fls. 515/516	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Com. Quagliato Rossini Ltda.	635,00	fls. 502	635,00	fls. 502	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Com. Renosto Ltda.	600,00	fls. 528	600,00	fls. 528	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-

credores (fls. 928)



CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO	RENÚNCIA AO CRÉDITO		Crédito total em Abril/98
Credor	Valor	Valor	Localização nos autos
J.L. Teias Ltda. - José Ivan Batista	988,00	988,00	fls. 523
Justino e Pantojo Ltda.	826,00	826,00	fls. 522
Justo e Cia. Ltda.	2.866,00	2.866,00	fls. 513
Livraria e Papelaria Hesse Ltda.	232,03	232,03	fls. 661
Macrodiel S.A. Veic. Peças Serv.	595,11	595,11	fls. 527
Maggi Caminhos Ltda.	1.030,09	-	-
Maria Cândida Morelli Rocha-ME.	79,85	79,85	fls. 660
Maria Inês da Cruz Iperó-ME	390,00	390,00	fls. 519
Orgacon S/C Ltda.	1.737,92	1.737,92	fls. 920
Pedracat Com. e Mineração Ltda.	640,00	-	-
Pedreira Pedroso Ltda.	23.180,10	23.180,10	fls. 524
Porto Peças Ltda.	1.044,47	-	-
Posto de Molas Marechal Rondon Ltda.	196,80	196,80	fls. 593
Prog. Inf. Com. Supr. Ltda.	140,00	-	-
Quibão e Bressiani Ltda.	495,53	495,53	fls. 578
Radio Emissora Portofelicense Ltda.	250,00	250,00	fls. 919
Ramires Diesel Ltda.	2.292,18	-	-
Remonsa Retif. de Motores NS Ap. Ltda.	1.229,00	1.229,00	fls. 743
Renovadora de Pneus Rezende Ltda.	5.684,61	-	-
Retensal Ret. e Art. de Borrachas Ltda.	39,00	-	-
Rowilson Rolamentos Ltda.	221,50	-	-
Rubinho Mat. Elétricos Ltda.	90,88	-	-
SPL Constr. Es Pavimentadora Ltda.	13.819,05	-	-
Santo Sanson e Filho Ltda.	550,00	-	-
Santa Mônica Prod. Quim. Catanduva Ltda.	293,50	-	-
Schwing Equipamentos Industriais Ltda.	282,70	-	-
Segato Mad. e Mat. p/ Construção Ltda.	404,20	404,20	fls. 744
Sincrocam Peças e Serviços Ltda.	297,00	-	-

CONCORDATA 1ª PARCELA			
40% abri/98	Valor corrigido em mar/02	Juros moratórios 1% a.m. 47% de Abr/98 até Mar/02	Parcela corrigida + juros moratórios em Mar/02
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
412,04	524,88	246,70	771,58
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
256,00	326,11	153,27	479,38
-	-	-	-
417,79	532,22	250,14	782,36
-	-	-	-
56,00	71,34	33,53	104,87
-	-	-	-
916,87	1.168,00	548,96	1.716,96
-	-	-	-
2.273,84	2.886,64	1.361,42	4.258,07
15,60	19,87	9,34	29,21
88,60	112,86	53,04	165,90
36,35	46,31	21,76	68,07
5.527,62	7.041,77	3.309,63	10.351,40
220,00	280,25	131,72	411,97
117,40	149,55	70,29	219,84
113,08	144,05	67,70	211,75
-	-	-	-
118,80	151,33	71,13	222,46

CRÉDITOS LEVANTADOS AOS CREDORES	Mandado de levantamento judicial	SALDO DO CRÉDITO DEVIDO DA PARCELA EM MAR/02
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
(771,58)	Fls. 1.028	0,00
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
(479,38)	-	479,38
-	-	-
(782,36)	Fls. 1.022	0,00
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
(1.716,96)	Fls. 1.058	0,00
-	-	-
(4.258,07)	Fls. 1.213	0,00
-	-	-
-	-	-
(165,90)	Fls. 1.216	0,00
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
(219,84)	Fls. 1.032	0,00
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
(222,46)	Fls. 1.082	0,00

1446  
E

Handwritten signature

Creditor	RENÚNCIA AO CRÉDITO		Mandado de levantamento judicial	SALDO DO CRÉDITO DEVIDO DA 1ª PARCELA EM 01 MAR/02
	Valor	Valor		
Sitti S.A. Soc. Instal. Termoel Ind.	8.000,00	-	Fls. 1.214	0,00
Soroflex Com. de Borrachas Ind. Ltda.	120,00	-	-	89,88
Tapeçaria Celasil Ltda.	161,60	fls. 508	-	-
Tatul Com. Tecnopeus Ltda.	69,75	-	-	52,24
Tech Roch Min. Ltda.	125,00	fls. 512	-	-
Tietê Automóveis Ltda.	133,65	-	-	100,10
Tietz Extração e Com. de Minérios Ltda.	2.463,00	fls. 511	-	-
Tintas André Com. Porto Feliz Ltda.	46,60	fls. 667	-	-
Transportadora Vantroba Ltda.	1.462,69	-	Fls. 1.033	0,00
Turbo Master Com. e Serv. Ltda.	540,00	-	-	404,48
VL Lubrificantes Ltda.	2.141,47	-	Fls. 1.077	0,00
Vertical Servs. e Part. Ltda.	2.625,00	-	Fls. 1.034	0,00
Wladimir C. Henrique e Cia. Ltda.-ME.	2.294,00	-	Fls. 1.025	0,00
Zaila e Martelli Ltda.	1.420,00	fls. 594	-	-
<b>Total</b>	<b>183.728,41</b>	<b>79.688,89</b>		<b>22.639,83</b>

40% Abr/98	CONCORDATA 1ª PARCELA			1ª parcela corrigida + juros moratórios em Mar/02
	Valor corrido em Mar/02	Juros moratórios 1% a.m. de Abr/98 até Mar/02	Juros moratórios em Mar/02	
3.200,00	4.076,48	1.915,94	5.992,42	5.992,42
48,00	61,14	28,75	89,88	89,88
-	-	-	-	-
27,90	35,54	16,70	52,24	52,24
-	-	-	-	-
53,46	68,09	32,00	100,10	100,10
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
585,08	745,32	350,30	1.095,63	1.095,63
216,00	275,16	129,32	404,48	404,48
856,59	1.091,20	512,86	1.604,06	1.604,06
1.050,00	1.337,59	628,67	1.966,26	1.966,26
917,60	1.168,93	549,40	1.718,32	1.718,32
-	-	-	-	-
<b>41.615,81</b>	<b>52.984,61</b>	<b>24.902,76</b>	<b>77.887,37</b>	<b>22.639,83</b>

Creditor	RENÚNCIA AO CRÉDITO		Credito total em Abr/98
	Valor	Valor	
Sitti S.A. Soc. Instal. Termoel Ind.	8.000,00	-	8.000,00
Soroflex Com. de Borrachas Ind. Ltda.	120,00	-	120,00
Tapeçaria Celasil Ltda.	161,60	fls. 508	0,00
Tatul Com. Tecnopeus Ltda.	69,75	-	69,75
Tech Roch Min. Ltda.	125,00	fls. 512	0,00
Tietê Automóveis Ltda.	133,65	-	133,65
Tietz Extração e Com. de Minérios Ltda.	2.463,00	fls. 511	0,00
Tintas André Com. Porto Feliz Ltda.	46,60	fls. 667	0,00
Transportadora Vantroba Ltda.	1.462,69	-	1.462,69
Turbo Master Com. e Serv. Ltda.	540,00	-	540,00
VL Lubrificantes Ltda.	2.141,47	-	2.141,47
Vertical Servs. e Part. Ltda.	2.625,00	-	2.625,00
Wladimir C. Henrique e Cia. Ltda.-ME.	2.294,00	-	2.294,00
Zaila e Martelli Ltda.	1.420,00	fls. 594	0,00
<b>Total</b>	<b>183.728,41</b>	<b>79.688,89</b>	<b>104.039,52</b>

Saldo devido da 1ª parcelas em 08/03/02

22.639,83

1447  
M

1244  
b

## **ANEXO "3"**

7

**Cálculo da correção dos depósitos atrasados em 11/05/05**

7

ANEXO "3"

CÁLCULO DA CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS ATRASADOS EM 11/05/05

Cálculo da correção e dos juros sobre os depósitos atrasados em 11/05/05

Depósitos em juízo

Descrição	Guia ou código de referência da operação	Valor da venda	Vcto do depósito	Data do depósito	Valor depositado	Anotação	Nos autos	correção até a data do depósito	Dias de atraso	Juros de mora 1% a.m.	Valor	Dif. correção + juros
Depósito em juízo	2094240	-	-	25/05/98	130,00	-	fls. 260	-	-	-	-	-
Depósito em juízo	2094006	-	-	08/04/99	32.015,00	-	fls. 654	-	-	-	-	-
Depósito em juízo	2094008	-	-	22/03/00	15.000,00	-	fls. 655	-	-	-	-	-
Depósito em juízo	2094009	-	-	19/09/00	1.400,00	-	fls. 649	-	-	-	-	-
Depósito em juízo	3910123	-	-	22/09/00	2.000,00	-	fls. 648	-	-	-	-	-
Depósito em juízo	3910124	-	-	06/12/00	2.505,70	-	fls. 664	-	-	-	-	-
Depósito em juízo	8131959	-	-	14/08/01	10.000,00	-	fls. 702	-	-	-	-	-
Venda caminhão Mercedes Bens, chassi 3440321205267, placa CCZ 9416	BNCO11122327122002000160	12.000,00	-	27/12/02	12.000,00	-	fls. 785	-	-	-	-	-
Venda usina de concreto	BNCO11122327122002000158	60.000,00	27/12/02	27/12/02	10.000,00	Entrada	fls. 784	-	0	-	-	-
	BNCO11075830012003000112		27/01/03	30/01/03	5.000,00	1ª parcela	fls. 859	5.000,00	3	5,00	5,00	-
	BNCO11122314032003000200		27/02/03	14/03/03	5.000,00	2ª parcela	fls. 868	5.073,00	15	25,36	98,36	-
	BNCO11075816042003000286		27/03/03	16/04/03	5.000,00	3ª parcela	fls. 872	5.088,50	20	33,79	102,29	-
	BNCO11075819052003000173		27/04/03	19/05/03	5.000,00	4ª parcela	fls. 877	5.119,59	22	37,54	157,14	-
	BNCO11075817062003000083		27/05/03	17/06/03	5.000,00	5ª parcela	fls. 880	5.049,50	21	35,35	84,85	-
	BNCO11122319082003000178		27/06/03	19/08/03	5.000,00	6ª parcela	fls. 911	4.999,00	53	86,32	87,31	-
	BNCO11122319082003000176		27/07/03	19/08/03	5.000,00	7ª parcela	fls. 912	5.002,00	23	36,35	40,35	-
	BNCO11075806102003000239		27/08/03	08/10/03	5.000,00	8ª parcela	fls. 946	5.050,07	40	67,33	117,41	-
	BNCO11075828032005000484		27/09/03	28/03/05	5.000,00	9ª parcela	fls. 1172	5.474,90	548	1.000,08	1.474,98	-
Venda caminhão Volkswagen modelo 24-220, ano 1993, placa BIS 5198	BNCO11075828032005000480	18.200,00	27/10/03	28/03/05	5.000,00	10ª parcela	fls. 1173	5.430,37	518	937,64	1.368,02	-
	BNCO11122311062005000093		11/05/05	-	2.628,29	atraso no depósito das parcelas = correção+juros	fls. 1183	Valor total que deveria pagar em relação aos atrasos nos depósitos das parcelas	-	-	3.535,71	907,42
	BNCO11122304092003000203		04/09/03	04/09/03	6.400,00	Entrada	fls. 928	-	0	-	-	-
	BNCO11122310032005000282		04/10/03	10/03/05	6.300,00	1ª parcela	fls. 1160	6.842,27	523	1.192,84	1.735,10	-
placa BIS 5198	BNCO11122310032005000284	18.200,00	04/11/03	10/03/05	6.300,00	2ª parcela	fls. 1161	6.842,27	492	1.122,13	1.664,40	-
	BNCO11075811052005000412		-	11/05/05	3.311,66	atraso no depósito das parcelas = correção+juros	fls. 1184	Valor total que deveria pagar em relação aos atrasos nos depósitos das parcelas	-	-	3.399,51	87,65

1449

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
PORTO FELIZ/SP

1450  
M

Proc. nº 393/98 – CONCORDATA

Requerente: PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTOS &  
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

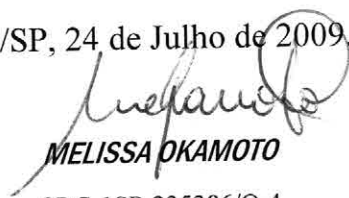
MELISSA OKAMOTO, Perita Judicial Contábil dos autos em referência, tendo entregue o laudo pericial contábil, vem, com o devido respeito perante V. Exa., para fixar os honorários profissionais no montante de R\$ 5.000,00 já depositados em nome desta signatária e requer, com a devida vênia, a liberação dos mesmos.

1158 411 PPF 24072009121 01CV 01 0021406-70

Termos em que,

P. Deferimento.

Itu/SP, 24 de Julho de 2009.



**MELISSA OKAMOTO**

CRC-1SP-235386/O-4



CONCLUSÃO

Aos 29 de julho de 2009, faço estes autos conclusos ao Doutor JORGE PANSERINI – MM Juiz de Direito. Eu, (Ivan Antonelli), Escrivão Diretor, subscrevi.

1451  
*[Handwritten signature]*

Autos nº 393/1998.

Expeça-se mandado de levantamento dos honorários do perito.

Concedo o prazo, sucessivo, de 10 dias a concordatária, comissário e credores para que se manifestem acerca do laudo contábil.

Após, ouça-se o M.P.

Int.

P.F., d.s.

JORGE PANSERINI  
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 03 / 08 / 2009, recebo estes autos em cartório. Eu, *[Signature]* subscrevi.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) <sup>Despacho</sup>~~Sentença~~ de fls. 1451 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 05/08/09. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Porto Feliz, 05/08/09.

Escrevente: *[Signature]*

**JUNTADA**

Em 25 de agosto de 2009  
junto a estes autos a petição

que segue(m).

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

REGISTRADO - PUBLICAÇÃO

1.º of. do [illegible] do [illegible]  
no [illegible] em [illegible] em  
[illegible] [illegible] [illegible]

**ZIBORDI ADVOCACIA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ/SP

1452  
*[Handwritten signature]*

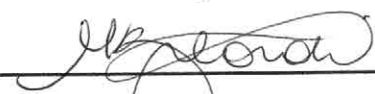
SPT-3.1 - F.R.SANTANA - 05-Ago-2009-17:26-101376-1/2

Processo nº 393/98

FERNAN COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. (1); SINCROCAM PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. (2); COMERCIAL BERTINI LTDA. (3); A.S.P. EXTINTORES LTDA. (4); DIREÇÕES HIDRÁULICAS LONDRINA LTDA. (5); EFON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (6); SANTA MÔNICA PRODUTOS QUÍMICOS CATANDUVA LTDA. (7); já devidamente qualificadas, por sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo sob o número em epígrafe, da Concordata Preventiva de PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL, vem respeitosamente à presença de V. Exa., reiterar o pedido de levantamento do crédito dos credores acima citados.

01-5553200 10 ACIO 60160020011 001 147 0511

Nestes termos, pede deferimento.  
São Paulo, 05 de Agosto de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Dra. Keila Zibordi Moraes Carvalho  
OAB/SP nº 165.099

1453  


## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi mandado de levantamento, conforme despacho retro.

Porto Feliz, 27/08/2009.

  
VERA LÚCIA ANTUNES ALVES  
Matricula nº. 96.283-A  
Escrevente Técnico Judiciário

7

7

1454  
Ch

JUNTADA

Em 08 de setembro de 2009.

Junto a estes autos comprovações  
de depósito.

que segue(m).

Eu, ..... Ch ....., escr., subscrevi.

Wesley Rêgo Antunes Alves  
Escr. Técnico Judc. - Matr. 96.283-A



# PODER JUDICIÁRIO

## COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL

145  
Cm

Comarca/Fórum Regional/Fórum Distrital <b>PORTO FELIZ</b>		Vara <b>01 VARA CIVEL</b>	
Agência <b>1122-3 FORUM PORTO FEL</b>	Conta <b>26.007022-5</b>	Guia de Depósito <b>000001-1</b>	Número Identificação Depósito <b>015111222600702254</b>
Número Processo <b>00000393</b>	Ano <b>1998</b>	Tipo do Processo <b>CONCORDATA</b>	Natureza da Ação <b>OUTRAS</b>
Nome do Depositante <b>PORTOBLOCO ART CIM E CONSTR CI</b>		Tipo de Pessoa <b>J</b>	CPF/CNPJ <b>46.872.099/0001-12</b>
Nome do Autor <b>PORTOBLOCO ART CIM E CONSTR CIV</b>		Tipo de Pessoa <b>J</b>	CPF/CNPJ <b>46.872.099/0001-12</b>
Nome do Réu <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>		Tipo de Pessoa <b>I</b>	CPF/CNPJ
Valor do Depósito <b>R\$ 11.618,76</b>		Telefone <b>(015) 3261-1160</b>	
DATA DE DEPOSITO: <b>31/08/2009</b>		Código de Referência da Operação <b>BNC011122331082009000156 11.618,76</b>	
08/05 - BDA009 Via Processo			



# PODER JUDICIÁRIO

## COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca/Fórum Regional/Fórum Distrital <b>PORTO FELIZ</b>		Vara <b>01 VARA CIVEL</b>	
Agência <b>1122-3 FORUM PORTO FEL</b>	Conta <b>26.007022-5</b>	Guia de Depósito <b>000001-1</b>	Número Identificação Depósito <b>015111222600702254</b>
Número Processo <b>00000393</b>	Ano <b>1998</b>	Tipo do Processo <b>CONCORDATA</b>	Natureza da Ação <b>OUTRAS</b>
Nome do Depositante <b>PORTOBLOCO ART CIM E CONSTR CI</b>		Tipo de Pessoa <b>J</b>	CPF/CNPJ <b>46.872.099/0001-12</b>
Nome do Autor <b>PORTOBLOCO ART CIM E CONSTR CIV</b>		Tipo de Pessoa <b>J</b>	CPF/CNPJ <b>46.872.099/0001-12</b>
Nome do Réu <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>		Tipo de Pessoa <b>I</b>	CPF/CNPJ
Valor do Depósito <b>R\$ 11.618,76</b>		Telefone <b>(015) 3261-1160</b>	
DATA DE DEPOSITO: <b>31/08/2009</b>		Código de Referência da Operação <b>BNC011122331082009000156 11.618,76</b>	
08/05 - BDA009 Via Contabilidade			



# PODER JUDICIÁRIO

## COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL

145  
CP

Comarca/Fórum Regional/Fórum Distrital <b>PORTO FELIZ</b>		Vara <b>01 VARA CIVEL</b>	
Agência <b>1122-3 FORUM PORTO FEL</b>	Conta <b>26.007022-5</b>	Guia de Depósito <b>000002-2</b>	Número Identificação Depósito <b>01511222600702254</b>
Número Processo <b>00000393</b>	Ano <b>1998</b>	Tipo do Processo <b>CONCORDATA</b>	Natureza da Ação <b>OUTRAS</b>
Nome do Depositante <b>PORTOBLOCO ART CIM E CONSTR CI</b>		Tipo de Pessoa <b>J</b>	CPF/CNPJ <b>46.872.099/0001-12</b>
Nome do Autor <b>PORTOBLOCO ART CIM E CONSTR CIV</b>		Tipo de Pessoa <b>J</b>	CPF/CNPJ <b>46.872.099/0001-12</b>
Nome do Réu <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>		Tipo de Pessoa <b>I</b>	CPF/CNPJ
Valor do Depósito <b>R\$ 13.015,14</b>		Telefone <b>(015) 3261-1160</b>	
DATA DE DEPOSITO: <b>02/09/2009</b>		Código de Referência da Operação <b>BNC01122302092009000157 13.015,14</b>	
<b>08/05 - BDA009</b>		<b>Via Processo</b>	



# PODER JUDICIÁRIO

## COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca/Fórum Regional/Fórum Distrital <b>PORTO FELIZ</b>		Vara <b>01 VARA CIVEL</b>	
Agência <b>1122-3 FORUM PORTO FEL</b>	Conta <b>26.007022-5</b>	Guia de Depósito <b>000002-2</b>	Número Identificação Depósito <b>01511222600702254</b>
Número Processo <b>00000393</b>	Ano <b>1998</b>	Tipo do Processo <b>CONCORDATA</b>	Natureza da Ação <b>OUTRAS</b>
Nome do Depositante <b>PORTOBLOCO ART CIM E CONSTR CI</b>		Tipo de Pessoa <b>J</b>	CPF/CNPJ <b>46.872.099/0001-12</b>
Nome do Autor <b>PORTOBLOCO ART CIM E CONSTR CIV</b>		Tipo de Pessoa <b>J</b>	CPF/CNPJ <b>46.872.099/0001-12</b>
Nome do Réu <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>		Tipo de Pessoa <b>I</b>	CPF/CNPJ
Valor do Depósito <b>R\$ 13.015,14</b>		Telefone <b>(015) 3261-1160</b>	
DATA DE DEPOSITO: <b>02/09/2009</b>		Código de Referência da Operação <b>BNC01122302092009000157 13.015,14</b>	
<b>08/05 - BDA009</b>		<b>Via Contabilidade</b>	



## PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

**PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ**

Av. José Maurino, nº 252, Porto Feliz/SP – CEP 18540-000

Fones (15)3262-2978/3262-1217

e-mail: [portofeliz1@tj.sp.gov.br](mailto:portofeliz1@tj.sp.gov.br)

Porto Feliz, 10 de setembro de 2.009.

Proc. nº 393/1998 - Proc. 471.01.1998.000499-0

AÇÃO: CONCORDATA

REQUERENTE: PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Senhora Perita:

Cumpre-se intimá-la e o faço pela presente para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados da juntada do AR aos autos principais, RETIRAR o mandado de levantamento, expedido nos autos supramencionados.

Atenciosamente,

BEL. IVAN ANTONELLI  
DIRETOR DE SERVIÇO  
MATR. 306.980-A

(Proc. nº 393/1998 - 1ª Vara Cível)

*A SUA SENHORIA A SENHORA*

*MELISSA OKAMOTO*

*Rua Dr. Graciano Geribello, nº 252, sala 5, Bº Belo Alto*

*CEP: 13.301-625- IT U / SP.*

1457  
CP.



# JUNTADA

Em 29 de 09 de 2009

junto a estes autos ODK

07/10/09

PREENCHER COM LETRA DE FORMAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ a Esc. Subscr \_\_\_\_\_

**AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO, SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Melissa Damato</i>		
ENDEREÇO / ADRESSE <i>Rua Dr. Graciano Geribello, nº 252 - sala 5 Bairro Bela Vista</i>		
CEP / CODE POSTAL <i>13.301-625</i>	CIDADE / LOCALITÉ <i>Itu</i>	UF PAÍS / PAYS <i>SP Brasil</i>
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Proc. 393/98 (1ª fase)</i>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE D. <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITA <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Jose Maria Silva</i>	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION <i>19/09/09</i>	CARIMBO DE ENT. UNIDADE DE DEST. BUREAU DE DEST. <i>17 SE</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR <i>20.581.885</i>	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Rubrica]</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0 FC0463 / 16

1458

Ch

JUNTADA

Em 11 de setembro de 2009  
junto a estes autos a petição

que segue(m).

Eu, Ch Escr. Subscr

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ SP.

1459  
m

Processo nº 393/1998

Concordata

**COPEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., para em atendimento ao r. despacho de fls. dos autos do processo, expor e requerer o seguinte:

Fora juntado aos autos do processo a perícia contábil.

Às fls. 926 dos autos, consta o valor dos créditos apurados pelo perito judicial, sendo o valor devido ao Requerente naquela época de R\$ 15.784,91, e às fls. 927 foi determinado por V.Exa., abertura das contas individuais em nome dos credores, na proporção de 40%, observando-se o cálculo de fls. 926, e os 60% restantes serão levantados após eventual sentença de concessão da concordata e a complementação dos depósitos referentes as alienações da usina de concreto e do veículo.

Foi juntado aos autos, às fls. 958, o ofício solicitando a abertura das contas individuais dos credores relacionados, constando o crédito do Requerente no valor de R\$ 6.313,96, (esclarecendo que este valor corresponde a 40% do valor total do débito – 1ª parcela).

Ocorre que, a perícia apresentou como valor devido da segunda parcela, ou seja, dos 60% (sessenta por cento) restante, o valor



TJSP 125 CPR 01092001627 PPF- 08 0040500-00

TJSP 471 PPF 10092001646 01CV 01 0026420-40

de R\$ 6.236,06, sendo que o valor constante das fls. 926, informa o total do débito do Requerente no importe de R\$ 15.784,91, e a primeira parcela no valor de R\$ 6.313,96, portanto, a segunda parcela teria valor superior ao apresentado, de R\$ 6.236,06.

Portanto, requer à V.Exa., esclarecimento da Sra. Perita, sobre o valor da segunda parcela, que sem a correção e juros, o valor total do débito seria de R\$ 15.784,91, e corresponde a 60%, o valor de R\$ 9.470,83, importância esta apresentada em 04/09/03 (fls. 926).

Requer, ainda, o levantamento do crédito do Requerente dos valores já encontrados.

Termos em que,

P. Deferimento.

Capivari, 01 de setembro de 2009.



Leni Aparecida Andrello Piai

OAB/SP nº 122.778

1460  
Um

## CONCLUSÃO

Aos 28 de setembro de 2009, faço estes autos conclusos ao Dr. JORGE PANSERINI – MM. Juiz de Direito. Eu, (Ivan Antonelli), Escrivão Diretor, subscrevi.

Autos nº 393/1998.

Intime-se a concordatária para, no prazo de três dias, manifestar-se nos autos acerca do laudo pericial de fls. 1425/1449 efetuando, inclusive, o depósito da diferença apurada pela perita, sob pena de decretação de quebra.

Int.

P.F., d.s.

JORGE PANSERINI  
Juiz de Direito

## RECEBIMENTO

Aos 29 de setembro de 2009, recebo estes autos em cartório. Eu, K subscrevi.

## CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) Despache de fls. 1461 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônica em 30/09/2009. Considera-se data de publicação o primeiro útil subsequente à data acima mencionada.

Porto Feliz, 30/09/2009.

Escrivente: R



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**

PORTO FELIZ / SP

PRIMEIRA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PORTO FELIZ  
PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE PORTO FELIZ

Avenida JOSÉ MAURINO, 252 - CENTRO- Porto Feliz/SP - CEP: 18540-000 – Fone: 15- 3262 1217 - Fax: 15-3626  
1217 - e-mail: portofeliz1@tj.sp.gov.br

Processo nº 471.01.1998.000499-0/000000-000  
Ordem nº 393/1998

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O(A) Doutor(a) JORGE PANSERINI, MM(a) Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**MANDA**, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Outros Feitos Não Especificados, processo nº 471.01.1998.000499-0/000000-000 movida por PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUCAO CIVIL LTDA em face de , em curso por este JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA, passado na forma do artigo 25 da Lei 6.830/80, **INTIME** o(a) PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUCAO CIVIL LTDA, com endereço à AV MONSENHOR SECKLER, 1651 - CEP: 18540-000, Porto Feliz - SP, para que no prazo de (03) três dias, contados da juntada do AR aos autos principais, manifeste-se nos autos, nos termos do despacho proferido: "Autos nº 393/1988. Intime-se a concordatária para, no prazo de três dias, manifestar-se nos autos acerca do laudo pericial de fls. 1425/1449 efetuando, inclusive, o depósito da diferença apurada pela perita, sob pena de decretação de quebra. Int. PF., d.,s.", SOB PENA DE SER DECRETADA SUA QUEBRA.

**CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei, lavrando as certidões necessárias que trará a Juízo para os devidos e legais efeitos.

Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, pelo Cartório do Primeiro Ofício Judicial aos 29 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (LUIZA MARIA CORTEZ), Escrevente-Chefe, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (IVAN ANTONELLI), Diretor, conferi. Eu, \_\_\_\_\_ (IVAN ANTONELLI), Diretor, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: Neide

Carga:

Diligência do Juízo:

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329º caput e 331.



Número de Cartório: 429/2009

Comarca	Forum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca de Porto Feliz -X-	Forum da Comarca de Porto Feliz -X-	27/08/2009 -X-	
Vara	Ofício	Processo/Ano	
1ª Vara da Comarca de Porto Feliz -X-	1º Ofício Judicial da Comarca de Porto Feliz -X-	393/1998 -X-	
Ao	Agência		
	1122-3 -X-		

Banco Nossa Caixa S.A. -X-	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito
Conta Número	000001-1 -X-	08/05/2008 -X-
26.005100-0 -X-	000002-2 -X-	22/07/2008 -X-
26.005100-0 -X-	000003-3 -X-	13/08/2008 -X-
26.005100-0 -X-	000004-4 -X-	15/09/2008 -X-

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ	Valor de Direito a Retirar
MELISSA OKAMOTO -X-	25.845.955-4 -X-	273.776.468-88 -X-	5.000,00 -X-
Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração(ões) dos autos)	Valor Total Retirado
-X-	-X-	-X-	

Conta em Nome de / Partes  
 PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. -X-  
 Saldo consultado antecipadamente conforme officio resposta BANCO NOSSA CAIXA S.A. Nº -X-

Observações  
 LIQUIDAÇÃO TOTAL + ACRÉSCIMOS. DEPOSITANTE: PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. -CNPJ Nº 46.872.099/0001-12. -X-

Levantamento Pretendido	( ) Imediato ( ) No dia da conta Judicial	Data	Assinatura
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(a) Diretor(a)	Recebi o valor do presente	

Nome: JORGE PANSERINI -X-  
 Matricula: 306.980-A -X-  
 Nome: IVAN ANTONIELLI -X-  
 Matricula: 1.107,05PG 018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
 18,71 26-005100-0 000001-1 000130  
 15,69 26-005100-0 000002-2 0

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

1465  
CA.

**JUNTADA**

**Em 20 de outubro de 2009.**

**junto a estes auto o(a)**

*petição*  
**que segue(m).**

**Eu,** *CA.* **, escr., subscrevi.**

(Vera Lúcia Antunes Alves)

Matr. nº 96.283-A

Escrevente Técnico Judiciário



# BÁRRIOS ADVOCACIA

EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PORTO FELIZ

393 / 1998

PORTOBLOCO LTDA, por seu Advogado, vem a presença, nos autos de  
CONCORDATA PREVENTIVA para, ante r. despacho de fls., dizer:

A Sra. Perita Contadora apresentou cálculos às fls., encontrando saldo devedor  
expressivo, mas, após análise, se permite concluir que agiu com, 'data venia',  
equivoco na formulação dos cálculos e de seu conceito.

Explica-se: A Sra. Perita não computou os sucessivos depósitos efetivados, não  
adotando o sistema de "conta corrente", isto é, identificando, a cada passo o saldo  
devedor efetivamente impago pela concordatária

# BÁRRIOS ADVOCACIA

1467  
Ch

FLS 02

O sistema correto de cálculo é o abaixo apresentado:

	1ª PARCELA		2ª PARCELA	Mês Fator	
V1	V1 47.778,05				
Dep.	D 32.015,00				
SD em 04/99	R\$ 15.763,04		20,26457	Abr-99	
Atual. Até 03/00	R\$ 17.579,11		21,421111	Mar-00	
Dep.	R\$ 15.000,00				
SD em 03/00	R\$ 2.579,11				
Atual. Até 04/00	R\$ 2.595,37		R\$ 75.855,75	21,448958	Abr-00
SD em 04/00		R\$ 78.451,12			
Atual. Até 09/00		R\$ 82.797,25		22,085087	Set-00
Dep.		1.400,00 + 2.000,00			
SD em 09/00		R\$ 79.397,25			
Atual. Até 12/00		R\$ 81.299,31		22,279965	Dez-00
Dep.		R\$ 2.505,70			
SD em 12/00		R\$ 78.793,61			
Atual. Até 08/01		R\$ 86.483,53		23,513843	Ago-01
Dep.		R\$ 10.000,00			
SD em 08/01		R\$ 76.483,53			
Atual. Até 12/02		R\$ 96.225,90		27,392011	Dez-02
Dep.		12.000,00 + 10.000,00			
SD em 12/02		R\$ 74.225,90			
Atual. Até 01/03		R\$ 76.611,14		28,131595	Jan-03
Dep.		R\$ 5.000,00			
SD em 01/03		R\$ 71.611,14			
Atual. Até 03/03		R\$ 75.195,79		29,247311	Mar-03
Dep.		R\$ 5.000,00			
SD em 03/03		R\$ 70.195,79			
Atual. Até 04/03		R\$ 71.513,25		29,647999	Abr-03
Dep.		R\$ 5.000,00			
SD em 04/03		R\$ 66.513,25			
Atual. Até 05/03		R\$ 67.768,28		30,057141	Mai-03
Dep.		R\$ 5.000,00			
SD em 05/03		R\$ 62.768,28			
Atual. Até 06/03		R\$ 63.706,63		30,354706	Jun-03

# BÁRRIOS ADVOCACIA

1468  
Un

		R\$ 5.000,00		
SD em 06/03		R\$ 58.706,63		
Atual. Até 08/03		R\$ 59.281,82	30,348627	Ago-03
Dep.		5.000,00 + 5.000,00		
SD em 08/03		R\$ 49.281,82		
Atual. Até 09/03		R\$ 49.617,37	30,403254	Set-03
Dep.		R\$ 6.400,00		
SD em 09/03		R\$ 43.217,37		
Atual. Até 10/03		R\$ 43.789,61	30,65256	Out-03
Dep.		R\$ 5.000,00		
SD em 10/03		R\$ 38.789,61		
Atual. Até 03/05		R\$ 45.709,31	33,290962	Mar-05
Dep.		5.000,00 + 5.000,00 + 6.300,00 + 6.300,00		
SD em 03/05		R\$ 23.109,31		
Atual. Até 05/05		R\$ 23.724,73		
Dep.		2.628,29 + 3.311,66		
SD em 05/05		R\$ 17.784,78	33,839145	Mai-05
Atual. Até 08/09		R\$ 27.073,60	41,046225	Ago-09

Portanto, o saldo devedor, em aberto – ref. Agosto / 2009 é de R\$ 27.073,60, devidamente adimplido pelos depósitos realizados em seqüência, como se vê dos autos.

Ante todo o exposto, pugna-se que por conferência do cálculo ora apresentado pelo Sr. Contador do Juízo, evitando-se percalços, até porque, o **cálculo incorreto poderá levar a decretação da quebra.**

A realidade deve ser posta. A concordatária depositou e o cálculo, na forma que se apresenta, dá impressão, que a concordatária, está devendo valores maiores que o correto, o que é absolutamente inverídico.

Considerando-se a natureza e relevância do tema posto, cuja prova é essencial para o bom andamento do feito e julgamento do Agravo de Instrumento interposto, **pugna-se por concessão de ordem expressa para que:**

- a) seja determinada **A CONFERENCIA, PELO SR CONTADOR OFICIAL, DO CÁLCULO APRESENTADO**, no qual se identifiquem todos os créditos, habilitados e excluídos, bem como os depósitos realizados pela concordatária, tudo devidamente atualizado, permitindo-se identificar se existe algum valor pendente, exatamente para os fins do § 9º do art 175 da Lei de Quebras.

1469  
ct.

b) seja determinada que a depositária NOSSACAIXA-NOSSOBANCO S/A. informe qual os valores existentes em depósito judicial, conta por conta, bem como o critério de atualização adotado.

O pleito é firmado nestes autos, reitera-se, para celeridade processual e ampla defesa, na medida que permite a eventual intervenção de interessados, incluso o Sr. Comissário e Ministério Público.

Nestes Termos,  
E. Deferimento.

SALTO, 14, outubro, 2.009

Cláudio Amauri Bários  
ADVOGADO  
OAB 63623




1470  
W

VISTA

Aos 21/10/2009, faço estes autos com vista ao (a) Sr.(a) Dr.(a) Promotor(a) de justiça.

Para constar lavrei estes autos.

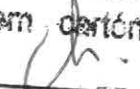
  
Vera Lúcia Antunes Alves  
Escrevente Técnico Judiciário  
Matr. nº 96.283-A

M. Jiz,

Não me oponho ao requerimento formulado a fs. 1466/146

PF 30.10.09

  
Paola Comandato Bertocco  
Promotora de Justiça  
Substituta

Em 30 de **DATA** 10 de 09  
recebi estes autos em cartório.  
Eu,  Escr. Subscr.

JUNTADA

Em 03 de novembro de 2009  
junto a estes autos comprovante, man-  
dato e petição  
que segue(m).

Eu, \_\_\_\_\_



Escr. subscr.



PODER JUDICIÁRIO  
COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL

1471  
[Handwritten signature]

Comarca/Fórum Regional/Fórum Distrital PORTO FELIZ		Vara 01 VARA CIVEL	
Agência 1122-3 FORUM PORTO FEL	Conta 26.007022-5	Guia de Depósito 000003-3	Número Identificação Depósito 015111222600702254
Número Processo 00000393	Ano 1998	Tipo do Processo CONCORDATA	Natureza da Ação OUTRAS
Nome do Depositante PORTOBLOCO ART CIM E CONSTR CI		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 46.872.099/0001-12
Nome do Autor PORTOBLOCO ART CIM E CONSTR CIV		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 46.872.099/0001-12
Nome do Réu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		Tipo de Pessoa I	CPF/CNPJ
Valor do Depósito R\$ 2.607,00		Telefone (015) 3261-1160	
DATA DE DEPOSITO: 02/10/2009		Código de Referência da Operação BNC011122302102009000172 2.607,00	
08/05 - BDA009 Via Processo			



PODER JUDICIÁRIO  
COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca/Fórum Regional/Fórum Distrital PORTO FELIZ		Vara 01 VARA CIVEL	
Agência 1122-3 FORUM PORTO FEL	Conta 26.007022-5	Guia de Depósito 000003-3	Número Identificação Depósito 015111222600702254
Número Processo 00000393	Ano 1998	Tipo do Processo CONCORDATA	Natureza da Ação OUTRAS
Nome do Depositante PORTOBLOCO ART CIM E CONSTR CI		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 46.872.099/0001-12
Nome do Autor PORTOBLOCO ART CIM E CONSTR CIV		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 46.872.099/0001-12
Nome do Réu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		Tipo de Pessoa I	CPF/CNPJ
Valor do Depósito R\$ 2.607,00		Telefone (015) 3261-1160	
DATA DE DEPOSITO: 02/10/2009		Código de Referência da Operação BNC011122302102009000172 2.607,00	
08/05 - BDA009 Via Contabilidade			



## PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

PORTO FELIZ / SP

PRIMEIRA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PORTO FELIZ  
PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE PORTO FELIZ

Avenida JOSÉ MAURINO, 252 - CENTRO- Porto Feliz/SP - CEP: 18540-000 – Fone: 15- 3262 1217 - Fax: 15-3626  
1217 - e-mail: portofeliz1@tj.sp.gov.br

Processo nº 471.01.1998.000499-0/000000-000  
Ordem nº 393/1998

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Doutor(a) JORGE PANSEIRINI, MM(a) Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**MANDA**, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Outros Feitos Não Especificados, processo nº 471.01.1998.000499-0/000000-000 movida por PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUCAO CIVIL LTDA em face de , em curso por este JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA, passado na forma do artigo 25 da Lei 6.830/80, **INTIME** o(a) PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUCAO CIVIL LTDA, com endereço à AV MONSENHOR SECKLER, 1651 - CEP: 18540-000, Porto Feliz - SP, para que no prazo de (03) três dias, contados da juntada do AR aos autos principais, manifeste-se nos autos, nos termos do despacho proferido: "Autos nº 393/1988. Intime-se a concordatária para, no prazo de três dias, manifestar-se nos autos acerca do laudo pericial de fls. 1425/1449 efetuando, inclusive, o depósito da diferença apurada pela perita, sob pena de decretação de quebra. Int. PF., d.,s.", SOB PENA DE SER DECRETADA SUA QUEBRA.

**CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei, lavrando as certidões necessárias que trará a Juízo para os devidos e legais efeitos.

Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, pelo Cartório do Primeiro Ofício Judicial aos 29 de setembro de 2009. Eu, Luiza Maria Cortez (LUIZA MARIA CORTEZ), Escrevente-Chefe, digitei. Eu, Ivan Antonelli (IVAN ANTONELLI), Diretor, conferi. Eu, Ivan Antonelli (IVAN ANTONELLI), Diretor, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: Neide

Carga: 1238/09

Diligência do Juízo:

Ivan Antonelli  
Escrivão Diretor  
Matr. 306.980/5 - RG: 17.008.885

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



1473  
M.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ.**

**PROCESSO Nº 393/98**  
**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO LTDA.**

TJSP 471 PRF 20100001405 01CV 01 0030252-70

**EUGENIO MOTTA NETO**, já qualificado, **COMISSÁRIO DATIVO** nos autos da concordata preventiva em epígrafe, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

À fls. 1451 Vossa Excelência concedeu o prazo sucessivo de 10 dias para que a Concordatária, o Comissário e os Credores se manifestassem sobre o Laudo Pericial de fls. 1425/1449.

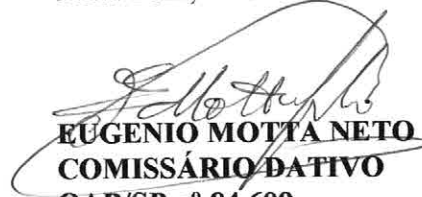
À fls. 1459/1460, a Credora COPEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA. questiona o seu crédito, requerendo os esclarecimentos da Sra. Perita.

Ciente do Laudo Pericial de fls. 1425/1449 e também do r. despacho de fls. 1461, o **COMISSÁRIO** esclarece que aguarda a manifestação da Concordatária para depois se manifestar.

Por ora, requer se digne Vossa Excelência em determinar que a Sra. Perita se manifeste sobre a petição de fls. 1459/1460, enquanto se aguarda o cumprimento da intimação pessoal de fls. 1462.

P.Deferimento.

Porto Feliz, 19 de outubro de 2009.

  
**EUGENIO MOTTA NETO**  
**COMISSÁRIO DATIVO**  
**OAB/SP nº 84.609**

1425  
K

VISTA

Aos 19 de novembro de 2009 faço vista destes autos ao Representante do Ministério Público.

Escrevente

Proc. 393/98

MM. Juiz

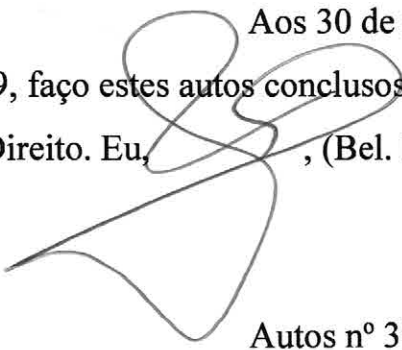
Requeiro intimação da Srta. Perita para prestar os esclarecimentos solicitados.

PF, 25/11/09

  
Giovana Corazza Nunes Cortez  
Promotora de Justiça  
Substituta

C.A.F.A.  
25 NOV 2009  


## CONCLUSÃO

Aos 30 de novembro de 2009 27 de novembro de 2009, faço estes autos conclusos ao Dr. JORGE PANSERINI – MM. Juiz de Direito. Eu, , (Bel. Ivan Antonelli), subscrevi.

Autos nº 393/1998.

Fls. 1474, defiro.


Int.

P.F., d.s.

  
JORGE PANSERINI

Juiz de Direito

## RECEBIMENTO

Aos 01 de 12 de 2009, recebo estes autos em cartório. Eu, , subscrevi.

## CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) Despacho de fls. 1474  
Sentença  
foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em  
07/12/09 e, portanto, está sendo publicado o primeiro dia  
útil subsequente à data em que foi produzida.

Porto Feliz, 07/12/09

Escrevente: K



### Certidão

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao n.  
mandado retro, Internei Portobloco Artefatos de Cimento  
e Construção Civil Ltda., na pessoa de seu representante  
legal, Sr. Geraldo Arnanhe, a qual bem ciente ficou  
por todo conteúdo deste, aceitando contrafé, após sua  
assinatura.

Porto Feliz, 20 de outubro de 2009.





## PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

**PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ**

Av. José Maurino, nº 252, Porto Feliz/SP – CEP 18540-000

Fones (15)3262-2978/3262-1217

e-mail: [portofeliz1@tj.sp.gov.br](mailto:portofeliz1@tj.sp.gov.br)

Porto Feliz, 11 de dezembro de 2.009.

Proc. nº 393/1998 - Proc. 471.01.1998.000499-0

AÇÃO: CONCORDATA

REQUERENTE: PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Senhora Perita:

Cumpra-se intimá-la e o faço pela presente para que no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada do AR aos autos principais, MANIFESTAR-SE sobre a petição de fls. 1459/1460, cujas cópias seguem anexas e ficam fazendo parte integrante desta.

Atenciosamente,

BEL. IVAN ANTONELLI  
DIRETOR DE SERVIÇO  
MATR. 306.980-A

(Proc. nº 393/1998 - 1ª Vara Cível)

A SUA SENHORIA A SENHORA

MELISSA OKAMOTO

Rua Dr. Graciano Geribello, nº 252, sala 5, Bº Belo Alto

CEP: 13.301-625- IT U / SP.

# JUNTADA

Em 21 de jan de 2010  
junto a estes autos PM

que segue(m).

PREENCHER COM LETRA DE FORMAÇÃO

R Esc **AR** bscr

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <u>Melina Okamoto</u>		
ENDEREÇO / ADRESSE <u>Rua Dr. Griciano Geribello, 252, sala 5, Bº Belo Alto</u>		
CEP / CODE POSTAL <u>13.301-625</u>	CIDADE / LOCALITÉ <u>Itu</u>	UF / PAÍS / PAYS <u>SP / Brasil</u>
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <u>Proc. 393/98 (1-cível)</u>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <u>Melina Okamoto</u>	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION <u>21/12/2009</u>	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR <u>R4 3.719.4501</u>	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <u>Joana 8945043-0</u>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

1478  
ch

### REMESSA

Aos 17/12/2009, faço remessa destes autos ao(a) Promotor(a) de Justiça, para ciência destes autos.

Eu, [assinatura] Escr. Subscr.

Vera Lúcia Antunes Alves  
Escrevente Técnico judiciário  
Matr. nº 96.283-A

CIENTE

PF 17/12/09

[assinatura]  
SIDNEY [illegible] STODW  
Promotor de Justiça

### DATA

Em 17 DEZ 2009 de         
recebi estes autos em cartório.

Eu,        Escr. Subscr.

### INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé do t. despacho retro  
[assinatura] intimei, pessoalmente.

Em 17 DEZ 2009 de         
Eu, [assinatura] Escr. Subscr.



1479  
Ch

**JUNTADA**

**Em 23 de dezembro de 2009.**

**junto a estes auto o(a)**  
*petição e documentos*  
**que segue(m).**

**Eu,** *Ch*, **escr., subscrevi.**

(Vera Lúcia Antunes Alves)  
Matr. nº 96.283-A  
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO  
DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

PORTO FELIZ

Processo 393/98

**PORTOBLOCO LTDA.**, por seu Advogado, vem a presença de V.Exa., nos autos de seu pedido de CONCORDATA PREVENTIVA para, apresentar INSTRUMENTOS PARTICULARES DE RENÚNCIA DE CRÉDITOS, firmados por credores devidamente habilitados, tendo como consequência a imperiosa **exclusão destes no rol de obrigações.**

Os credores que firmaram os instrumentos particulares de renúncia são os seguintes e respectivos valores originários:


01.	AMBROSIO Distr. Mat. Escritório Ltda.	R\$	78,75
02.	RETENSEAL – Ret. Art. Borrachas Ltda.	R\$	39,00
03.	PROGRAMA Inform. Com Suprim. Ltda.	R\$	140,00
04.	Ind. Gráfica FM Ltda.	R\$	272,40
05.	Fab. Artf. Metais CORTEZ Ltda.	R\$	800,55
06.	IRMÃOS CALOCINI & CIA Ltda.	R\$	1.302,61
07.	INTERTRACTOR Com Peças Ltda.	R\$	1.687,00
08.	ROBERTO GARCIA – titular por cessão do crédito originário CAMPNEUS Ltda.	R\$	5.387,50
09.	ROBERTO GARCIA – titular por cessão do crédito originário SPL-Construtora & Pavimentadora Ltda.	R\$	16.582,62

De outra banda, apresenta comprovantes de depósito judicial, realizados a tempos passados, para fins de integração à lide, ainda que, provavelmente, existam informes oficiais da instituição financeira sobre a sua realização.

Com oitiva dos credores, Sr. Comissário e Ministério Público, aguarda

DEFERIMENTO

Salto, 09, dezembro, 2.009

  
Cláudio Anauri Bários  
ADVOGADO OAB 63623

1482  
Cm

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como RENUNCIANTE, o credor AMBROSIO DIST. DE MATERIAS PARA ESCRITORIO LTDA., estabelecido à PÇ. LAURO MAURINO, 91 - Porto Feliz-SP, inscrito no C.G.C.nº. 62.667.100/0001-23

RENUNCIA, como RENUNCIADO tem, o seu crédito de R\$ 78,75 (SETENTA E OITO REAIS, SETENTA E CINCO CENTAVOS)

contra a empresa FORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA. com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de CONCORDATA PREVENTIVA, cujo feito tramita pelo Juízo da Comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Cível, sob o nº. 393/98.

O RENUNCIANTE assim atua como ato de mera liberalidade, DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O RENUNCIANTE autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do RENUNCIADO, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 19 DE JUNHO DE 2.000.




---

**RENUNCIANTE**      PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS      **RENUNCIADO**  
 COMARCA DE PORTO FELIZ

SELO DE AUTENTICIDADE      FICHA Nº 2      FICHA Nº 2  
 SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO      FICHA Nº 2      FICHA Nº 2  
 AY 193208      FICHA Nº 2      FICHA Nº 2

FICHA Nº 2      FICHA Nº 2      FICHA Nº 2  
 FICHA Nº 2      FICHA Nº 2      FICHA Nº 2

TABELIONATO DE NOTAS  
CANA CELIS BEL...

1483  
Un

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como RENUNCIANTE, o credor RETENSEAL - RET. E ART. DE BORRACHAS LTDA., estabelecido à Rua Amazonas, 59 - Sorocaba-SP, inscrito no C.G.C.nº. 74.558.685/0001-22 RENUNCIA, como RENUNCIADO tem, o seu crédito de R\$ 89,00 (TRINTA E NOVE REAIS)

contra a empresa PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA. com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de CONCORDATA PREVENTIVA, cujo feito tramita pelo Juízo da Comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Cível, sob o nº. 398/98.

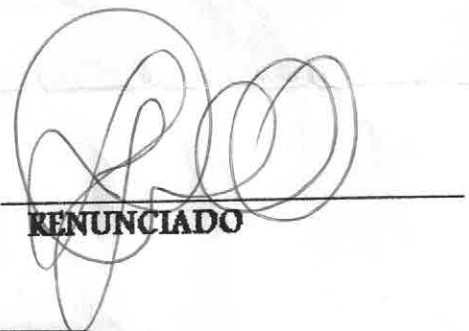
O RENUNCIANTE assim atua como ato de mera liberalidade, DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O RENUNCIANTE autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do RENUNCIADO, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 17 DE NOVEMBRO DE 2.000.

  
RENUNCIANTE

  
RENUNCIADO

29 Tabelião de Notas de Sorocaba, Paulo Roberto Ramos - tabelião  
Reconheço por semelhança a firma JOAO DAVID PACHECO ALCOLEA, Dou fe  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
AUTENTICIDADE  
FIRMA  
1

1484  
Ch

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENUNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como RENUNCIANTE, o credor PROGRAMA INFORMATICA COM. SUPRIMENTOS LTDA., estabelecido à Rua Padre Ilidro, 72 - Porto Feliz-SP, inscrito no C.G.C. No. 71.888.747/0001-76 RENUNCIA, como RENUNCIADO tem, o seu credito de R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS), contra a empresa PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com o C.G.C. No. 46.872.099/0001-12 e LE. No. 554.006.447.118, que se encontra em regime de CONCORDATA PREVENTIVA, cujo feito tramita pelo Juizo da Comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Civil, sob o No. 393/98.

O RENUNCIANTE assim atua como ato de mera liberalidade, DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a eles inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em juizo ou fora dele.

RENUNCIANTE autoriza o desentranhamento dos titulos no autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do RENUNCIADO, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 22 DE JANEIRO DE 2001.

  
\_\_\_\_\_  
RENUNCIANTE

  
\_\_\_\_\_  
RENUNCIADO

1485

1485

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **INDUSTRIA GRAFICA FM LTDA.**, estabelecido à Av. Sete Quedas, 100 - Vila Bandeirantes - Itu - SP, inscrita no C.G.C.nº. 55.430.383/0001-20

**RENUNCIA**, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de **R\$ 272.40 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS, QUARENTA CENTAVOS)**

contra a empresa **PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.**, com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo **Juízo da Comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Cível, sob o nº. 393/98.**

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 14 DE ABRIL DE 1.999.

*[Handwritten signature]*

RENUNCIANTE

*[Handwritten signature]*

RENUNCIADO

SERVIÇO REGISTRAL DE ITU - SP

Porto Feliz - Est. 2ºº Grau  
MENS. 3  
L. ABEL  
NOTAS  
R\$ 0,00

SERVIÇO REGISTRAL DE ITU - Praça Padre Anchista, nº 44 - Itu  
FRANCISCO FERNANDO RAMALHO DE VECCHI-Oficial  
Reconheço, por semelhança, a firma de autenticidade de  
FERRARI.

Itu, 10 de Maio de 1999.  
Eu testemunho da verdade.  
ANA CLÁUDIA BUENO GUERRA Substituta  
Praca de Ferrar... Valor total 0,00

SELO DE AUTENTICIDADE  
SERVIÇO REGISTRAL DE ITU  
FIRMA  
CD 742393

1486  
CM

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **FABRICA DE ARTEFATOS DE METAIS CORTEZ LTDA.ME**, estabelecido na Rua Agostinho Alcala, 85 - Porto Feliz - SP, inscrito no C.G.C.nº 71.658.041/0001-18

**RENUNCIA**, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de **R\$ 800,55 (OITOCENTOS REAIS, CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)** contra a empresa **PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.**, com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo **Juízo da Comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Cível, sob o nº. 393/98.**

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 25 DE ABRIL DE 2.000.

*Antônio Rigelto Cortez*  
**RENUNCIANTE**

*[Handwritten signature]*  
**RENUNCIADO**  
PRIMEIRO TABELIONAR  
COMARCA DE PORTO FELIZ - SP



conheço e sou o  
Firma *Antônio*  
*Rigelto Cortez*  
*Ricardo Amante*



1487  
5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENUNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como RENUNCIANTE, o credor IRMÃOS CALOCINI & CIA. LTDA., estabelecido à Rua José Bonifácio, 484 - Porto Feliz-SP, inscrito no C.G.C. No. 46.872.263/0001-91, RENUNCIA, como RENUNCIADO tem, o seu credito de R\$ 1.302,61 (UM MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS, SESSENTA E UM CENTAVOS), contra a empresa PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com o C.G.C. No. 46.872.099/0001-12 e I.E. No. 554.006.447.118, que se encontra em regime de CONCORDATA PREVENTIVA, cujo feito tramita pelo Juizo da Comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Civil, sob o No. 393/98.

O RENUNCIANTE assim atua como ato de mera liberalidade, DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a eles inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em juizo ou fora dele.

RENUNCIANTE autoriza o desentranhamento dos titulos no autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do RENUNCIADO, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 30 DE JANEIRO DE 2001.

*João dos Reis Calocini*  
*irmão Calocini*  
RENUNCIANTE

*[Signature]*  
RENUNCIADO

148  
148

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENUNCIA DE DIREITOS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como RENUNCIANTE, o credor INTERTRACTOR COML. DE PEÇAS LTDA., estabelecido à Rua Argentina, 52 - Jdm. do Trevo - Campinas-SP, inscrito no C.G.C. No. 68.123.496/0001-24 RENUNCIA, como RENUNCIADO tem, o seu credito de R\$ 1.687,00 (UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS), contra a empresa PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com o C.G.C. No. 46.872.099/0001-12 e I.E. No. 554.006.447.118, que se encontra em regime de CONCORDATA PREVENTIVA, cujo feito tramita pelo Juizo da Comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Civil, sob o No. 393/98.

O RENUNCIANTE assim atua como ato de mera liberalidade, DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a eles inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em juizo ou fora dele.

RENUNCIANTE autoriza o desentranhamento dos títulos no autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do RENUNCIADO, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 16 DE FEVEREIRO DE 2001.

SUBSCRITO  
  
\_\_\_\_\_  
RENUNCIANTE

\_\_\_\_\_  
RENUNCIADO

RESSOAS NAT. DO JO SUBSCRITO CAMPINAS  
As, 1859 (F019 272-2052) CTR (10115 3390138)  
semelhança à Firma supra de: JOAO CARLOS BALDO.  
Campinas, 01 de Marco de 2001  
Em testemunho de Verdade  
Alvaro Ernesto Moraes Silveira - Oficial  
LIDO S MENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE \*\*\*

REGISTRO  
2020  
LEGISLAÇÃO  
RECONHECIMENTO  
DE FIM  
CAMPINAS-SP

148  
1488

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como RENUNCIANTE, o credor **ROBERTO GARCIA**, brasileiro, divorciado, Advogado, portador do CPF 515.052.828-53, RENUNCIA, como RENUNCIADO tem, o seu crédito de R\$ 5.387,50 ( cinco mil trezentos oitenta e sete reais e cinquenta centavos ), fruto da cessão de crédito realizada pela empresa CAMPNEUS LIDER DE PNEUMÁTICOS LTDA., contra a empresa PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA. com CNPJ/MF 46.872.099/0001-12 E I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de CONCORDATA PREVENTIVA, cujo feito tramita pelo juízo da comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Civil, sob o nº. 393/98.

O RENUNCIANTE assim atua como ato de mera liberdade, DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e aqueles, em juízo ou fora dele.

O RENUNCIANTE autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção de cancelamento e protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do RENUNCIADO, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem juntos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

Salto, 01 DE DEZEMBRO DE 2009

  
RENUNCIANTE

  
RENUNCIADO

1490  
C

1490  
C

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS E DIREITOS

Pelo presente instrumento particular de cessão de créditos e direitos, de um lado como Cedente e Credora Campneus Líder de Pneumáticos Ltda., cede como cedido e transferido tem, a **Roberto Garcia**, brasileiro, casado, advogado, com CPF 515 052 828 53, pelo valor certo e ajustado de R\$ 5.387,50 ( Cinco mil Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Cincoenta Centavos) o seu crédito de igual valor, contra a empresa Portobloco Artefatos de Cimento e Construção Civil Ltda., com sede à Av. Monsenhor Sockler, 1551, C.G.C.M.F. 46 872 099/0001 12, I.E. 554 006 447 118, que se encontra em regime de Concordata Preventiva, cujo feito tramita pela Primeira Vara do Juízo da Comarca de Porto Feliz, sob o número 393/98.

A Cedente não se responsabiliza pela boa ou má liquidação do crédito ora cedido, *ex vi* artigo 1073 do Código Civil, confessando haver recebido através de documento apartado os valores da transferência, dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em juízo ou fora dele.

A Cedente autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do Cessionário, podendo este assinar os documentos oficiais para a obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, para os fins de direito.

Campinas, 29 de Março de 1999.

**CEDENTE**



**Campneus Líder de Pneumáticos Ltda.**

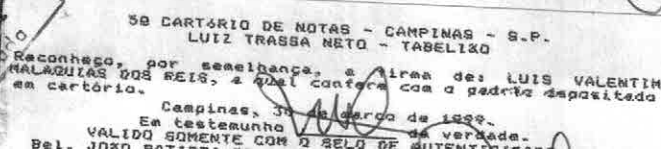
**CESSIONÁRIO**



**Roberto Garcia**

**DEVEDORA**

**Portobloco Art. Cim. Constr. Ltda.**



149  
C

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como RENUNCIANTE, o credor **ROBERTO GARCIA**, brasileiro, divorciado, Advogado, portador do CPF 515.052.828-53, RENUNCIA, como RENUNCIADO tem, o seu crédito de R\$ 16.582,62 (dezesesseis mil, quinhentos oitenta e dois reais, sessenta e dois centavos), fruto da cessão de crédito realizada pela empresa SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA., contra a empresa PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA. com CNPJ/MF 46.872.099/0001-12 E I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de CONCORDATA PREVENTIVA, cujo feito tramita pelo juízo da comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Civil, sob o nº. 393/98.

O RENUNCIANTE assim atua como ato de mera liberdade, DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e aqueles, em juízo ou fora dele.

O RENUNCIANTE autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção de cancelamento e protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do RENUNCIADO, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem juntos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

Salto, 01 DE DEZEMBRO DE 2009

  
RENUNCIANTE

  
RENUNCIADO



**CLÁUSULA IV** - O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA V** - As parte elegem o foro da Comarca de Sorocaba, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, para valer em todos os seus legais efeitos.

Sorocaba, 30 de março de 1999.

Cedente

Cessionário

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
R. 11 de Julho, 234 - Centro - Sorocaba - SP - Cep 13320-000 - Fone: (011) 483-2944  
JOÃO BOSCO ALBERGARIA PEREIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
ROBERTO GARCIA  
Em testemunho da verdade: Sorocaba, 07/04/1999. Gnia:064/1999

AUGUSTO D. MARTELINI - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Custas: R\$ 40,91 Carimbos: 1647% Selos: 794099-CE  
Válido somente com o selo de autenticidade-Prov. no.09/96

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
JOÃO BOSCO ALBERGARIA PEREIRA  
RUA: RUA DE JARDIM, Nº 234/1  
SOROCABA - SP  
FONE 483-2944

TABELIONATO  
RUA: RUA DE LAUDA DO VALE DO AÍMOLA  
RUA: RUA AURIFINA NASCIMENTO, 121

Antônio Valdo Bello

31 MAR. 1999

da verdade.

SELO DE AUTENTICIDADE  
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO  
FIRMA  
CA 400883



PODER JUDICIÁRIO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca 1º Vara: **Porto Feliz**  
 Fórum: 1º Ofício: **Cível**  
 Nº da conta Cadastramento do depósito  
 1 - Inicial  2 - Em continuação

Ação - Descrição **CONCORDATA PREVENTIVA**

Número do processo 393 Ano 1.998 Número da vara 1º Espécie da vara 1º Origem da ação  O = Outros  F = Fiscal Tipo da ação nº \_\_\_\_\_

Guia de depósito nº 2094006 Data do depósito 08/04/99 Fórum regional nº \_\_\_\_\_ Nome do órgão público \_\_\_\_\_

Depósito em nome de: M.M. JUIZA DE DIREITO 1ª VARA F/J CPF/CGC \_\_\_\_\_

Nome do autor Portobloco Art. de Cim. e Constr. Civil Ltda. F/J CPF/CGC 46.872.099/0001-12

Nome do réu \_\_\_\_\_ F/J CPF/CGC \_\_\_\_\_

Recolhe-se no Banco do Estado de São Paulo S.A. - agência **Porto Feliz** referente \_\_\_\_\_

aos autos de **Concordata Preventiva** à disposição do \_\_\_\_\_

juízo acima mencionado, nos termos dos provimentos do Conselho Superior de Magistratura, referentes à matéria, nas condições abaixo.

Valor do depósito 32.015,00 Valor por extenso ( TRINTA E DOIS MIL E QUINZE REAIS )

Depositado por  Autor  Réu Nome do depositante \_\_\_\_\_

RG do depositante \_\_\_\_\_ Fone do depositante \_\_\_\_\_

Para uso do Banco		Tipo depósito	Bloqueio	Valor
Dinheiro			24 hs	
Cheque			48hs	
			Banespa	
			Indeterminado	
TOTAL				

1 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior de Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.

2 - A tributação será aplicada conforme determina a legislação vigente.

Autenticação mecânica 32.015,00 R 20 \*  
 0096  
 080499 29 0168-05





**PODER JUDICIÁRIO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL**

Comarca: **Porto Feliz**  
 Vara: **Cível**  
 Ofício: **Judicial**  
 Forum:

Nº da conta: \_\_\_\_\_  
 Cadastramento do depósito:  1 - Inicial  2 - Em continuação

Ação - Descrição

**CONCORDATA**

Número do processo: **98** | Ano: **01** | Espécie da vara: \_\_\_\_\_ | Número da vara: \_\_\_\_\_ | Origem da ação:  O = Outros  F = Fiscal | Tipo da ação nº: \_\_\_\_\_

Guia de depósito nº: **2094008** | Data do depósito: **22-03-2010** | Forum regional nº: \_\_\_\_\_ | Nome do órgão público: \_\_\_\_\_

Depósito em nome de: **JUIZO DE DIREITO COMARCA DE PORTO FELIZ** | CPF/CGC: \_\_\_\_\_

Nome do autor: **PORTOBELOCO ART. DE CIMENTO & CONSR. CIVIL LTDA** | CPF/CGC: \_\_\_\_\_

Nome do réu: \_\_\_\_\_ | CPF/CGC: \_\_\_\_\_

Recolhe-se no Banco do Estado de São Paulo S.A. - agência \_\_\_\_\_ referente  
 aos autos de **CONCORDATA** \_\_\_\_\_ à disposição do  
 juízo acima mencionado, nos termos dos provimentos do Conselho Superior de Magistratura, referentes à matéria, nas condições abaixo.

Valor do depósito: **R\$ 25.000,00** | Valor por extenso: **(quinze mil reais)**

Depositado por:  Autor  Réu | Nome do depositante: **Portobelo Art. de Cim. & Consr. Civil Ltda**

RG do depositante: \_\_\_\_\_ | Fone do depositante: \_\_\_\_\_

Nº do cheque: **007207** | Banco (número e nome): **104-Calixa Econ. Federal**

1 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior de Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.

2 - A tributação será aplicada conforme determina a legislação vigente.

Para uso do Banco		Bloqueio	Valor
Tipo depósito	Dinheiro	24 hs	
		48hs	
Cheque	Banespa		
	Indeterminado		
TOTAL			

Autenticação mecânica



**PODER JUDICIÁRIO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL**

Comarca: **Porto Feliz**  
 Vara: **Cível**  
 Ofício: **Judicial**  
 Forum: \_\_\_\_\_  
 Nº da conta: \_\_\_\_\_  
 Cadastramento do depósito:  1 - Inicial  2 - Em continuação

Ação - Descrição  
**CONCORDATA**

Número do processo: **393**  
 Ano: **1998**  
 Número da vara: **01**  
 Espécie da vara: \_\_\_\_\_  
 Tipo da ação nº: \_\_\_\_\_

Origem da ação:  F = Fiscal  O = Outros  
 Nome do órgão público: \_\_\_\_\_  
 Data do depósito: **06/12/2006**  
 Forum regional: nº \_\_\_\_\_

Depósito em nome de: **JUIZO DIREITO COMARCA DE PORTO FELIZ**  
 Nome do autor: **Portobloco Art. de Cimento e Constr. CIVIL Ltda.**  
 Nome do réu: \_\_\_\_\_

CPF/CGC: **051.174.001/0327-10**  
 CPF/CGC: **016.872.099/0001-12**  
 CPF/CGC: \_\_\_\_\_

Recolhe-se no Banco do Estado de São Paulo S.A. - agência aos autos de **CONCORDATA**

referente a disposição do

juízo acima mencionado, nos termos dos provimentos do Conselho Superior de Magistratura, referentes à matéria, nas condições abaixo.

Valor do depósito: **R\$ 2.505,70**

Valor por extenso: **(DOIS MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS, SETENTA CENTAVOS)**

Depositado por:  Autor  Réu

Nome do depositante: **Portobloco Art. de Cimento e Constr. CIVIL Ltda.**

RG do depositante: \_\_\_\_\_

Fone do depositante: **262-6444**

Nº do cheque: **602136**

Banco (número e nome): **409 - Unibanco S/A**

- 1 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior de Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.
- 2 - A tributação será aplicada conforme determina a legislação vigente.

Para uso do Banco		Tipo depósito	Bloqueio	Valor
Dinheiro			24 hs	
			48hs	
Cheque			Banespa	
			Indeterminado	
TOTAL				

Autenticação mecânica

149

1492  
K

### CONCLUSÃO

Aos 4 de janeiro de 2010, faço estes autos conclusos ao Dr. JORGE PANSEIRINI – MM. Juiz de Direito. Eu, (Ivan Antonelli), Escrivão Diretor, subscrevi.

Autos nº 393/1998.

Aguarde-se nova manifestação da perita contadora, inclusive acerca dos documentos de fls. 1482/1496.

Int.  
P.F., d.s.

JORGE PANSEIRINI  
Juiz de Direito

### RECEBIMENTO

Aos 04 / 01 / 2010, recebo estes autos em cartório. Eu, [assinatura] subscrevi.

### CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) Despacho de fls. 1492  
Sentença  
foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/01/2010.  
Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Porto Feliz, 11/01/2010.

Escrevente: [assinatura]

**JUNTADA**

Em 21 de Janeiro de 2010  
junto a estes autos a manifestar

que segue(m).

Eu. R Escr. Subscr

DECLARAÇÃO

*[Faint, illegible text, likely a declaration or signature block]*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
PORTO FELIZ/SP

**Proc. nº 393/98 – CONCORDATA**

**Requerente: PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTOS &  
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

MELISSA OKAMOTO, Perita Judicial Contábil dos autos em referência, em cumprimento a designação de manifestar-se sobre a petição de fls. 1459/1460 apresentada pela Copel Comércio de Peças para Autos Ltda., um dos credores quirografários da presente concordata, vem expor o que se segue:

Esta Expert se atem a esclarecer sobre o teor do seu laudo, sendo que, as mencionadas fls. 926 são do laudo do respeitável Sr. Perito Judicial anteriormente nomeado.

Segundo comprovações e demonstrações apresentadas no laudo desta Perita, a empresa Copel Comércio de Peças para Autos Ltda. possuía um saldo credor de R\$ 8.429,27 no pedido da concordata (abril de 1998).

Portanto, a primeira parcela, no efetivo de 40%, equivale a R\$ 3.371,71 no valor da época que, corrigida e aplicados os juros moratórios, resulta em R\$ 6.313,96 em Março de 2002, conforme o mandato de levantamento judicial às fls. 1.029, devidamente demonstrado no item 2 – Débito, do Anexo “2” do laudo pericial contábil realizado por esta profissional.

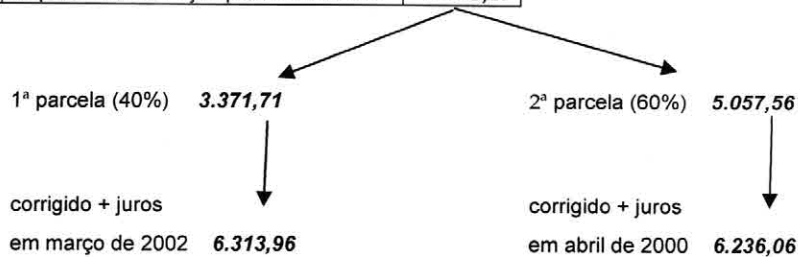
1498  
K

TJP 471 PE 2312001732 01CV 01 0037283-90

E, a segunda parcela, que corresponde a 60%, determinou o valor de R\$ 5.057,56 para o credor em questão na época que, corrigido e aplicados os juros legais de 0,5% ao mês, resulta em R\$ 6.236,06 em Abril de 2000.

Segue ilustração do levantamento pericial:

Data	Descrição	Credor	Valor
08/04/98	Pedido de concordata	Copel Com. de Peças para Autos Ltda.	8.429,27



Assim, esta Perita mantém o estabelecido no laudo pericial, ficando a disposição de V.Exa. para futuras considerações que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,  
Itu/SP, 22 de Dezembro de 2009.

  
**MELISSA OKAMOTO**  
CRC-1SP-235386/O-4

# CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) <sup>Despacho</sup> ~~Sentença~~ <sup>man 91</sup> de fls. usc 7 pontos  
foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/01/2020  
\_\_\_\_\_. Considera-se data da publicação o primeiro dia  
útil subsequente à data acima mencionada.

Porto Feliz, 27/01/2020.

Escrevente: \_\_\_\_\_ K \_\_\_\_\_.

## JUNTADA

Em 27 de Janeiro de 2020  
junto a estes autos em reunião

que segue(m).

Eu, \_\_\_\_\_ K \_\_\_\_\_ Escr. Subscr

Do jan 10

150  
r

**ZIBORDI ADVOCACIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PORTO FELIZ/SP.**

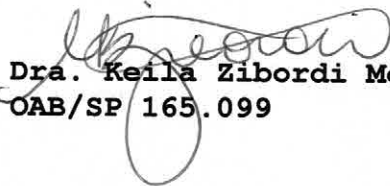
**Processo nº. 393/98**

**COMERCIAL BETTINI LTDA.** já devidamente qualificada, por sua advogada que esta subscreve, a Dra. Keila Zibordi Moraes Carvalho, inscrita na OAB/SP sob o nº 165.099, nos autos do processo sob o número em epígrafe, movida em face de **PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio da presente manifestação, reiterar o pedido de expedição de mandado de levantamento em seu respectivo nome, com o intuito de que possa levantar os valores, cujos quais possuem direito.

Termos em que,

Requer Deferimento.

São Paulo, 13 de janeiro de 2010.

  
**Dra. Keila Zibordi Moraes Carvalho**  
**OAB/SP 165.099**

*Rua Marconi, nº 71, Conj. 72, Centro, São Paulo/SP, Cep: 01047-000*  
*Tel: (11) 3120-6430 Fax: (11) 3255-8254*  
*E-mail: [contato@zibordiadvocacia.com.br](mailto:contato@zibordiadvocacia.com.br)*




EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ/SP.

Concordata nº. 393/98

SINCROCAM PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. (1); FERNAN COM. AUTO  
PEÇAS LTDA. (2); já devidamente qualificada, por sua  
advogada que esta subscreve, nos autos do processo sob o  
número em epígrafe da **Concordata Preventiva Indústria de  
Portobloco Artefatos de Cimento e Construção Civil.**, vem  
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio da  
presente manifestação, reiterar o pedido de expedição de  
mandado de levantamento em seu respectivo nome, com o  
intuito de que possa levantar os valores, cujos quais  
possuem direito.

Termos em que,  
Requer Deferimento.

São Paulo, 19 de janeiro de 2010.

  
Dra. Keila Zibordi Moraes Carvalho  
OAB/SP 165.099

Rua Marconi, nº 71, Conj. 72, Centro, São Paulo/SP, Cep: 01047-000  
Tel: (11) 3120-6430 Fax: (11) 3255-8254  
E-mail: [contato@zibordiadvocacia.com.br](mailto:contato@zibordiadvocacia.com.br)

1502  
TSP 471 PVF 250120101531 01CV 01 0002062-30

1503  
R

## JUNTADA

Em 12 de fevereiro de 2010.

Junto a estes autos impugnados

que segue(m).

Eu, ....., escr., subscrevi.

( ROSANA AP. GIULI BARBOSA )  
Matricula n. 805.344  
Escrevente Técnico Judiciário

34

CLÁUDIO AMAURI BÁRRIOS  
ADVOGADO

1504

EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO  
DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

PORTO FELIZ

TJSP 526 910 01020101017 PRF- 02 0005795-00

Processo 471.01.1998.000.499-0  
Nº ordem 393 / 98

**PORTOBLOCO LTDA**, por seu Advogado, vem a presença de V.Ex. para, nos autos de sua **CONCORDATA PREVENTIVA**, novamente, apresentar **Impugnação ao Laudo da Sra. Perita Contadora**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

01. A impugnação ofertada às fls. apresenta a discordância do sistema de cálculo dos juros, na medida que desconsiderou os depósitos realizados, implicando em valores a maior.

De outra banda, o sistema correto para se calcular um débito é o chamado "conta corrente", como apresentado, isto é, do saldo devedor vão se abatendo os valores depositados, até a satisfação da obrigação, evitando-se o descompasso dos coeficientes de atualização, a par de demonstrar a realidade da empresa e seus esforços para superara a crise.

No caso vertente, apesar de apresentado o tema, tal situação sequer foi objeto de análise, ainda que para impugnar.

02. Ao depois, ainda demonstrando o desinteresse, para não se imputar descaso, a Sra. Perita Contadora, sequer se atentou que existem, posteriormente ao seu laudo, renúncias de crédito.

Houve expressa determinação judicial para que a Sra. Perita se manifestasse sobre fls. 1482/1496, que incorreu.

Ora, a existência das renúncias de crédito implica que se deve efetivar a sua desconsideração na base de cálculo, situação que incorreu, criando desconformidade insanável.

03. Para concluir: a Sra. Perita Contadora não se comportou de maneira diligente, ao contrário, na medida que sequer retirou os autos para análise, apenas e tão somente os verificando no balcão do Cartório, conforme constam dos registros administrativos.

Ora, o tema é complexo, exigindo cálculos e análises e o comportamento havido demonstra descaso e desrespeito ao Judiciário.

04. Requer-se a V.Exa. que se digne em analisar os temas postos e, sendo o caso, que o cálculo seja realizado pelo Sr. Contador do Juízo, evitando-se dilações.

Cientificando-se o Ministério Público, Sr. Comissário e credores.

Nestes Termos,  
E. Deferimento.

Salto, 01, fevereiro, 2.010

  
Cláudio Amauri Bárrios  
ADVOGADO OAB 63623

1506  
K

JUNTADA

Em 22 de fevereiro de 2010.

Junto a estes autos petição

que segue(m).

Eu,....., escr., subscrevi.

( ROSANA AP. GIULI BARBOSA )  
Matricula n. 805.344  
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ SP.

1507  


Processo nº 393/1998

Concordata

**COPEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA**

**AUTOS LTDA.**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., para em atendimento ao r. despacho de fls. dos autos do processo, expor e requerer o seguinte:

Esclareceu a Digna Perita Contábil, que a Requerente possuía um saldo credor de R\$ 8.429,27 no período da concordata (abril de 1998), e a primeira parcela, no efetivo de 40%, equivalente a R\$ 3.371,71, no valor da época que corrigida e aplicados os juros moratórios, resulta em R\$ 6.313,96, em março de 2002, (mandato de levantamento – fls. 1.029, e a segunda parcela, que corresponde a 60% determinou o valor de R\$ 5.057,56 e corrigidos e aplicados os juros legais de 0,5% ao mês, resulta em R\$ 6.236,06 em abril de 2000.

Também esclareceu a Digna Perita Contábil, às fls. 1.384, que "...com a determinação de que os débitos se corrigem monetariamente, durante o cumprimento da concordata, constará, na realização do laudo contábil, a relação de credores e a riqueza empresarial para a efetivação dos valores pendentes, todos devidamente atualizados."



TJSP 125 CPR 0202001704 PRF-08 0004650-20

TJSP 471 PRF 10020101734 01CV 01 0003963-20

Quanto a 1ª parcela já consta a competente guia de levantamento, a questão é quanto a 2ª parcela.

A 2ª parcela devida a Requerente, apresentada no laudo pericial, não restou corrigida monetariamente, bem como não houve a incidência de juros moratórios desde abril de 2000.

No laudo pericial apresentado (fls. 1427/1449) consta o anexo 2, que foi elaborado a título informativo, a fim de demonstrar a situação da concordata na data atual, sem considerar as datas estabelecidas na propositura da ação, chegando-se a conclusão da Sra. Perita, após a realização dos cálculos dos Anexos "2" e "3", que desconsiderando as datas estabelecidas no pedido de concordata para o cumprimento da 1ª e 2ª parcelas, a empresa concordatária, na data atual de 30/06/2009, possuía um saldo devedor, devidamente corrigido monetariamente de R\$ 160.264,96, sendo necessário depositar referido montante para saldar a dívida com os credores quirografários.

No entanto, esta correção monetária não foi aplicada ao crédito do Requerente, o que já havia sido feito às fls. 926, em 04/09/2003, e que se chegava ao montante do débito em R\$ 15.784,91, subtraindo o valor pago a título de 1ª parcela do débito, no importe de R\$ 6.313,96, naquela data já havia a importância de R\$ 9.470,95, devida a título de 2ª parcela.

Como não foi efetuado o pagamento do crédito do Requerente referente a 2ª parcela em 08/04/2000, 60% do seu crédito, até a presente data, deve incidir sobre o crédito, correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento.

Portanto, é necessário ser corrigido monetariamente, e com incidência de juros moratórios a 2ª parcela devida ao Requerente.

Dessa forma, requer seja aplicada a correção monetária e a incidência de juros moratórios sobre o valor do crédito do Requerente, levando-se em consideração o valor constante do laudo pericial, de R\$ 6.236,06, em abril de 2000, até a data do efetivo pagamento da 2ª parcela.

Requer, ainda, o levantamento dos valores já depositados para saldar a 2ª parcela do crédito do Requerente, expedindo-se a competente guia de levantamento em seu respectivo nome, e após o depósito da diferença encontrada entre o valor levantado e o valor devido corrigido monetariamente com incidência de juros moratórios, a expedição de guia de levantamento complementar da diferença do crédito referente a 2ª parcela.

Termos em que,

P. Deferimento.

Capivari, 02 de fevereiro de 2010.



Leni Aparecida Andrello Piai

OAB/SP nº 122.778



## CONCLUSÃO

Aos 4 de março de 2010, faço estes autos conclusos ao Dr. JORGE PANSERINI – MM. Juiz de Direito. Eu, (Ivan Antonelli), Escrivão Diretor, subscrevi.

Autos nº 393/1998.

Intime-se o comissário, por mandado, a manifestar-se nos autos acerca do cálculo e esclarecimento da perita contábil.

Int.  
P.F., d.s.

JORGE PANSERINI  
Juiz de Direito

## RECEBIMENTO

Aos 11 de março de 2010, recebo estes autos em cartório. Eu, subscreevi.

Rosana Aparecida Giuli Barbosa  
Escrivente Técnico Judiciário  
Matr. 805.344 - A7  
RG: 18.957.014

## CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou ciência que o presente despacho de fls. 1510 foi disponibilizado no Diário Oficial do Poder Judiciário em 15/3/10. O presente despacho será publicado o primeiro dia útil subsequente à data da presente certidão.

Porto Feliz, 15/3/10.  
Escrivente: \_\_\_\_\_

Rosana Aparecida Giuli Barbosa  
Escrivente Técnico Judiciário  
Matr. 805.344 - A7  
RG: 18.957.014

1511  
N

JUNTADA

Em 08 de abril de 2010.

Junto a estes autos a petição

que segue(m).

Eu, ..... , escr., subscrevi.

( ROSANA AP. GIULI BARBOSA )  
Matricula n. 805.344  
Escrevente Técnico Judiciário

15

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ.

1512

R

**PROCESSO Nº 393/98**  
**CONCORDATA PREVENTIVA**  
**PORTOBLOCO LTDA.**

EUGENIO MOTTA NETO, já qualificado, COMISSÁRIO DATIVO nos autos da concordata preventiva em epígrafe, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

À fls. 1473/1474, desconhecendo a petição de fls. 1466/1469, nas quais a **Concordatária discorda da forma de cálculo utilizada pela Sra. Perita**, o Comissário requereu que a Sra. Perita se manifestasse sobre o pleito da Credora COPEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA., e que também se manifestasse a Concordatária, no que foi atendido por este R. Juízo (fls. 1476).

Pois bem. À fls. 1480/1496 a Concordatária ingressou novamente nos autos, desta vez para apresentar Instrumentos Particulares de Renúncias de Créditos, juntando também comprovantes de depósitos judiciais, sobre os quais a Sra. Perita deveria se manifestar.

Ocorre que a manifestação de fls. 1498/1499, da Sra. Perita, limitou-se ao pleito da Credora COPEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA., motivando a impugnação do Laudo pela Concordatária, como se vê à fls. 1504/1505, além de nova manifestação da Credora Copel (fls. 1507/1509).

É lamentável o que se verifica nos autos. Para realizar o seu trabalho, depois de uma análise inicial, a Sra. Perita requereu à fls. 1414 que a Concordatária fosse intimada a apresentar as comprovações dos credores quirografários que **“renunciaram ou cederam os direitos a seus créditos”**, indicando o nome dos mesmos e respectivos valores.

Na resposta, às fls. 1421, a Concordatária afirmou **inexistir** “cessões de créditos em relação aos credores identificados”, impondo que a Sra. Perita desconsiderasse os lançamentos efetivados pelo anterior perito contador.

Ora MM. Juíz. A petição da Concordatária de fls. 1480 indica a **renúncia** de créditos dos mesmos credores indicados pela Sra. Perita, o que indica má fé, na medida em fez com que o Laudo Pericial não espelhasse a realidade. Medida protelatória que faz gerar o direito a novo arbitramento de honorários, em caráter complementar, à Sra. Perita, caso seja esta a pretensão, com o que o Comissário concorda desde já, em razão do excelente trabalho apresentado anteriormente.

De qualquer forma, deve a Sra. Perita complementar o seu Laudo, manifestando-se sobre as petições de fls. 1466/1469, 1480/1496 e 1504/1505, da Concordatária.

1514  
M

---

Quanto ao pleito de fls. 1507/1509, reserva-se o Comissário para manifestar-se após os esclarecimentos da Sra. Perita, o que se requer.

P.Deferimento.

Porto Feliz, 31 de março de 2010.

  
**EUGENIO MOTTA NETO**  
**COMISSÁRIO DATIVO**  
**OAB/SP nº 84.609**

## CONCLUSÃO

Aos 13 de abril de 2010, faço estes autos conclusos ao Dr. JORGE PANSEIRINI – MM. Juiz de Direito. Eu, (Ivan Antonelli), Escrivão Diretor, subscrevi.

Autos nº 393/1998.

Ao M.P.  
Int.  
P.F., d.s.

JORGE PANSEIRINI  
Juiz de Direito

## RECEBIMENTO

Aos 13 de abril de 2010, recebo estes autos em cartório. Eu, Ivan Antonelli subscrevi.

## CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o Despacho de fls. 1615 disponibilizado no C.º de Arquivos e Controle em 16/04/2010, foi publicado no primeiro dia subsequente à data de publicação.

Porto Feliz, 16/04/2010.

Escrivente: R

VISTA

Aos 16 de maio de 2010  
faço esses autos com vista ao Sr. Dr. Promotor  
de Justiça.

Para constar lavrei estes autos

k

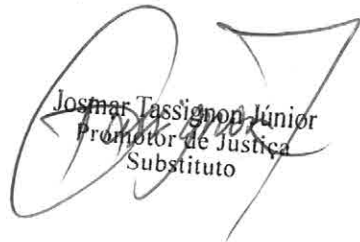
1510  
M

Autos nº 393/98

MM Juiz,

De acordo com a realização do  
laudo complementar, conforme requ  
rido em fls. 1513/1514.

P.F., 19/04/10

  
Josmar Tassinari Júnior  
Promotor de Justiça  
Substituto

Em 19 de 9 de 10  
Recebi em  
Eu, 8 Escr. subscr.

CONCLUSÃO

1517  
*[Handwritten signature]*

Aos 22 de abril de 2010, faço estes autos conclusos ao Dr. JORGE PANSERINI – MM. Juiz de Direito. Eu, (Ivan Antonelli), Escrivão Diretor, subscrevi.

*[Handwritten scribble]*

Autos nº 393/1998.

Fls. 1512/1514: preste a perita seus esclarecimentos em 20 dias.

Int.  
P.F., d.s.

*[Handwritten signature]*  
JORGE PANSERINI  
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 23 de abril de 2010, recebo estes autos em cartório. Eu, subscrevi.

*[Handwritten signature]*  
Rosana Aparecida Giuli Barbosa  
Escrivente Técnico Judiciário  
Matr. 805.344 - A/7  
RG: 18.957.014

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o presente processo foi disponibilizado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de fls. 1517 em 27/04/2010 em Porto Feliz no primeiro dia útil subsequente à data da publicação.

Porto Feliz, 27/04/2010  
Escrivente: Jr





## PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

**PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ**

Av. José Maurino, nº 252, Porto Feliz/SP – CEP 18540-000

Fones (15)3262-2978/3262-1217

e-mail: portofeliz1@tj.sp.gov.br

Porto Feliz, 06 de maio de 2.010.

Proc. nº 471.01.1998.000499-0

Ordem nº 393/1998

CONCORDATA

REQTE.: PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Prezado (a) Senhor (a):

Cumpre-me intimá-lo(s) e o faço pela presente, para no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada do A.R. aos autos principais, manifestar-se sobre os documentos de fls. 1482/1496, impugnação de fls. 1504/1505 e a petição de fls.1513/1514, cujas cópias seguem anexas e ficam fazendo parte integrante do presente.

Atenciosamente, por determinação judicial,

**BEL. IVAN ANTONELLI**  
DIRETOR DE SERVIÇO  
MATR. 306.980-A

(1ª Vara Cível – Proc. nº 393/1998)

A Sua Senhoria a Senhora

MELISSA OKAMOTO

Rua Dr. Graciano Geribello, 252, sala 5, Bº Belo Alto

ITU/SP

CEP: 13.301-625

pac. 11/2008 336

# AR - AVISO DE RECEBIMENTO

**PODER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DR/SPM - 0509752599**  
CARIMBO - MÃO PRÓPRIA DATA DA POSTAGEM UNIDADE DE POSTAGEM

**AR**

**REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO**  
Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Porto Feliz  
Avenida JOSÉ MAURINO, 252 - CENTRO  
18540-000 - Porto Feliz - SP  
(PROC. N. 393/2008)

27 MAI 2010  
PORTO FELIZ

## DESTINATÁRIO

A  
ILMA. SRA.  
MELISSA OKAMOTO  
RUA DR. GRACIANO GERIBELLO, 252 - SALA 05 -  
BELO ALTO  
ITU/SP  
CEP: 13301-625

Nome e Assinatura do Receptor  
Melissa Okamoto  
RG: 25.845.955-4

DATA DO RECEBIMENTO  
25/06/2010  
RG

## AUDIÊNCIA:

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: Processor nº

Nº de Registro Postal

RJ 2 672 2681 0 B RJUNIO B C

## TENTATIVAS DE ENTREGA

31/05/10 01:00 h  
14:30 h  
24:35 h

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO  
MUDOU-SE  
DESCONHECIDO  
RECUSADO  
NÃO PROCURADO  
NÚMERO INEXISTENTE  
END. INSUFICIENTE  
NF. ESCR. PORT/SINDICO  
OUTROS:

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

ITU  
02 JUN 2010  
ITU - DRISPI

RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO:

Joana Silveira Mendonça  
Matr. 8.915.043-0

DATA:

22/06/2010

JUNTADA  
06  
de 10  
Escr. subscr.

**JUNTADA**

Em 21 de 08 de 10  
junto a estes autos esclarecimento  
de pens que se ( ).  
Eu, J Escr. subscr.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
PORTO FELIZ/SP

**Proc. nº 393/98 – CONCORDATA**

**Requerente: PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTOS &  
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

MELISSA OKAMOTO, Perita Judicial Contábil dos autos em referência, vem aos autos para manifestar-se em relação aos seguintes itens:

- 1) Às fls. 1482/1496 a Concordatária junta Instrumentos Particulares de Renúncias de Créditos requerendo que os mesmos fossem considerados na realização dos cálculos da perícia.

Resposta desta Expert

Enfatiza esta Perita, que a realização do laudo obedece a regras de condutas normativas, e que todo o laudo deve ser embasado com documentos comprobatórios.

No entanto, depois de esgotadas as tentativas de se obter, com a Concordatária, os referidos Instrumentos Particulares anteriormente à realização do laudo, através de pedidos via e-mail, telefones e intimação para juntar nos autos (vide fls. 1414), essa profissional desconsiderou dos cálculos a renúncia dos credores quirografários em questão, concordando com a petição da própria Concordatária de fls. 1421 que afirma não existir tais comprovações e pronunciando para serem excluídos dos cálculos.



152

Portanto, salvo o melhor juízo, esta Expert fica ao inteiro dispor desse r. Juízo para recálculos, pleiteando, para tanto, honorários complementares no importe de R\$ 400,00, em virtude de ser necessária toda a revisão do processo, compromisso e carga adicionais despendidas nesse trabalho.

- 2) Às fls. 1466/1469 e às fls. 1504/1505 a Concordatária discorda do sistema de cálculo utilizado na perícia, alegando que deve ser utilizado o sistema de “conta corrente”.

Resposta desta Expert

Não compreende a alegação da Concordatária uma vez que o sistema empregado nos cálculos da perícia foi exatamente o de conta corrente, conforme detalhadamente ilustrado no quadro resumo do item A e B do Anexo “1”, “2” e “3” do laudo, com o cuidado de respeitar na íntegra as datas estabelecidas.

Os cálculos apresentados pela Concordatária às fls. 1467/1468 inicia com o valor errôneo da 1ª parcela de R\$ 47.778,05, quando o correto é R\$ 49.586,05; além disso, os cálculos foram até a data de março de 2000 quando o correto é março de 1999 conforme a data limite estabelecida para cumprimento da 1ª parcela da concordata.

Enganos cometidos pela Concordatária que comprometem todos os cálculos posteriores, além de não ter considerado, em seus cálculos, os juros legais.

Os depósitos se encontram ilustrados no Anexo “3”, e crédito do saldo da Concordatária está evidenciado no item 1 – Crédito, do Anexo “2” do laudo, constatado a partir do demonstrativo bancário de fls. 948.

Todos os cálculos pertinentes à lide estão devidamente apresentados e fundamentados nos Anexo “1”, “2” e “3”, além de explanações no item II – Resultado da Análise Pericial no corpo do laudo.

lupe

- 152
- 3) Às fls. 1507/1059, o credor quirografário Copel Comércio de Peças para Autos Ltda. afirma que o seu crédito correspondente a 60%, 2ª parcela, é R\$ 5.057,56 em Abril de 1998 e R\$ 6.236,06 em Abril de 2000.

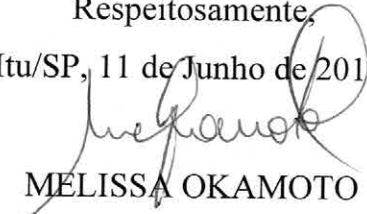
Resposta desta Expert

Concorda esta profissional com esta afirmação em função da constatação no item B do Anexo "1" do laudo.

Após esclarecimentos retro mencionados, fica esta Expert a disposição de V.Exa. para futuras considerações que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

Itu/SP, 11 de Junho de 2010.

  
MELISSA OKAMOTO

CRC-1SP-235386/O-4

# CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) <sup>Despacho</sup> <sub>Sentença</sub> de fls. man 01 etc  
foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/06/2010  
\_\_\_\_\_. Considera-se data da publicação o primeiro dia  
útil subsequente à data acima mencionada.

Porto Feliz, 23/06/2010.

Escrevente: \_\_\_\_\_  
rc

## JUNTADA

Em 22 de junho de 2010  
junto a estes autos as peças

que segue(m).

Eu, \_\_\_\_\_ k Escr. Subscr

98

15

15

## BÁRRIOS ADVOCACIA

f

EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO  
DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

PORTO FELIZ

Processo 471.01.1998.000.499-0  
Nº ordem 393 / 98

**PORTOBLOCO LTDA**, por seu Advogado, vem a presença de V.Ex. para, nos autos de sua **CONCORDATA PREVENTIVA**, novamente, apresentar **Impugnação ao Laudo da Sra. Perita Contadora**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

01. A Sra. Perita não adotou o sistema de conta corrente, isto é, os lançamentos devem seguir uma ordem objetiva, identificando data inicial, atualização e seus critérios (coeficientes), valores depositados, saldo em aberto ou credor, até conclusão dos lançamentos e identificação da existência de saldo devedor ou credor.



02. De outra banda, a Sra. Perita, não efetivou exclusão de renúncias da forma correta.

Como é notório, as renúncias aos créditos, lançadas aos autos, tem eficácia retroativa, isto é, retroagem a data da distribuição do pedido, na medida que deixam de integrar o rol originário.

É INCORRETO e INACEITÁVEL que as renúncias somente passem a gerar efeitos a partir da sua apresentação aos autos, na medida que o se excluiu foi o próprio valor a ser adimplido, que não pode gerar qualquer efeito.

Assim, deverá a Sra. Perita identificar todos os valores excluídos por renúncia, deduzindo-os do valor base do rol de créditos.

Deste valor base, dever-se há apontar a primeira parcela de 40%, mais acréscimo legais (tabela prática do Tribunal de Justiça e juros), identificando-se o valor a ser adimplido a título de primeira parcela, deduzindo-se o valor do depósito; se houve saldo devedor, este deverá ser atualizado até novo depósito, identificando-se saldo devedor ou credor.

Havendo saldo credor, a título de primeira parcela, este deverá ser abatido do saldo atualizado da segunda parcela—60%, igualmente atualizado. Eventual saldo devedor deverá se atualizado até novo depósito, identificando-se o novo saldo, operações a serem realizadas até a data do último depósito existente nos autos, permitindo-se identificar a existência de saldo credor ou devedor pela concordatária.

03. Deposita-se o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a realização da diligência, que deverá ser efetivada nos moldes acima, forma e condição corretas, utilizados em todas as concordatas. Vide cálculos da concordatas da ATI LTDA e NEOBOR LTDA. que estão tendo curso nesta Comarca e Vara.

04. Requer-se a V.Exa. que se digne em analisar os temas postos e, sendo o caso, que o cálculo seja realizado pelo Sr. Contador do Juízo, evitando-se dilações.

Cientificando-se o Ministério Público, Sr. Comissário e credores, aguarda-se

DEFERIMENTO.

Salto, 20 , julho, 2.010

Cláudio Amauri Bários  
ADVOGADO OAB 63623



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PORTO FELIZ.**

**Processo nº 393/98  
CONCORDATA**

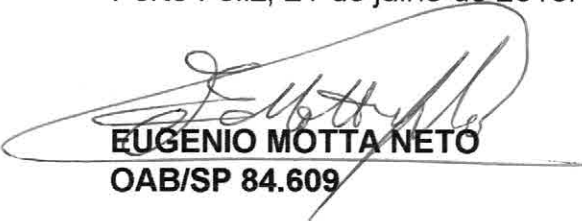
**EUGENIO MOTTA NETO**, já qualificado, **COMISSÁRIO DATIVO** da concordata de **PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTOS & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, processo em epígrafe, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Trata-se de esclarecimentos da Sra. Perita através do qual ela pleiteia o arbitramento de honorários complementares para atualizar os cálculos feitos, apontando culpa da concordatária em sonegar documentos e informações, quando solicitada a fazê-lo, com o que concorda o Comissário.

- 1- Desta maneira, requer a Vossa Excelência digne-se em determinar que a Concordatária proceda ao depósito dos honorários pleiteados, reservando-se o Comissário para posterior manifestação, com a oitiva prévia do Ministério Público.

Nestes Termos,  
P. Deferimento,

Porto Feliz, 21 de julho de 2010.

  
**EUGENIO MOTTA NETO**  
**OAB/SP 84.609**

1529  
te

VISTA

Aos 23 de juho de 2013  
faço constar aos 1512 ao Sr. Dr. Promoto:  
de Justiça.

Para constar lavrei estes autos

\_\_\_\_\_ fe

MM. Juiz.

Retiro.

De acordo.

PF J.

Sidney Cesar Ribello Syon  
Promotor de Justiça

DATA

Em 23 de juho de 2013  
recebi estes autos em cartório.  
Eu, \_\_\_\_\_ fe Escr. Subscr

VISTA

Aos 23 de quero de 2013  
faço cr[?] para ao Sr. Dr. Promoto:  
de Just[?]

La [?] lavrei estes autos

\_\_\_\_\_ fe

MM. juiz.

Retiro.

De acordo.

PF J.

\_\_\_\_\_

Sidney Cesar Ribeiro Sp[?]  
Promotor de Justiça

DATA

Em 23 de quero de 2013  
recebi estes autos em cartório.  
Eu, \_\_\_\_\_ fe Escr. Subscr

JUNTADA

Em 26 de juho de 2013  
junto a estes autos en posesión

que segue(m).

Eu, \_\_\_\_\_ K Escr. Subscr

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a)

1530  
re

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição dessa DRT, na conta de depósito administrativo abaixo discriminada:

Processo n.º: **3931998**  
Réu: **PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENT**  
CPF/CNPJ: **46.872.099/0001-12**  
Autor: **CLAUDIO AMAURI BARRIOS**  
CPF/CNPJ: **075.108.048-92**  
Valor original: **R\$ 400,00**  
Agência depositária: **970 - 9 PORTO FELIZ**  
N.º conta administrativa: **3300122168665**  
N.º da parcela: **1**  
Data do depósito: **20.07.2010**  
Depositante: **PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENT**  
DRT: **PORTO FELIZ - SP .**

Respeitosamente,

**Banco do Brasil S.A.**  
PORTO FELIZ/BNC  
PRACA CEL ESMEDIO  
PORTO FELIZ - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a)  
**Posto Fiscal: 1A. VARA ESTADUAL**  
DRT: **PORTO FELIZ - SP .**



PORTO FELIZ ( SP ), 26 de Julho de 2010 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **3931998**  
Reclamado: **PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENT**  
CPF/CNPJ: **46.872.099/0001-12**  
Reclamante: **CLAUDIO AMAURI BARRIOS**  
CPF/CNPJ: **075.108.048-92**  
Valor original: **R\$ 400,00**  
Agência depositária: **970 - 9 PORTO FELIZ**  
N.º da conta judicial: **3300122168665**  
N.º da parcela: **1**  
Data do depósito: **20.07.2010**  
Depositante: **PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENT**

Respeitosamente,

**Banco do Brasil S.A.**  
PORTO FELIZ/BNC  
PRACA CEL ESMEDIO  
PORTO FELIZ - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**1A. VARA ESTADUAL**  
**PORTO FELIZ - SP .**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data às fl. 1532, procedi ao encerramento do sétimo volume destes autos de **CONCORDATA nº 393/1998**.

Porto Feliz, 27 de julho de 2010.

**Luiza Maria Cortez**  
Escrevente chefe